

# Estudo Técnico Preliminar 20/2024

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 23873.000375/2024-81

## 2. Portaria da Equipe de Planejamento

Portaria da Equipe de Planejamento nº: 331/2024 - GRE

## 3. Descrição da necessidade

### Descrição da Necessidade

A necessidade da contratação deverá evidenciar o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

Para o presente caso, a EQUIPE DE PLANEJAMENTO tomou como base referencial o Documento de Formalização da Demanda (DFD) elaborado pela área requisitante, bem como demais informações vistas, observadas e acompanhadas ao longo da execução do objeto.

### I - Problema a ser resolvido:

A instituição demanda do serviço de fornecimento de energia elétrica para manter o funcionamento da infraestrutura do IFFar - Campus Santa Rosa. Se não tiver uma fonte energia, ter-se-ia apenas um prédio obsoleto. Para dar vida ao mesmo, é necessário provê-lo de energia, sendo que a mais comum é a elétrica.

Como instituição de ensino público, é fundamental garantir que as atividades acadêmicas e administrativas sejam realizadas de forma adequada, o que requer um fornecimento de energia contínuo e estável.

A falta de contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica pode causar sérios prejuízos tanto para a instituição quanto para a comunidade acadêmica e, consequentemente, comprometer a qualidade do ensino e a eficiência das atividades administrativas. Além disso, a falta de energia elétrica também pode causar problemas de segurança e interrupção de processos importantes, como a manutenção de equipamentos e sistemas de segurança, por exemplo.

É importante destacar que a contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica é uma questão de interesse público, pois garante que a instituição possa cumprir sua missão de proporcionar aos estudantes e ao corpo docente condições adequadas para o desenvolvimento de suas atividades. Portanto, é fundamental que sejam tomadas medidas imediatas para solucionar este problema, a fim de assegurar o pleno funcionamento do Instituto Federal Farroupilha Santa Rosa.

## II – Interesse Público:

O interesse público relacionado à contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica para o Instituto Federal Farroupilha Santa Rosa está diretamente ligado à importância da instituição para a comunidade acadêmica e para a sociedade como um todo. Como uma instituição de ensino público, o Instituto Federal Farroupilha - Campus Santa Rosa tem como objetivo proporcionar suporte ao ensino de qualidade, pesquisa e extensão aos estudantes e ao corpo docente, a fim de formar profissionais capacitados e contribuir para o desenvolvimento regional e nacional.

Para alcançar esses objetivos, é essencial que a instituição conte com o fornecimento de energia elétrica contínuo e estável, pois isso garante que as atividades acadêmicas e administrativas possam ser realizadas de forma adequada. A falta de energia elétrica pode comprometer a qualidade do ensino, a eficiência das atividades administrativas e a segurança de estudantes e funcionários. Além disso, a falta de energia elétrica pode causar prejuízos financeiros à instituição e interromper o desenvolvimento de projetos de pesquisa e extensão.

Por essas razões, a contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica é uma questão de interesse público, pois garante que a instituição possa cumprir sua missão de proporcionar aos estudantes e ao corpo docente condições adequadas para o desenvolvimento de suas atividades, e contribuir para o desenvolvimento regional e nacional.

## III – Relação do problema apresentado com o Plano Anual de Contratações:

Conforme documentação anexa ao processo, a demanda apresentada consta no PCA 2024 /2025. Trata-se de um serviço de natureza contínua, conforme prevê a Portaria nº 1464 de 29 de novembro de 2022 (Documento de Ordem 03 no processo).

## IV – Ciência das autoridades competentes:

A autoridade competente está indicada na solicitação de requisição da emissão de Portaria da Equipe de Planejamento, assinada pelo Ordenador de Despesas da unidade demandante.

## 4. Área requisitante

| Área Requisitante             | Responsável    |
|-------------------------------|----------------|
| Coordenação da Infraestrutura | Arnedio Canova |

## 5. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os requisitos básicos para a contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica podem variar de acordo com as regulamentações e leis específicas do país ou região onde a contratação está sendo realizada. No entanto, alguns requisitos geralmente considerados básicos incluem:

- **Licença:** a empresa que fornecerá a energia elétrica deve possuir uma licença válida para operar no mercado de energia elétrica.
- **Capacidade de fornecimento:** a empresa deve possuir capacidade técnica e financeira para fornecer a energia elétrica necessária à instituição.
- **Qualidade e segurança:** a empresa deve garantir a qualidade e a segurança da energia elétrica fornecida, seguindo os padrões regulamentares e de segurança estabelecidos.
- **Tarifas e condições de pagamento:** a empresa deve apresentar tarifas e condições de pagamento claras e justas, e a instituição deve ser capaz de negociar esses termos.
- **Responsabilidade ambiental:** a empresa deve possuir uma política de responsabilidade ambiental e deve seguir as regulamentações ambientais aplicáveis.
- **Garantia de continuidade de fornecimento:** a empresa deve garantir a continuidade do fornecimento de energia elétrica, mesmo em situações de emergência ou interrupção no fornecimento.
- **Documentação necessária:** a empresa deve apresentar toda a documentação necessária para a contratação, como certidões, licenças, e outros documentos exigidos pelas regulamentações.

É importante ressaltar que a instituição deve seguir as regulamentações e leis aplicáveis à contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica, e é recomendável que seja realizado um estudo detalhado para selecionar a melhor opção de fornecedor de energia elétrica, levando em conta todos esses requisitos.

A contratação se dará por meio de Inexigibilidade de Licitação, Inc. I do Artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, com prazo indeterminado nos termos do Art. 109 da mesma lei.

Em termos de sustentabilidade ambiental, cabe à instituição orientar os usuários a fazerem o uso consciente da energia elétrica, não somente com o objetivo de diminuir o custo da fatura, mas também como elemento de preservação do sistema envolvido na geração de energia. Além disso, pode a instituição ainda se planejar para utilizar fontes alternativas na geração de energia elétrica, a exemplo da energia solar, como já acontece na instituição.

## 6. Descrição da solução como um todo

Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica por meio de Inexigibilidade de Licitação nos termos do Inciso I do Art 74 da Lei 14.133/2021, uma vez que, conforme documentação anexada ao Estudo Técnico Preliminar, verificou-se que o fornecimento de energia elétrica no município em que se encontra o IFFar – Campus Santa Rosa é em regime de monopólio, conforme concessão da União com a Empresa Cooperluz.

## 7. Levantamento de Mercado

O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

Após a verificação do objeto demandando e dos requisitos da contratação (apresentados no item anterior), a EQUIPE DE PLANEJAMENTO realizou o levantamento de mercado e identificou características:

O serviço de fornecimento de energia elétrica, para o município de Santa Rosa/RS, é realizado por duas empresas, entretanto, constatou-se que apenas a COOPERLUZ – Cooperativa Distribuidora de Energia Fronteira Noroeste, CNPJ 95.824.322/0001-61, atende a região onde o campus Santa Rosa está localizado. Tal afirmação, pode ser verificada por meio do Contrato de Permissão para Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 032/2010 - ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica. (Anexo ao ETP e Documento de Ordem 08 no processo). No mesmo documento, encontra-se na Cláusula Terceira, as áreas de permissão (Anexo III, página 39, com indicação da área Poligonal 16, a que pertence o IFFar - Campus Santa Rosa) e, na Cláusula Sexta, o prazo da permissão (30 (trinta) anos). Considerando que o contrato foi assinado em 31/05/2010, terá vigência até 31/05/2040.

## 8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa das quantidades a serem contratadas foram previstas neste estudo a partir dos anos de 2019 e 2023. Isso pois os períodos de 2020 e 2021 foram afetados pela pandemia de covid-19, fazendo com que a instituição não tivesse um fluxo normal de pessoas; em 2022 entrou em operação as usinas fotovoltaicas, gerando economia ao gasto com energia elétrica. Também em 2022 houve ingresso de novas turmas de alunos para novos cursos disponibilizados pelo Campus Santa Rosa; estes períodos foram desconsiderados para fins de elaboração do memorial de cálculo para a estimativa da contratação. A atual situação das placas solares se encontram fora de funcionamento, mas com expectativa de voltarem a funcionar ainda em 2024. Assim, foram adotados os períodos de Março/2019 a Fevereiro/2020 como período completo precedente as aulas presenciais antes da Pandemia do coronavírus e ao acionamento das usinas solares; e o período de Março/2023 e Fevereiro/2024, último intervalo de 12 meses antes do início do processo de licitação desta natureza de despesa.

Para fins de reajuste anual de valores, observou-se as informações contidas no site da ANEEL, cujo valor está estimado em cerca de 9,95% anual.

Fonte:

<<https://antigo.mme.gov.br/web/guest/perguntas-frequentes/secretarias/energia-eletrica/acoes-e-programas/acoes#:~:text=Por%20meio%20de%20um%20percentual,pelas%20tarifas%20cobradas%20aos%20consumidores>>.

Desta forma, será considerado um reajuste anual de 9,95% para o período de vigência previsto para o contrato. Cabe destacar que levando em conta que o atual contrato tem sua vigência encerrada em 06 de junho de 2024, considerou-se apenas 7 meses para a vigência do novo contrato no ano de 2024. Além disso, para a estimativa dos anos de 2025, 2026 e 2027, além do reajuste, será considerado um aumento de 10% no custo deste contrato, levando em conta a entrada de novos alunos em turmas de novos cursos da instituição. Considera-se que as usinas fotovoltaicas estarão novamente operando e gerando energia ainda em 2024.

|  |  |
|--|--|
|  |  |
|--|--|

| Valores SEM Placas Fotovoltaicas |            |               | Valores COM Placas Fotovoltaicas |            |               |
|----------------------------------|------------|---------------|----------------------------------|------------|---------------|
| Data Ateste                      | Fornecedor | Valor         | Data Ateste                      | Fornecedor | Valor         |
| mar.19                           | Cooperluz  | R\$ 31.601,43 | mar.23                           | Cooperluz  | R\$ 9.016,55  |
| abr.19                           | Cooperluz  | R\$ 31.506,36 | abr.23                           | Cooperluz  | R\$ 23.097,47 |
| mai.19                           | Cooperluz  | R\$ 32.538,22 | mai.23                           | Cooperluz  | R\$ 11.725,63 |
| jun.19                           | Cooperluz  | R\$ 26.618,78 | jun.23                           | Cooperluz  | R\$ 11.337,96 |
| jul.19                           | Cooperluz  | R\$ 27.532,35 | jul.23                           | Cooperluz  | R\$ 10.630,89 |
| ago.19                           | Cooperluz  | R\$ 26.344,88 | ago.23                           | Cooperluz  | R\$ 7.517,19  |
| set.19                           | Cooperluz  | R\$ 29.505,73 | set.23                           | Cooperluz  | R\$ 8.749,20  |
| out.19                           | Cooperluz  | R\$ 30.055,31 | out.23                           | Cooperluz  | R\$ 10.630,89 |
| nov.19                           | Cooperluz  | R\$ 41.192,46 | nov.23                           | Cooperluz  | R\$ 7.799,40  |
| dez.19                           | Cooperluz  | R\$ 32.261,45 | dez.23                           | Cooperluz  | R\$ 12.443,57 |
| jan.20                           | Cooperluz  | R\$ 25.173,00 | jan.24                           | Cooperluz  | R\$ 9.546,82  |
| fev.20                           | Cooperluz  | R\$ 26.637,64 | fev.24                           | Cooperluz  | R\$ 16.662,70 |
| Valor Médio                      |            | R\$ 30.080,63 | Valor Médio                      |            | R\$ 11.608,06 |
| Valor Considerado                |            |               | R\$ 25.013,21                    |            |               |
| (junho a dezembro) Previsão 2024 |            |               | R\$ 175.092,49                   |            |               |
| (12 meses) Previsão 2025         |            |               | R\$ 167.782,83                   |            |               |
| (12 meses) Previsão 2026         |            |               | R\$ 202.094,42                   |            |               |
|                                  |            |               |                                  |            |               |

|                                     |                         |
|-------------------------------------|-------------------------|
| <b>(12 meses) Previsão 2027</b>     | <b>R\$ 243.422,72</b>   |
| <b>(12 meses) Previsão 2028</b>     | <b>R\$ 266.547,88</b>   |
| <b>(12 meses) Previsão 2029</b>     | <b>R\$ 291.869,93</b>   |
| <b>(12 meses) Previsão 2030</b>     | <b>R\$ 319.597,57</b>   |
| <b>(12 meses) Previsão 2031</b>     | <b>R\$ 349.959,34</b>   |
| <b>(12 meses) Previsão 2032</b>     | <b>R\$ 383.205,48</b>   |
| <b>(12 meses) Previsão 2033</b>     | <b>R\$ 419.610,00</b>   |
| <b>(12 meses) Previsão 2034</b>     | <b>R\$ 459.472,95</b>   |
| <b>(12 meses) Previsão 2035</b>     | <b>R\$ 503.122,88</b>   |
| <b>(12 meses) Previsão 2036</b>     | <b>R\$ 550.919,56</b>   |
| <b>(12 meses) Previsão 2037</b>     | <b>R\$ 603.256,91</b>   |
| <b>(12 meses) Previsão 2038</b>     | <b>R\$ 660.566,32</b>   |
| <b>(12 meses) Previsão 2039</b>     | <b>R\$ 723.320,12</b>   |
| <b>(12 meses) Previsão 2040</b>     | <b>R\$ 792.035,53</b>   |
| <b>TOTAL ESTIMADO (2024 - 2040)</b> | <b>R\$ 7.111.876,95</b> |

A redação do Art. 109 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que: “A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuário de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação”.

Entretanto, a Cláusula da Concessão da Permissão da Exploração do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica pela empresa COOPERLUZ para a área na qual se localiza o IFFar - Campus Santa Rosa tem sua vigência estimada para até 31/05/2023.

Desse modo, opina-se pela contratação da empresa até esta data, visto que a concessão da permissão para exploração deste serviço público pela ANEEL pode ser concedida a outra empresa após o encerramento da atual.

Assim, opina-se ainda, na possibilidade de a administração prever uma cláusula para prorrogar o contrato, no caso de a concessionária obter o direito à prorrogação da exploração do serviço. Caso a empresa perca a concessão, que a mesma informe a instituição tão logo tenha ciência e indique a nova concessionária.

## **9. Estimativa do Valor da Contratação**

**Valor (R\$):** 300.158,52

O valor total da contratação está estimado em R\$ 300.158,52 para um período de 12 (doze) meses.

## **10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução**

A prestação dos serviços se dará mediante fornecimento contínuo de energia com faturamento sendo realizado de forma mensal.

## **11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**

Para a elaboração do presente estudo, foi considerada a relação de itens constante no Plano de Contratações Anual (PAC) do ano de 2024, referente à natureza de despesa 33.90.39-43.

Cabe destacar que este Estudo Técnico foi elaborado a partir do Cronograma de Licitações do corrente ano conforme dados extraídos pelo Campus Santa Rosa e elaborado pela unidade do IFFar.

## **12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

Conforme normas da Concessionária, e previstas na Minuta do Contrato.

## **13. Benefícios a serem alcançados com a contratação**

Com esta contratação, pretende-se assegurar a continuidade das atividades do Instituto Federal Farroupilha - Campus Santa Rosa, haja condições para a funcionalidade da infraestrutura da instituição, corroborando nas condições para que a instituição possa prestar com qualidade os serviços acessados pelos usuários.

## 14. Providências a serem Adotadas

Não faz-se necessária a elaboração de cronograma para adequação de ambientes visando o início da execução do objeto.

O objeto da presente contratação não apresenta peculiaridades que justifiquem a necessidade de capacitação constante de servidores. Contudo, é recomendável que a Administração faça um levantamento dos servidores que necessitem serem capacitados para realizar a fiscalização do contrato, afinal o aprimoramento por parte destes é imprescindível para um controle eficiente dos serviços.

Considerando todo o exposto, não há risco da contratação falhar em relação a adequações do ambiente da organização, pois tais adequações não são necessárias.

Faz-se necessário a abertura de procedimento de inexigibilidade de licitação com base na Lei 14.133/2021, com emissão de portaria do agente de contratação e equipe de planejamento, e levantamento de documentos necessários para instaurar e justificar o presente processo.

## 15. Possíveis Impactos Ambientais

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

1. A contratação deverá prever no que couber, práticas de sustentabilidade nos termos da Instrução Normativa SLTI /MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010: UASG 158127 Termo de Referência 12/2024 Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Modelo de Serviços sem dedicação — Atualização: maio/2023 Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação

1.1. use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

1.2. adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

1.3. Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

1.4. Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN /MARE nº 6, de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

1.5. Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

2. As práticas de sustentabilidade vislumbradas, principalmente em relação à conservação de meio ambiente, são as abaixo citadas:

2.1. A otimização de recursos materiais.

2.2. A redução de desperdícios materiais, energia e água.

2.3. Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água.

2.4. Destinação adequada dos resíduos sólidos gerados.

2.5. Instruir os profissionais quanto ao cumprimento da coleta seletiva e do Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos adotado pelo Contratante, em especial aos recipientes adequados para a coleta seletiva disponibilizados nas dependências das edificações do Contratante.

3. Não foram identificados outros critérios além dos previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis;

3.1. A instituição possui instalado sistema de geração de Microgeração de Energia (Usinas Fotovoltaicas - Sistema On Grid). O sistema fotovoltaico on-grid significa “com grade/rede” e ganha esse termo por ser um sistema fotovoltaico conectado à rede pública. Assim, a sua geração de energia e a companhia elétrica da sua região estarão integradas para que não haja falta nem desperdício de eletricidade.

A indicação de marcas ou modelos não se aplica, dado que se trata de prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica, cujo uma única empresa detém a permissão de exploração desse serviço na área em que o Campus se localiza.

## 16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 16.1. Justificativa da Viabilidade

Diante de toda a análise desenvolvida no presente instrumento, a contratação mostra-se VIÁVEL em termos de disponibilidade de mercado, consoante a legislação em vigor, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação.

A aquisição do objeto do presente planejamento não se enquadra nos pressupostos para a decretação de sigilo.

## 17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**ARNEDIO CANOVA**

Requerente

**CARLOS THOME**

Pregoeiro

**MAGNUS JAIME SCHEFFLER**

Diretor de Administração - SR

**ANALICE MARCHEZAN**

Autoridade competente

## Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - CONTRATO\_PERMISSÃO\_032\_2010\_COOPERLUZ.pdf (5.28 MB)
- Anexo II - Cooperluz Tarifas Aplicáveis Energia Elétrica.pdf (82.54 KB)
- Anexo III - Distribuição de energia elétrica - Atlas Socioeconômico do Rio Grande do Sul.pdf (641.84 KB)

**Anexo I -  
CONTRATO\_PERMISSÃO\_032\_2010\_COOPERLUZ.pdf**

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**

**CONTRATO DE PERMISSÃO  
PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE  
DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 032/2010-ANEEL**

**COOPERLUZ - COOPERATIVA DISTRIBUIDORA DE  
ENERGIA FRONTEIRA NOROESTE**

|                               |                                                                                     |
|-------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCURADORIA<br>FEDERAL/ANEEL |  |
| VISTO                         |                                                                                     |

TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO  
REG. ESP. REG. CIVIL PESSOAS NATURAIS

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

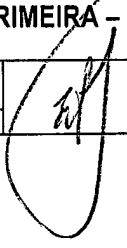
PROCESSO Nº 48500.001399/2000-41.

CONTRATO DE PERMISSÃO Nº 000/2009-ANEEL

PERMISSÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  
PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA  
ELÉTRICA QUE CELEBRAM A UNIÃO E A  
COOPERLUZ - COOPERATIVA DISTRIBUIDORA  
DE ENERGIA FRONTEIRA NOROESTE

A **UNIÃO**, doravante designada apenas **PODER CONCEDENTE**, no uso da competência que lhe confere o artigo 21, inciso XII, letra "b", da Constituição Federal, por intermédio da **AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA** - doravante designada **ANEEL**, em conformidade com o disposto no § 3º do art. 3ºA, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, com sede no SGAN, Quadra 603, Módulo "I" e "J", Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, representada pelo seu Diretor-Geral, **NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA**, com fundamento na delegação de competência dada pelo Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, alterado pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e a **COOPERLUZ - COOPERATIVA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA FRONTEIRA NOROESTE**, com sede na Rua Bela Vista, nº 62, Vila Agrícola, Município de Santa Rosa, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob nº 95.824.322/0001-61, representada por seu Presidente Querino Volkmer e seu secretário Paulo Kreutz, devidamente autorizados pela Assembléia Geral Ordinária, conforme ata de reunião realizada em 29 de março de 2007, doravante designada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, por este instrumento e, na melhor forma de direito têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PERMISSÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA**, regendo-se pelo disposto no Código de Águas, aprovado pelo Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei nº 852, de 11 de novembro de 1938, no Regulamento dos Serviços de Energia Elétrica aprovado pelo Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, na Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 no que couber, no Decreto nº 1.717, de 24 de novembro de 1995, nas Leis nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nº 9.648, de 27 de maio de 1998, nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 6.160, de 20 de julho de 2007, na Resolução nº 012, de 11 de janeiro de 2002, nas Resoluções Normativas nº 205, de 22 de dezembro de 2005, nº 213, de 6 de março de 2006, Resolução Homologatória nº 309, de 4 de abril de 2006 (Resolução Homologatória de Delimitação de Área) e Resolução Autorizativa nº 2.403, de 18 de maio de 2010 (Resolução Autorizativa de Enquadramento), na legislação superveniente e complementar, nas normas e regulamentos expedidos pelo **PODER CONCEDENTE** e pela **ANEEL**, bem como pelas condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES**

|                               |                                                                                     |
|-------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCURADORIA<br>FEDERAL/ANEEL |  |
| VISTO                         |                                                                                     |

As partes convencionam adotar, neste Contrato, termos técnicos e expressões, admitindo-se sua utilização no singular ou no plural, cujos significados, exceto onde for especificado em contrário, correspondem às seguintes definições:

I - ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica, autarquia federal criada pela Lei nº 9.427, de 1996, responsável pela regulação, controle e fiscalização dos serviços e instalações de energia elétrica;

II - ANO-BASE "A": ano de previsão para o início do suprimento da energia elétrica adquirida pelos agentes de distribuição por meio dos leilões de que trata o Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, quando for o caso;

III - ÁREA DE PERMISSÃO: área de atuação da **PERMISSIONÁRIA**, delimitada mediante o processo administrativo de regularização de cooperativa de eletrificação rural e homologada por Resolução específica da **ANEEL**, nos termos da Resolução nº 012, de 2002, para exploração de serviço público de distribuição de energia elétrica;

IV - CCEE - Câmara de Comercialização de Energia Elétrica: pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, regulada e fiscalizada pela **ANEEL**, com a finalidade de viabilizar a comercialização de energia elétrica no ambiente regulado, no Sistema Interligado Nacional - SIN, cuja criação foi autorizada pela Lei nº 10.848, de 2004;

V - CCD - Contrato de Conexão ao Sistema de Distribuição: contrato celebrado entre a **PERMISSIONÁRIA** e um consumidor ou entre aquela e sua supridora, no ponto de acesso, estabelecendo as responsabilidades pela implantação, operação e manutenção das instalações de conexão e respectivos encargos, bem como as condições técnicas e comerciais para a conexão à rede de distribuição;

VI - CCE - Contrato de Compra e Venda de Energia: contrato celebrado entre a **PERMISSIONÁRIA** e o seu atual supridor, estabelecendo os termos e condições gerais que irão regular a comercialização de energia elétrica disponibilizada pela supridora, para atendimento ao mercado da **PERMISSIONÁRIA**, com tarifa regulada, regulamentado pela Resolução Normativa nº 206, de 22 de dezembro de 2005;

VII - CCEAR - Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado: também denominado de Contrato Bilateral, celebrado entre cada agente vendedor e todas as Concessionárias e **PERMISSIONÁRIAS** do serviço público de distribuição, inclusive aquelas com mercado próprio inferior a 500 GWh/ano, por opção destas, no ambiente regulado, definindo as regras e condições para a comercialização de energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração existentes ou futuros;

VIII - CCT - Contrato de Conexão ao Sistema de Transmissão: contrato celebrado entre a **PERMISSIONÁRIA** e um concessionário de transmissão, detentor das instalações de transmissão, no ponto de acesso, estabelecendo as responsabilidades pela implantação, operação e manutenção das instalações de conexão e respectivos encargos, bem como as condições comerciais;

IX - CONSUMIDOR: pessoa física ou jurídica, ou comunhão de fato ou de direito, legalmente representada, que solicitar à **PERMISSIONÁRIA** o fornecimento de energia elétrica e assumir a responsabilidade pelo pagamento das faturas e pelas demais obrigações fixadas em normas e regulamentos da **ANEEL**, assim vinculando-se aos contratos de fornecimento, de uso, de conexão ou de adesão, conforme cada caso;

X - CONSUMIDOR LIVRE: consumidor que pode optar pela compra de energia elétrica junto a qualquer fornecedor, conforme legislação e regulamentos específicos;

|                               |                                                                                     |
|-------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCURADORIA<br>FEDERAL/ANEEL |  |
| VISTO                         |                                                                                     |



XI - **CONTRATO DE PERMISSÃO**: instrumento contratual celebrado entre o Poder Concedente e a **PERMISSIONÁRIA**, que regula, formaliza e estabelece as obrigações e direitos das partes envolvidas, individualmente e sem caráter de exclusividade, para a exploração de serviço público de distribuição de energia elétrica, na sua área de permissão, nos termos dos arts. 23 e 40 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

XII - **CUSD** - Contrato de Uso do Sistema de Distribuição: contrato celebrado entre a **PERMISSIONÁRIA** e um consumidor ou entre aquela e sua supridora, estabelecendo as condições gerais para o serviço a ser prestado, bem como as condições técnicas e comerciais a serem observadas para o uso do sistema de distribuição;

XIII - **CUST** - Contrato de Uso do Sistema de Transmissão: contrato celebrado entre a **PERMISSIONÁRIA** e o **Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS**, estabelecendo as condições técnicas e as obrigações relativas ao uso, das instalações de transmissão integrantes da Rede Básica pela **PERMISSIONÁRIA**, incluindo a prestação de serviços de transmissão pelas concessionárias de transmissão, sob supervisão do ONS, e a prestação dos serviços de coordenação e controle da operação do Sistema Interligado Nacional - SIN pelo ONS;

XIV - **ENCARGO DE USO**: valor devido em função da prestação dos serviços de distribuição ou transmissão de energia elétrica, e calculado pelo produto das tarifas de uso pelos respectivos montantes de demanda contratados ou verificados;

XV - **ONS** - Operador Nacional do Sistema Elétrico: pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída sob a forma de Associação Civil que, conforme disposto na Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, Resolução nº 351, de 11 de novembro de 1998, art. 23 da Lei nº 10.848, de 2004 e Decreto nº 5.081, de 14 de maio de 2004, é responsável pela coordenação, supervisão e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica no Sistema Interligado;

XVI - **PERMISSIONÁRIA**: a cooperativa de eletrificação rural, regida pela Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, cujas atividades tenham sido regularizadas nos termos do art. 23 da Lei nº 9.074, de 1995, e da Resolução nº 012, de 2002, e das Resoluções Normativas nº 205, de 2005 e nº 213, de 2006, e que tenha firmado o respectivo Contrato de Permissão para distribuição de energia elétrica a público indistinto, em área de atuação delimitada, com atendimento amplo e não discriminatório das diversas classes e subclasses de consumidores;

XVII - **PODER CONCEDENTE**: a União, nos termos do art. 2º, inciso I, da Lei nº 8.987, de 1995;

XVIII - **PONTO DE CONEXÃO**: equipamento ou conjunto de equipamentos que se destina a estabelecer a conexão elétrica na fronteira entre os sistemas de dois ou mais agentes;

XIX - **PONTO DE ENTREGA**: ponto de conexão do sistema elétrico com as instalações elétricas da unidade consumidora, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do fornecimento;

XX - **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO**: documento que contém procedimentos e requisitos técnicos estabelecidos pela **ANEEL**, para o planejamento, acesso, operação, manutenção, sistemas de medição e qualidade dos sistemas de distribuição;

XXI - **PROCEDIMENTOS DE REDE**: documento elaborado pelo ONS com a participação dos agentes que, aprovado pela **ANEEL**, estabelece os procedimentos e os requisitos técnicos necessários ao planejamento, implantação, uso e operação do Sistema Interligado Nacional, bem como as responsabilidades do ONS e dos agentes;

|                               |                                                                                     |
|-------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCURADORIA<br>FEDERAL/ANEEL |  |
| VISTO                         |                                                                                     |

XXII - REDE BÁSICA: instalações de transmissão pertencentes ao Sistema Elétrico Interligado, identificadas segundo regras e condições estabelecidas pela **ANEEL**;

XXIII - REDE DE DISTRIBUIÇÃO: conjunto de todos os itens de infra-estrutura e de equipamentos de distribuição de energia elétrica, com tensão inferior a 230 kV, ou instalações em tensão igual ou superior, quando especificamente definidas pela **ANEEL**;

XXIV - SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO: serviço público de distribuição de energia elétrica, prestado mediante a construção, operação e manutenção de instalações de distribuição, incluindo os serviços de apoio e administrativos, provisão de equipamentos e materiais de reserva, programações, medições e demais serviços complementares necessários à distribuição de energia elétrica, segundo os padrões estabelecidos na legislação e regulamentos;

XXV - SUPRIDORA: a concessionária ou permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica responsável pelo suprimento vinculado ao CCE;

XXVI - TARIFA: preço da unidade de energia elétrica e/ou da demanda de potência ativa estabelecido pela **ANEEL**;

XXVII - TE - Tarifa de Energia: tarifa homologada pela **ANEEL**, aplicável ao faturamento mensal referente ao suprimento à concessionária ou permissionária de distribuição de energia elétrica, com mercado próprio inferior a 500 GWh/ano;

XXVIII - TF - Tarifa de Fornecimento: tarifa homologada pela **ANEEL**, aplicável ao faturamento mensal de energia elétrica dos consumidores cativos, composta pelos valores relativos à tarifa de energia elétrica (TE) e à tarifa de uso dos sistemas de distribuição (TUSD);

XXXI - TUSD - Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica: tarifa estabelecida pela **ANEEL**, destinada ao pagamento pelo uso do sistema de distribuição em determinado ponto de conexão ao sistema, formada por componentes específicos, cuja conceituação e respectivos critérios de reajuste e revisão estão definidos na Resolução Normativa nº 166, de 1º de outubro de 2005;

XXIX - TUST - Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica: tarifa estabelecida pela **ANEEL**, na forma TUST RB, relativa ao uso de instalações da Rede Básica e TUST FR, referente ao uso de instalações de fronteira com a Rede Básica;

XXX - UNIDADE CONSUMIDORA: Conjunto de instalações e equipamentos elétricos caracterizados pelo recebimento de energia elétrica em um só ponto de entrega, com medição individualizada e correspondente a um único consumidor;

XXXI - USUÁRIO: Geradores, Consumidores Livres, Concessionárias e Permissionárias que firmarem contratos de utilização do sistema elétrico da **PERMISSIONÁRIA**. São considerados também como usuários as unidades produtoras e consumidoras de autoprodutores que operem em paralelo com o sistema elétrico da **PERMISSIONÁRIA**, inclusive nas situações de paralelismo temporário.

## CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DO CONTRATO

Este Contrato institui e regula a permissão do **PODER CONCEDENTE** à **PERMISSIONÁRIA**, individualmente e sem caráter de exclusividade, para a exploração, a título precário, de serviço público de distribuição de energia elétrica, na área de permissão definida na Cláusula Terceira deste Contrato.

|                               |  |
|-------------------------------|--|
| PROCURADORIA<br>FEDERAL/ANEEL |  |
| VISTO                         |  |

**Subcláusula Única** - Respeitados os contratos de fornecimento vigentes, a permissão regulada neste Contrato não confere à **PERMISSIONÁRIA** direito de exclusividade relativamente aos consumidores de energia elétrica que, por força da Lei nº 9.074, de 1995, possam adquirir energia elétrica de outro fornecedor.

### CLÁUSULA TERCEIRA - ÁREAS DE PERMISSÃO

As áreas de permissão estão situadas nos Municípios Alecrim, Campina das Missões, Cândido Godói, Giruá, Guarani das Missões, Porto Lucena, Porto Vera Cruz, Santa Rosa, Santo Ângelo, Santo Cristo, Senador Salgado Filho, Sete de Setembro, Três de Maio, Tuparendi e Ubiretama, todos no Estado do Rio Grande do Sul, e são aquelas delimitadas durante a instrução do Processo Administrativo nº 48500.001399/2000-41 de regularização da **Cooperativa Distribuidora Fronteira Noroeste - COOPERLUZ**, especificadas na Resolução Homologatória 309, de 4 de abril de 2006 (**Resolução Homologatória de Delimitação de Área**) constante no **Anexo I** deste contrato e homologadas pela Resolução Autorizativa nº 2.403, de 18 de maio de 2010 (**Resolução de Enquadramento da Cooperativa como Permissionária**), constante no **Anexo III** deste Contrato.

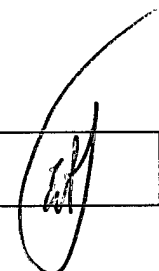
### CLÁUSULA QUARTA - REGIME LEGAL

A **PERMISSIONÁRIA** reconhece e aceita o presente Contrato como instrumento de regência do SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO, aplicando-se automaticamente ao seu objeto, representando condições implícitas e integrantes desta outorga todas as disposições constantes na legislação vigente, superveniente ou complementar, genericamente relativas aos serviços públicos e, especificamente, à energia elétrica, bem como nas normas e regulamentos expedidos pelo **PODER CONCEDENTE** e pela **ANEEL**, sem prejuízo da observância da legislação ambiental, naquilo que couber.

### CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO PERMITIDO

Sem prejuízo da sujeição à normatização técnica aplicável à prestação do serviço público ora contratado, a **PERMISSIONÁRIA** reconhece e aceita, nos termos da CLÁUSULA QUARTA, que deverá observar as disposições legais e regulamentares inerentes ao objeto deste Contrato, especialmente no que concerne às Leis nº 8.987, de 1995; nº 9.074, de 1995, nº 9.427, de 1996, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 9.648, de 1998, nº 10.438, de 2002, e nº 10.762, de 2003, cumulativamente com as Resoluções nº 456, de 29 de novembro de 2000, com as alterações promovidas pelas Resoluções nº 068, de 23 de fevereiro de 2001, nº 090, de 27 de março de 2001, e nº 226, de 24 de abril de 2002, nas Resoluções nº 012, de 2002, nº 205, de 2005 e nº 213, de 2006 e na Lei nº 10.848, de 2004, e demais regulamentos expedidos pela **ANEEL** e pelo **PODER CONCEDENTE**.

**Subcláusula Primeira** - A **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a adotar, na prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica, tecnologia adequada e a empregar materiais, equipamentos, instalações e métodos operativos que, atendidas as normas técnicas brasileiras, garantam níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia no atendimento e modicidade das tarifas.

|                               |                                                                                     |
|-------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCURADORIA<br>FEDERAL/ANEEL |  |
| VISTO                         |                                                                                     |

**Subcláusula Segunda** - As instalações de transmissão de âmbito próprio da distribuição, como também de interesse restrito às centrais geradoras, dedicadas à prestação do serviço público de distribuição e geração são consideradas integrantes deste Contrato.

**Subcláusula Terceira** - A **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a manter o nível de qualidade do serviço e atender aos pedidos dos interessados na utilização do serviço permitido nos prazos e condições fixados nas normas e regulamentos editados pelo **PODER CONCEDENTE** e pela **ANEEL**, e nos termos do **Anexo IV - Qualidade dos Serviços de Energia Elétrica**, deste Contrato.

**Subcláusula Quarta** - A **PERMISSIONÁRIA** deve submeter-se a regulamentação existente ou que venha a ser estabelecida pela **ANEEL**, respondendo por todos os prejuízos causados ao **PODER CONCEDENTE**, aos consumidores ou a terceiros, no exercício da atividade objeto desta permissão.

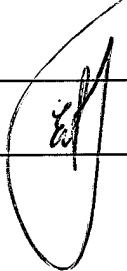
## CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DA PERMISSÃO

A permissão objeto deste Contrato terá prazo de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado por igual período, a juízo do poder concedente, conforme Lei nº 12.111, de 09 de dezembro de 2009.

## CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E ENCARGOS DA PERMISSIONÁRIA

Sem prejuízo da observância às disposições contidas na legislação que disciplina a prestação do serviço público de energia elétrica, constituem encargos ou obrigações da **PERMISSIONÁRIA** inerentes à permissão regulada neste Contrato:

- I - explorar o serviço público de distribuição de energia elétrica como função de utilidade pública prioritária;
- II - prestar serviço adequado, na forma da Lei nº 8.987, de 1995, e das normas e regulamentos aplicáveis;
- III - cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as condições desta permissão;
- IV - celebrar e manter contratos de suprimento que assegurem o adequado fornecimento ao seu mercado, observado o disposto no art. 50 do Decreto nº 4.541, de 23 de dezembro de 2002, e o disposto no § 12 do art. 2º da Lei nº 10.848, de 2004 e no art. 16 do Decreto nº 5.163, de 2004;
- V - celebrar contrato de uso e conexão aos sistemas de transmissão e distribuição, conforme o disposto em regulamentação específica;
- VI - manter organizado e atualizado o Calendário de Leitura e Faturamento;
- VII - dar atendimento amplo e não discriminatório aos consumidores e às diversas classes e subclasses de consumidores localizados na área da respectiva permissão, sem exclusão das populações de baixa renda e das áreas de baixa densidade populacional, inclusive as rurais, observadas as normas do **PODER CONCEDENTE** e da **ANEEL**;
- VIII - manter sistema de comunicação que possibilite fácil acesso dos consumidores à empresa, observadas as peculiaridades regionais;

|                               |                                                                                     |
|-------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCURADORIA<br>FEDERAL/ANEEL |  |
| VISTO                         |                                                                                     |

TABELO DE PREÇOS  
REG. ESPECIAL DE REG. PREÇOS NATURAIS  
DEL. FLAVIO H. V. HAIGERT

IX - responder pela operação e manutenção das redes de distribuição que atendem as suas unidades consumidoras, respeitando os acordos operativos definidos nos contratos CCD e CUSD;

X - atender ao estabelecido na Norma Regulamentadora de Segurança e Medicina no Trabalho - NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, aprovada pela Portaria do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego nº 598, de 7 de dezembro de 2004 e legislação superveniente;

XI - realizar, por sua conta e risco, as obras necessárias à adequada prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica, inclusive reposição de bens, operando as instalações e os equipamentos correspondentes de modo a assegurar a regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia no atendimento e modicidade das tarifas;

XII - realizar programas de treinamento do seu pessoal, visando ao constante aperfeiçoamento do mesmo para a adequada prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica permitido;

XIII - fornecer energia elétrica às unidades consumidoras localizadas em sua área de permissão, nos pontos de entrega definidos nas normas dos serviços, pelas tarifas homologadas pela ANEEL, nas condições estabelecidas nos respectivos contratos de fornecimento e na legislação;

XIV - efetuar, quando determinado pela ANEEL, consoante o planejamento para o atendimento do mercado, os suprimentos de energia elétrica a outras Permissionárias e Concessionárias, bem assim estabelecer as interligações que forem necessárias;

XV - responder pelos eventuais danos e prejuízos causados em decorrência da exploração dos serviços, ressalvados os danos decorrentes de deficiências técnicas nas instalações internas da unidade consumidora ou da má utilização destas instalações, em conformidade com o previsto nas normas e regulamentos da ANEEL;

XVI - atender a todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, aos encargos oriundos de normas regulamentares estabelecidas pelo **PODER CONCEDENTE** e pela ANEEL, bem assim a quaisquer outras obrigações relacionadas ou decorrentes da exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica, especialmente quanto ao pagamento dos valores relativos à fiscalização do serviço público de distribuição, fixados pela ANEEL e recolhidos mensalmente nas datas estabelecidas em conformidade com o art. 13 da Lei nº 9.427, de 1996;

XVII - prestar contas a ANEEL, anualmente, da gestão dos serviços públicos de energia elétrica permitidos, encaminhando, até o último dia útil do mês de abril, relatório correspondente ao ano anterior, elaborado segundo as prescrições legais e regulamentares específicas, compreendendo, inclusive, o desempenho técnico operacional das instalações sob sua responsabilidade, bem como fornecer, nos prazos estabelecidos, todas as informações e documentação que lhe forem solicitadas;

XVIII - prestar todo apoio necessário aos encarregados da fiscalização, garantindo-lhes livre acesso, a qualquer época, às obras, equipamentos e instalações inerentes ao serviço, vinculadas ou não, bem assim o exame de todos os assentamentos, gráficos, registros e documentos contábeis, administrativos, técnicos, econômicos e financeiros, além de toda documentação e sistemas de informações concernentes à prestação dos serviços e comercialização ora contratados;

XIX - publicar, anualmente, suas Demonstrações Financeiras e Relatórios nos termos da legislação, regulamentos e normas aplicáveis vigentes;

XX - subsidiar ou participar do planejamento indicativo do setor elétrico, abrangido pelo art. 174 da Constituição Federal, na forma e condições estabelecidas em regulamento;

|                               |                                                                                     |
|-------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCURADORIA<br>FEDERAL/ANEEL |  |
| VISTO                         |                                                                                     |



XXI - participar do ONS, quando for o caso, nas condições previstas no Estatuto do ONS, submetendo-se às regras e procedimentos dele emanados;

XXII - participar da CCEE, quando for o caso, observado o que dispõe o art. 4º do Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004; e

XXIII - manter seu acervo documental de acordo com o que determina a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, o Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, a Resolução nº 456, de 2000 e demais normas em vigor.

**Subcláusula Primeira** - A **PERMISSIONÁRIA** fica obrigada a submeter previamente ao exame e aprovação da **ANEEL**, nas hipóteses, condições e procedimentos estabelecidos em regulamento específico, os negócios jurídicos a serem celebrados entre a **PERMISSIONÁRIA** e:

I - seus administradores e diretores, quando o objeto do negócio seja estranho às competências ou atribuições estatutárias inerentes ao cargo; e

II - pessoas jurídicas que possuam diretores ou administradores comuns à **PERMISSIONÁRIA**.

**Subcláusula Segunda** - A **PERMISSIONÁRIA** fica obrigada a aplicar, anualmente, o montante de, no mínimo, um por cento de sua receita operacional líquida em pesquisa e desenvolvimento tecnológico do setor elétrico brasileiro e em projetos de eficiência energética, nos termos da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, com alterações promovidas pelas Leis nº 10.848, de 15 de março de 2004, e nº 11.465, de 28 de março de 2007, e na forma da regulamentação específica sobre a matéria. Para o cumprimento dessa obrigação, a **PERMISSIONÁRIA** deverá realizar projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico e de eficiência energética segundo os procedimentos e as diretrizes estabelecidas na regulamentação sobre a matéria, bem como comprovar o cumprimento das obrigações junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT e ao Ministério de Minas e Energia - MME. Os recolhimentos ao FNDCT e ao MME devem ser efetuados a partir do décimo quinto mês da data do Ato Autorizativo, nos termos da Resolução Normativa nº 316, de 31 de maio de 2009.

**Subcláusula Terceira** - O descumprimento das obrigações dispostas na subcláusula anterior, ainda que parcialmente, sujeitará a **PERMISSIONÁRIA** à penalidade de multa, limitada esta ao valor mínimo que deveria ser aplicado, conforme disposto em regulamentação específica sobre a matéria.

**Subcláusula Quarta** - A **PERMISSIONÁRIA** deverá organizar e manter registro e inventário dos bens e instalações vinculados à permissão e zelar pela sua integridade, providenciando para que, aqueles que, por razões de ordem técnica, sejam essenciais à garantia e confiabilidade do sistema elétrico, estejam sempre cobertos por seguro, vedado à **PERMISSIONÁRIA**, nos termos da legislação específica, alienar, ceder a qualquer título ou dar em garantia, em especial conceder aval, fiança, penhor, hipoteca ou qualquer outro comprometimento desses bens e instalações, sem a prévia e expressa autorização da **ANEEL**.

**Subcláusula Quinta** - Sem prejuízo do disposto no Código de Defesa do Consumidor, na prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica, objeto deste Contrato, a **PERMISSIONÁRIA** assegurará aos consumidores, dentre outros, os seguintes direitos:

I - obter a ligação de energia elétrica nos padrões de tensão e de indicadores de continuidade estabelecidos, para qualquer instalação que atenda aos padrões da **PERMISSIONÁRIA** e aos requisitos de segurança e adequação técnica, segundo as normas específicas;

|                               |                                                                                     |
|-------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCURADORIA<br>FEDERAL/ANEEL |  |
| VISTO                         |                                                                                     |

TAB. 00010 DE NOTAS E DE PROTESTO  
REG. ESPECIAL REG. INL. PECUNIAS NATURAIS  
BEL. FLAVIO N. V. HARGERT

- II - obter os esclarecimentos sobre dúvidas relacionadas à prestação do serviço, bem assim as informações requeridas e consideradas necessárias para defesa dos seus direitos;
- III - ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
- IV - ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas a **PERMISSIONÁRIA**, no prazo estabelecido pela legislação vigente;
- V - ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às normas e padrões da **PERMISSIONÁRIA**, às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, às tarifas homologadas e às tabelas de serviços cobráveis, estabelecidas pela **ANEEL**;
- VI - receber o ressarcimento dos danos e prejuízos decorrentes que, porventura, lhe sejam causados em função do serviço concedido, ressalvados os danos provocados por deficiências técnicas nas instalações internas da unidade consumidora ou da má utilização das instalações; e
- VII - aos consumidores livres e especiais, liberdade de escolha na utilização do serviço, observadas as normas do PODER CONCEDENTE e da ANEEL.

**Subcláusula Sexta** - A **PERMISSIONÁRIA** fica obrigada a submeter previamente ao exame e aprovação da ANEEL, as propostas de alteração dos seus atos constitutivos, nas hipóteses, condições e procedimentos estabelecidos em regulamento específico.

**Subcláusula Sétima** - À **PERMISSIONÁRIA** compete captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à adequada prestação dos serviços de distribuição de energia elétrica.

**Subcláusula Oitava** - Na contratação de serviços e na aquisição de materiais e equipamentos vinculados ao serviço objeto deste Contrato, a **PERMISSIONÁRIA** deverá considerar ofertas de fornecedores nacionais atuantes no respectivo segmento e, nos casos em que haja equivalência entre as ofertas, em termos de preço, prazo de entrega e atendimento às especificações técnicas, assegurar preferência a empresas constituídas sob as leis brasileiras e com sede e administração no País.

**Subcláusula Nona** - A **PERMISSIONÁRIA** terá prazo de 90 (noventa) dias, contado do início da vigência deste Contrato, para encaminhar mensalmente para a **ANEEL**, por meio do Sistema de Acompanhamento de Informações de Mercado para Regulação Econômica - SAMP, as informações estabelecidas na Resolução nº 674, de 9 de dezembro de 2002.

**Subcláusula Décima** - A **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a participar das ações de eletrificação rural decorrentes de políticas federais ou estaduais que visem a Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica, com vistas à incorporação desse segmento e ao pleno atendimento do mercado de energia elétrica em sua área de permissão.

**Parágrafo Único** - No caso de não adesão da **PERMISSIONÁRIA** aos programas públicos de eletrificação rural, conforme disposições da Subcláusula anterior, fica a seu encargo propor à **ANEEL**, no prazo de 90 dias, uma alternativa de atendimento universal de seu mercado.

|                               |                                                                                     |
|-------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCURADORIA<br>FEDERAL/ANEEL |  |
| VISTO                         |                                                                                     |

TADE-UNIO DE NUNAO E DE PROTESTO  
REG. ESPECIAL FMEJ FVW PESSOAS NATURAIS

**Subcláusula Décima Primeira** – A inobservância do disposto na subcláusula anterior implicará a obrigação da **PERMISSIONÁRIA** prestar imediato atendimento a todo pedido de fornecimento em sua área permitida, até que o Plano de Universalização de Energia Elétrica seja submetido à ANEEL.

**Subcláusula Décima Segunda** – À **PERMISSIONÁRIA** é expressamente vedado o desempenho de atividades outras, consoante os dispositivos que estabelecem a segregação de atividades no setor elétrico, o que deve estar consignado em seus atos constitutivos, ressalvada a excepcionalidade estabelecida no § 6º do art. 4º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação alterada pela Lei nº 11.292, de 2006.

**Subcláusula Décima Terceira** – A **PERMISSIONÁRIA** deverá firmar os contratos com as unidades consumidoras, quando for o caso, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da assinatura deste CONTRATO, nos termos estabelecidos em regulamento.

**Subcláusula Décima Quarta** – O serviço de distribuição de energia elétrica somente poderá ser interrompido em situação de emergência ou mediante prévio aviso, quando ocorrer:

- I - motivo de ordem técnica ou de segurança das instalações; e
- II - irregularidades praticadas pelo Consumidor, inadequação de suas instalações, falta ou atraso nos pagamentos devidos à **PERMISSIONÁRIA**, e caso notificado nos moldes da legislação específica, não efetuar, no prazo estabelecido, os pagamentos devidos ou não cessar a prática que configure utilização irregular da energia elétrica ou, ainda, não atender à recomendação que lhe tenha sido feita no sentido de adequar suas instalações aos requisitos de segurança prescritos pelas normas técnicas e de segurança.

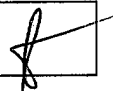
**Subcláusula Décima Quinta** – A **PERMISSIONÁRIA** deve prestar contas aos Usuários, anualmente, da gestão do serviço público de distribuição permitido, fornecendo informações específicas sobre os níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, cortesia na prestação do serviço e modicidade das tarifas, assegurando ampla divulgação nos meios de comunicação acessíveis aos Usuários.

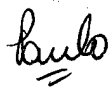
## CLÁUSULA OITAVA - PRERROGATIVAS DA PERMISSIONÁRIA

A permissão para exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica, referida na Cláusula Segunda deste Contrato, confere à **PERMISSIONÁRIA**, dentre outras legalmente previstas, as seguintes prerrogativas:

- I - utilizar, por prazo indeterminado, os terrenos de domínio público, estabelecendo sobre eles estradas, vias ou caminhos de acesso e as servidões que se tomarem necessárias à exploração do serviço, com sujeição aos regulamentos administrativos;
- II - promover desapropriação e instituição de servidões administrativas sobre bens declarados de utilidade pública, necessários à execução de serviços ou de obras vinculadas à permissão, arcando com o pagamento das indenizações correspondentes; e
- III - construir estradas e implantar sistemas de telecomunicações, sem prejuízo de terceiros, para uso exclusivo na exploração do serviço, respeitada a legislação pertinente.

**Subcláusula Primeira** - A **PERMISSIONÁRIA**, observadas as normas legais e regulamentares específicas, poderá oferecer os direitos emergentes da permissão, em garantia de contratos de empréstimo,

|                               |                                                                                     |
|-------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCURADORIA<br>FEDERAL/ANEEL |  |
| VISTO                         |                                                                                     |

 10 

TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO  
REG. ESPECIAIS E REG. CIVIL E NATURAIS  
R. PLANO R. V. HILBERT

**financiamento, ou qualquer outra operação vinculada ao objeto da respectiva permissão, desde que comprovado o não comprometimento da operacionalização e da continuidade da prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica junto à ANEEL.**

**Subcláusula Segunda** - A **PERMISSIONÁRIA** fica obrigada a submeter previamente ao exame e aprovação da **ANEEL**, a proposta de garantia de que trata a Subcláusula anterior, cuja oportuna anuência não conferirá ao garantido, direito de ação contra a **ANEEL**, em decorrência do descumprimento, pela **PERMISSIONÁRIA**, dos compromissos financeiros assumidos.

**Subcláusula Terceira** - A **PERMISSIONÁRIA** poderá estabelecer linhas de transmissão, de âmbito próprio, destinadas ao transporte de energia elétrica até seus respectivos centros de cargas, sendo-lhe facultada a aquisição negocial das respectivas servidões, mesmo em terrenos de domínio público e faixas de domínio de vias públicas, com sujeição aos regulamentos administrativos.

**Subcláusula Quarta** - As prerrogativas conferidas a **PERMISSIONÁRIA** em função deste Contrato não afetarão os direitos de terceiros e dos consumidores de energia elétrica e também não conferem à **PERMISSIONÁRIA** imunidade ou isenção tributária, ressalvadas as situações expressamente indicadas em norma legal específica.

#### **CLÁUSULA NONA – LIVRE ACESSO**

A **PERMISSIONÁRIA** deve assegurar livre acesso aos seus sistemas de distribuição e, de transmissão de âmbito próprio, observada a capacidade operacional dos sistemas, por parte de produtores de energia elétrica e de consumidores que, por força de lei, possam adquirir energia elétrica de outro fornecedor, mediante celebração de contratos específicos, bem assim cobrar encargos de conexão e uso das instalações de transmissão e distribuição de energia elétrica, consoante as condições gerais de acesso e tarifas homologadas pela **ANEEL**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DA PERMISSIONÁRIA**

As novas instalações, as ampliações e as modificações das instalações existentes de distribuição de âmbito da **PERMISSIONÁRIA**, deverão obedecer aos procedimentos legais específicos e às normas do **PODER CONCEDENTE** e da **ANEEL**, sem prejuízo da observância da legislação ambiental, naquilo que couber, e incorporar-se-ão à respectiva permissão, regulando-se pelas disposições deste Contrato e das normas legais e regulamentares da prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica.

**Subcláusula Primeira** - A **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a prover o atendimento da atual demanda dos serviços permitidos e também a implantar novas instalações, bem como ampliar e modificar as existentes, de modo a garantir o atendimento das atuais e futuras demandas do mercado de sua área de permissão.

**Subcláusula Segunda** - Com base na definição das áreas de permissão, constante na Resolução Homologatória nº 309, de 4 de abril de 2006 (**Resolução Homologatória de Delimitação de Área**), a **PERMISSIONÁRIA** deve negociar com a(s) Concessionária(s) envolvida(s), no prazo de 180 (cento e oitenta) dias do início de vigência deste Contrato, a aquisição, permuta ou cessão das respectivas instalações elétricas desta(s) existentes na área de permissão, conforme cada caso, visando firmar acordo quanto aos

|                               |                                                                                     |
|-------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCURADORIA<br>FEDERAL/ANEEL |                                                                                     |
| VISTO                         |  |



termos da indenização ou remuneração das mesmas, excetuando-se as instalações mencionadas na Subcláusula Quinta desta Cláusula Décima:

I - a existência de padrões diferenciados referentes a projetos, manutenção ou procedimentos de operação não poderá ser alegada, pela **PERMISSIONÁRIA**, para recusa do recebimento das instalações de que trata essa subcláusula.

II - a assunção das instalações de que trata esta subcláusula não poderá, em nenhuma hipótese, justificar qualquer pleito para elevação de níveis tarifários, até a primeira revisão tarifária periódica da **PERMISSIONÁRIA**.

III - em caso de assunção do serviço, o agente responsável submeterá à **ANEEL**, nos 60 (sessenta) dias seguintes, um plano de adequação das instalações e serviços aos padrões de qualidade, para execução em prazo compatível com o estado geral e características das mesmas.

IV - na falta de acordo entre as partes quanto aos valores da indenização ou remuneração das instalações de que trata o inciso anterior, serão adotados os seguintes procedimentos:

a) a indenização ao agente detentor da propriedade das instalações dar-se-á com base nos custos registrados, devidamente depreciados;

b) caso não haja registro dos custos das instalações, as partes poderão adotar valores praticados por outros agentes, em condições que guardem similaridade com as do agente cedente, ou do próprio adquirente; e/ou contratar perícia técnica especializada para determinar os valores a serem atribuídos às mesmas; e

c) permanecendo o não entendimento quanto ao valor da indenização cabível, a **ANEEL** decidirá a questão, de ofício ou por provocação de qualquer das partes.

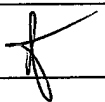
**Subcláusula Terceira** - A assunção das instalações e dos serviços mencionados na subcláusula anterior deve ser comunicada a **ANEEL**, e realizada no prazo de até 12 (doze) meses após o acordo entre as partes ou após a decisão da **ANEEL** quanto ao valor da indenização ou remuneração cabível.

**Subcláusula Quarta** - Fica vedada a expansão do serviço e/ou instalações além dos limites estabelecidos, exceto o atendimento de unidades consumidoras a título precário, segundo disciplinado em regulamento, ou mediante acordo com a concessionária ou outra permissionária, hipótese em que a **ANEEL** deverá ser comunicada.

**Subcláusula Quinta** - As redes de distribuição das **PERMISSIONÁRIAS** que eventualmente cruzem com alimentadores expressos dentro da área de permissão, deverão observar as questões de segurança das pessoas e das instalações, em conformidade com as prescrições das Normas Técnicas Brasileiras Referendadas - NBR.

**Subcláusula Sexta** - A construção de redes de distribuição expressas fora das áreas de permissão dependerá de consentimento formal da **ANEEL**, respeitando as questões de segurança das pessoas e das instalações.

**Subcláusula Sétima** - A existência de redes de distribuição expressa na área de permissão não implicará em valores adicionais ou benefícios tarifários para a **PERMISSIONÁRIA**.

|                               |                                                                                     |
|-------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCURADORIA<br>FEDERAL/ANEEL |  |
| VISTO                         |                                                                                     |

**Subcláusula Oitava** - Para privilegiar a eficiência técnico-econômica, a Concessionária ou Permissionária detentora de área de atuação contígua à da **PERMISSIONÁRIA** poderá fornecer energia elétrica às unidades consumidoras localizadas na área de permissão, desde que haja anuência da **PERMISSIONÁRIA**, com posterior comunicação formal à **ANEEL** no prazo de até 30 (trinta) dias após a concordância da **PERMISSIONÁRIA**, para fins de registro, nas condições estipuladas pela legislação em vigor.

**Subcláusula Nona** - Devem ser instalados por conta da **PERMISSIONÁRIA** os equipamentos de compensação reativa capacitiva, bem como os equipamentos de monitoramento e controle de tensão necessários para assegurar a qualidade do serviço da energia elétrica, inclusive aqueles solicitados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico.

**Subcláusula Décima** - A **PERMISSIONÁRIA** deverá por sua conta, expensas e risco, manter e reparar as suas instalações ou fazer com que estas sejam operadas, mantidas e reparadas de acordo com a prática prudente do setor elétrico, com a lei aplicável, inclusive a lei ambiental e com os termos deste Contrato.

**Subcláusula Décima Primeira** - A **PERMISSIONÁRIA** compromete-se a seguir e respeitar as exigências e procedimentos que constam dos Procedimentos de Rede em instalações objeto de CUST, e também dos Procedimentos de Distribuição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA**

A **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a atender o nível de qualidade dos serviços, de acordo com os critérios, indicadores, fórmulas, padrões e etapas de implementação, definidos no ANEXO IV deste Contrato, bem como na legislação e nos regulamentos aplicáveis.

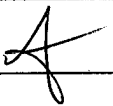
**Subcláusula Primeira** - A **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a atender aos requisitos da regulamentação referente à qualidade do serviço prestado, observando os prazos e procedimentos das etapas de implementação estabelecidas neste Contrato ou em legislação superveniente.

**Subcláusula Segunda** - A **PERMISSIONÁRIA** deverá avisar a todos os consumidores da respectiva área de permissão sobre as interrupções programadas que afetarão os mesmos, informando a data da interrupção, horário de início e término, na forma da regulação específica.

**Subcláusula Terceira** - Na exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica objeto deste Contrato, a **PERMISSIONÁRIA** não poderá dispensar tratamento diferenciado, inclusive tarifário, aos **CONSUMIDORES** de uma mesma classe de consumo, nas mesmas condições de atendimento, exceto nos casos previstos na legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE COMPRA DE ENERGIA E USO DOS SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO E DE TRANSMISSÃO PELA PERMISSIONÁRIA**

A **PERMISSIONÁRIA** deverá celebrar o Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - **CCEAR** ou o Contrato de Compra de Energia - **CCE**, de acordo com o estabelecido pela Lei nº 10.848, de 2004, Decreto nº 5.163, de 2004 e na regulamentação específica.

|                               |                                                                                     |
|-------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCURADORIA<br>FEDERAL/ANEEL |  |
| VISTO                         |                                                                                     |

TABULADO DE NOTAS E DE PROTESTO  
REG. ESP. Nº 1.185.111-1/2010

**Subcláusula Primeira** - A **PERMISSIONÁRIA** com mercado próprio igual ou superior a 500 GWh/ano, considerado o volume de energia elétrica faturada no ano anterior, deverá garantir o atendimento à totalidade de seu mercado, mediante contratação regulada, por meio de licitação, conforme previsto no art. 2º da Lei nº 10.848, de 2004 e regulamentação específica.

**Subcláusula Segunda** - A **PERMISSIONÁRIA** com mercado próprio inferior a 500 GWh/ano, considerado o volume de energia elétrica faturada no ano civil anterior, poderá adquirir energia elétrica, nos termos do art. 16 do Decreto nº 5.163, de 2004, regulamentado pela Resolução nº 206 de 22 de dezembro de 2005, com as alterações introduzidas pela Resolução Normativa nº 243, de 19 de dezembro de 2006, nas seguintes modalidades:

- I - leilões de compra realizados no Ambiente de Contratação Regulada - ACR;
- II - leilões de geração distribuída, nos termos dos arts. 14 e 15 do Decreto nº 5.163, de 2004;
- III - do atual agente supridor com tarifa regulada; ou
- IV - mediante processo de licitação pública promovido pela própria permissionária.

**Subcláusula Terceira** - A **PERMISSIONÁRIA** deverá firmar, até 60 dias após a data de início da vigência deste Contrato, quando pertinentes, os seguintes contratos definidos na **Cláusula Primeira - Definições**:

- I - Contrato de Conexão ao Sistema de Distribuição - CCD;
- II - Contrato de Conexão ao Sistema de Transmissão - CCT;
- III - Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD;
- IV - Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST;
- V - Contrato de Compra de Energia - CCE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TARIFAS APLICÁVEIS NA COMPRA DE ENERGIA E NO USO DOS SISTEMAS DE TRANSMISSÃO E/OU DISTRIBUIÇÃO**

**Subcláusula Primeira** - Com fundamento nas informações fornecidas pela **PERMISSIONÁRIA**, a **ANEEL** estabeleceu as tarifas iniciais de compra de energia pela **PERMISSIONÁRIA**, as quais foram objetos da Resolução Homologatória nº 882, de 22 de setembro de 2009, e fazem parte do **Anexo II - Tarifas** e que serão reajustadas na mesma data definida neste Contrato de Permissão para as tarifas de fornecimento da **PERMISSIONÁRIA**.

**Subcláusula Segunda** - O reajuste anual das tarifas dos Contratos **CUST** e **CUSD**, referente à compra de energia pela **PERMISSIONÁRIA**, deverá ocorrer em data coincidente com a do reajuste do **CCE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TARIFAS APLICÁVEIS NA COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA**

Pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica a **PERMISSIONÁRIA** cobrará as tarifas homologadas pela **ANEEL**, estando as tarifas iniciais discriminadas no **Anexo II - Tarifas**, que é rubricado pelas partes e integra este instrumento.

|                               |                                                                                     |
|-------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCURADORIA<br>FEDERAL/ANEEL |  |
| VISTO                         |                                                                                     |

**Subcláusula Primeira** - É facultado à **PERMISSIONÁRIA** cobrar tarifas inferiores às homologadas pela **ANEEL**, conforme discriminado no **Anexo II - Tarifas**, desde que observado o tratamento isonômico e que as reduções não impliquem em pleitos compensatórios posteriores quanto à recuperação do equilíbrio econômico-financeiro e resguardadas as condições constantes na **Subcláusula Terceira da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**.

**Subcláusula Segunda** - A **PERMISSIONÁRIA** reconhece que as tarifas indicadas no **Anexo II - Tarifas**, em conjunto com as regras de reajuste e revisão descritas nesta cláusula, são suficientes, nesta data, para a adequada prestação dos serviços permitidos e para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

**Subcláusula Terceira** - Os valores das tarifas de que trata a **Subcláusula Segunda** serão reajustados com **periodicidade anual**, obedecida a legislação e regulamentação vigente e superveniente, um ano após a "Data de Referência Anterior", sendo esta definida da seguinte forma:

I - no primeiro reajuste, em 30 de junho de 2011; e

II - nos reajustes subseqüentes, a data de início da vigência do último reajuste ou da revisão que o tenha substituído, de acordo com o disposto nesta Cláusula.

**Subcláusula Quarta** - A periodicidade de reajuste de que trata a Subcláusula anterior poderá ocorrer em prazo inferior a 1 (um) ano, caso a legislação venha assim a permitir, adequando-se, neste caso, a "Data de Referência Anterior" e o "Período de Referência" à nova periodicidade estipulada.

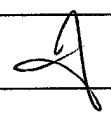
**Subcláusula Quinta** - Para fins de reajuste tarifário, a receita da **PERMISSIONÁRIA** será dividida em duas parcelas:

**Parcela A:** parcela da receita correspondente aos seguintes custos: Cota da Reserva Global de Reversão - RGR; Cotas da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC; cotas da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE; Encargos de Serviço de Sistema - ESS, valores relativos à Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE; cotas do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, compra de energia elétrica em função do "Mercado de Referência", que inclui o montante de energia elétrica decorrente dos empreendimentos próprios de geração distribuída; contribuições ao ONS; encargos da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídricos para fins de Geração de Energia Elétrica, quando aplicável; encargos de Conexão e Uso das Instalações de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica; Pesquisa e Desenvolvimento- P&D e Eficiência Energética.

**Parcela B:** valor remanescente da receita da **PERMISSIONÁRIA**, excluído o PIS/PASEP, a COFINS e o ICMS, após a dedução da **Parcela A**.

**Subcláusula Sexta** - As tarifas homologadas na "Data de Referência Anterior" serão reajustadas de modo a recuperar a receita da **PERMISSIONÁRIA** decorrente da aplicação do Índice de Reajuste Tarifário (IRT) médio, assim definido:

$$IRT = \frac{VPA_1 + VPB_0 \times (IVI \pm X)}{RA}$$

|                               |                                                                                     |
|-------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCURADORIA<br>FEDERAL/ANEEL |  |
| VISTO                         |                                                                                     |

Onde:

RA: "Receita de Referência", definida como a Receita anual de fornecimento, de suprimento e de uso dos sistemas de distribuição, calculada considerando-se as tarifas homologadas na "Data de Referência Anterior" e o "Mercado de Referência", não incluindo o ICMS, o PIS/PASEP e a COFINS e componentes financeiros externos ao reajuste;

Receita Anual de Fornecimento: calculada considerando-se as tarifas de fornecimento homologadas na "Data de Referência Anterior" e o consumo de energia elétrica e demanda da potência faturados de consumidores cativos, não incluindo o PIS/PASEP, a COFINS, o ICMS e os componentes financeiros externos ao reajustes, e não considerando as receitas oriundas de ultrapassagem de potência ativa ou reativa;

Receita Anual de Suprimento: calculada considerando-se as tarifas de suprimento homologadas na "Data de Referência Anterior" e o consumo de energia elétrica e demanda de potência faturados de concessionárias de distribuição, outras permissionárias e autorizadas, não incluindo o PIS/PASEP, a COFINS, o ICMS e os componentes financeiros externos ao reajuste, e não considerando as receitas oriundas de ultrapassagem;

Receita Anual de Uso dos Sistemas de Distribuição: calculada considerando-se as tarifas de uso dos sistemas de distribuição homologadas na "Data de Referência Anterior" e o consumo de energia elétrica e demanda de potência faturados de consumidores livres, de autoprodutores, concessionárias de distribuição, outras permissionárias, autorizadas e geradores conectados ao sistema de distribuição, não incluindo o PIS/PASEP, a COFINS, o ICMS e os componentes financeiros externos ao reajuste, e não considerando as receitas oriundas de ultrapassagem;

Mercado de Referência: composto pelas quantidades de energia elétrica e de demanda de potência faturadas para o atendimento a consumidores cativos, consumidores livres, autoprodutores, concessionárias de distribuição, outras permissionárias e autorizadas, bem como pelas quantidades de energia elétrica e potência contratadas para uso dos sistemas de distribuição e de transmissão pelos geradores, no período de referência;

Período de Referência: 12 (doze) meses anteriores ao mês do reajuste em processamento;

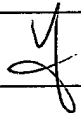
IVI: Número índice obtido pela divisão dos índices do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Ampliado ou do índice que vier a sucedê-lo, do mês anterior à data do reajuste em processamento e o do mês anterior à "Data de Referência Anterior". Na hipótese de não haver um índice sucedâneo, a ANEEL estabelecerá novo índice a ser adotado; e

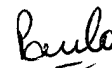
X: Número índice definido pela ANEEL, de acordo com a Subcláusula Oitava desta Cláusula, a ser subtraído ou acrescido ao IVI.

Perdas Elétricas do Sistema de Distribuição: tratamento a ser estabelecido às perdas elétricas no momento da revisão tarifária periódica.

Energia Elétrica Comprada: volume de energia elétrica e potência adquirida para fornecimento aos consumidores cativos e para suprimento a outras distribuidoras, no período de referência, acrescido de: (i) perdas elétricas do sistema de distribuição, as quais se dividem em perdas técnicas e comerciais; e, quando aplicável, (ii) perdas associadas ao transporte de Itaipu e perdas na Rede Básica.

VPA<sub>0</sub>: Valor da "Parcela A", considerando-se as tarifas apuradas na "Data de Referência Anterior", aplicadas ao "Mercado de Referência".

|                               |                                                                                     |
|-------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCURADORIA<br>FEDERAL/ANEEL |  |
| VISTO                         |                                                                                     |



TABELONATO DE NOTAS E DE PROTESTO  
REG. ESPECIAIS E REG. CIVIL PESSOAS NATURAIS

**VPB<sub>0</sub>**: Valor da "Parcela B" considerando-se as condições vigentes na "Data de Referência Anterior" e o "Mercado de Referência", calculada da seguinte forma:

$$VPB_0 = RA - VPA_0$$

**VPA<sub>1</sub>**: Valor da "Parcela A" referida na Subcláusula anterior, considerando-se as condições vigentes na data do reajuste em processamento e o "Mercado de Referência", calculado da seguinte forma:

- (i) Para a energia elétrica comprada por meio de contratos firmados nos termos da Lei nº 10.848/2004: o preço médio de repasse dos contratos de compra de energia de que trata o caput do art. 36 do Decreto nº 5.163, de 2004, autorizados pela **ANEEL** até a data de reajuste em processamento, ponderado pelos respectivos volumes contratados para entrega nos 12 (doze) meses subsequentes, aplicados ao montante de Energia Elétrica Comprada;
- (ii) Para o uso dos sistemas de transmissão e/ou distribuição: montantes de demanda de potência contratados no período de referência, valorados pelas respectivas tarifas vigentes na data do reajuste em processamento; e
- (iii) Para os demais itens da "Parcela A": valores vigentes na data do reajuste em processamento.

**Subcláusula Sétima** - A **ANEEL**, de acordo com o cronograma apresentado nesta Subcláusula, procederá às revisões dos valores das tarifas aplicáveis na prestação dos serviços de energia elétrica, alterando-os para mais ou para menos, considerando as alterações na estrutura de custos e de mercado da **PERMISSIONÁRIA**, os níveis de tarifas observados em empresas similares no contexto nacional e internacional, os estímulos à eficiência e à modicidade das tarifas. Estas revisões obedecerão ao seguinte cronograma:

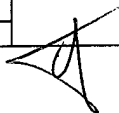
- I - a primeira revisão será procedida em 30 de junho de 2013; e
- II - as subsequentes revisões serão realizadas a cada 4 (quatro) anos após a primeira revisão.

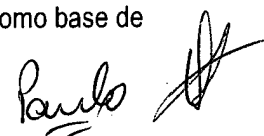
**Subcláusula Oitava** - No processo de revisão das tarifas, estabelecido na Subcláusula anterior, a **ANEEL** estabelecerá os valores de X, que deverão ser subtraídos ou acrescidos na variação do IVI ou seu substituto, nos reajustes anuais subsequentes, conforme descrito na Subcláusula Sétima desta Cláusula.

Até a primeira Revisão Tarifária Periódica o valor de X será zero.

**Subcláusula Nona** - Por solicitação da **PERMISSIONÁRIA**, a **ANEEL** poderá, a qualquer tempo, proceder a revisão das tarifas, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, sem prejuízo dos reajustes e revisões a que se referem as Subcláusulas anteriores desta Cláusula, caso sejam devidamente comprovadas alterações significativas nos custos da **PERMISSIONÁRIA**, incluindo as modificações de tarifas de compra de energia elétrica e encargos de conexão e uso das instalações de transmissão e distribuição de energia elétrica que tenham sido aprovadas pela **ANEEL** durante o período.

**Subcláusula Décima** - A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a assinatura deste Contrato, quando comprovado seu impacto, implicará revisão das tarifas, para mais ou para menos, conforme o caso, ressalvados os impostos sobre a renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL ou suas sucedâneas e quaisquer outros existentes ou que venham a ser criados, tendo como base de cálculo o resultado da atividade econômica.

|                               |                                                                                     |
|-------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCURADORIA<br>FEDERAL/ANEEL |                                                                                     |
| VISTO                         |  |



**Subcláusula Décima Primeira** - Na hipótese de ter ocorrido, após a "Data de Referência Anterior", revisões de tarifas previstas na Subcláusula anterior, que tenham sido realizadas por alteração de tributos ou encargos que não aqueles constantes da Parcela A, quando do reajuste previsto na Subcláusula Sétima, as tarifas, após a aplicação do IRT, serão alteradas, para mais ou para menos, pelos mesmos percentuais destas revisões.

**Subcláusula Décima Segunda - A PERMISSIONÁRIA**, na eventualidade de qualquer de seus consumidores se tornar autoprodutor ou passar a ser atendido por outra permissionária, concessionária ou por produtor independente, poderá cobrar, pela utilização de suas instalações, as tarifas específicas estabelecidas pela **ANEEL**, que serão fixadas de forma a assegurar equivalência aos valores das parcelas de suas tarifas de fornecimento, correspondentes às instalações envolvidas no transporte de energia e aos encargos e compensações de responsabilidade do segmento de consumo, previstos na legislação.

**Subcláusula Décima Terceira** - É vedado à **PERMISSIONÁRIA** cobrar dos consumidores de energia elétrica, sob qualquer pretexto, tarifas superiores àquelas homologadas pela **ANEEL**.

**Subcláusula Décima Quarta** - Será observado tratamento isonômico entre as tarifas de uso dos sistemas de distribuição aplicadas aos consumidores livres e aquelas aplicadas aos consumidores cativos, inclusive quanto aos encargos e às compensações nela contidos.

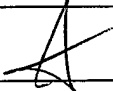
**Subcláusula Décima Quinta** - A **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a obter a energia elétrica requerida pelos seus consumidores ao menor custo efetivo, dentre as alternativas disponíveis. Na aplicação dos reajustes e revisões previstos nesta Cláusula, serão observados os limites de repasse às tarifas, dos preços livremente negociados na aquisição de energia elétrica, conforme estabelecido em resolução da **ANEEL** e na legislação vigente.

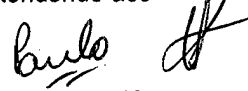
**Subcláusula Décima Sexta** - Havendo alteração unilateral do Contrato de Permissão que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado pela **PERMISSIONÁRIA**, a **ANEEL** deverá adotar as medidas necessárias ao seu restabelecimento, com efeito, a partir da data da alteração.

**Subcláusula Décima Sétima** - Fica assegurada à **PERMISSIONÁRIA**, nos processos de revisão e reajuste tarifário, a neutralidade dos Encargos Setoriais da "Parcela A" com relação à variação de mercado, correspondente aos seguintes custos: Reserva Global de Reversão - RGR; Conta de Consumo de Combustíveis - CCC; Conta de Desenvolvimento Energético - CDE; Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA; Encargo de Serviços do Sistema - ESS; Encargo de Energia de Reserva - EER; Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE; contribuição ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS; e Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos - CFURH, consideradas as diferenças mensais apuradas entre os valores faturados no período de referência e os respectivos valores contemplados no reajuste ou revisão tarifária anterior, devidamente corrigidas com base na variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Ampliado ou no índice que vier a sucedê-lo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTABILIDADE

A **PERMISSIONÁRIA** está obrigada a adotar o Plano de Contas constante do Manual de Contabilidade do Setor Elétrico, instituído pela Resolução nº 444, de 26 de outubro de 2001, e regulamentações posteriores, para o registro de suas operações, mantendo a escrituração na sede do respectivo domicílio, atendendo aos

|                               |                                                                                     |
|-------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCURADORIA<br>FEDERAL/ANEEL |  |
| VISTO                         |                                                                                     |



preceitos legais e aos princípios fundamentais de contabilidade. Concomitantemente, deverão implantar os cadastros e o controle da propriedade dos bens vinculados à permissão, mantendo-os permanentemente atualizados, nos termos da regulamentação em vigor.

**Subcláusula Primeira** - A **PERMISSIONÁRIA** terá o prazo de até 12 (doze) meses, contado a partir do início da vigência deste Contrato, para a efetiva implantação do Plano de Contas, nos moldes do Manual de Contabilidade do Setor Elétrico, bem como do cadastramento e controle da propriedade dos bens vinculados, providenciando o início de seus registros a partir do exercício social subsequente à implantação.

**Subcláusula Segunda** - Os demais documentos exigidos pela **ANEEL**, com o objetivo de acompanhamento do desempenho econômico-financeiro da Permissão, tais como: Balancete Mensal Padronizado - BMP; Relatório de Informações Trimestrais - RIT e Prestação Anual de Contas - PAC, além de outros que venham a ser instituídos na vigência do Contrato de Permissão, deverão, depois de decorrida a fase de implantação dos sistemas de controle e cadastramento dos bens vinculados e contábil, obedecer aos prazos estabelecidos no Manual de Contabilidade.

**Subcláusula Terceira** - A **PERMISSIONÁRIA** deve observar as normas específicas sobre a Classificação de Contas e o Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica, devendo registrar e apurar, separadamente, os investimentos e os custos de distribuição de energia elétrica, inclusive os relativos às novas instalações, expansões e modificações do seu sistema elétrico.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

A exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica objeto deste Contrato será acompanhada, fiscalizada e regulada pela **ANEEL**, observado o disposto na legislação e regulamentação vigentes.

**Subcláusula Primeira** - A fiscalização abrangerá o acompanhamento e o controle das ações da **PERMISSIONÁRIA** nas áreas administrativa, contábil, comercial, técnica, econômica e financeira, podendo a **ANEEL** estabelecer diretrizes de procedimentos ou sustar ações que considere incompatíveis com as exigências da prestação adequada do serviço de distribuição de energia elétrica.

**Subcláusula Segunda** - Os servidores da **ANEEL** ou seus prepostos, especialmente designados, terão livre acesso, em qualquer época, a toda e qualquer documentação, obras, instalações e equipamentos vinculados ao serviço público de distribuição e de comercialização de energia elétrica, inclusive seus registros contábeis, podendo requisitar, de qualquer setor ou pessoa da **PERMISSIONÁRIA**, informações e esclarecimentos que permitam aferir a correta execução deste Contrato, bem como os dados considerados necessários para o controle estatístico e planejamento do sistema elétrico nacional, ficando vedado a **PERMISSIONÁRIA**, restringir, sob qualquer alegação, o disposto nesta Subcláusula.

**Subcláusula Terceira** - A fiscalização técnica e comercial do serviço público de distribuição de energia elétrica abrangerá:

- I - a execução dos projetos de obras e instalações;
- II - a exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica;
- III - a observância das normas legais, regulamentares e contratuais;

|                               |                                                                                     |
|-------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCURADORIA<br>FEDERAL/ANEEL |  |
| VISTO                         |                                                                                     |



- IV - o desempenho do sistema elétrico da **PERMISSIONÁRIA** no tocante à qualidade e continuidade do fornecimento efetuado aos consumidores, nos termos deste Contrato e da legislação específica;
- V - a execução dos programas de incremento à eficiência no uso e na oferta de energia elétrica, bem como de pesquisa e desenvolvimento;
- VI - a estrutura de atendimento a consumidores e de operação e manutenção do sistema elétrico;
- VII - atualização do cadastro da rede elétrica;
- VIII - o cumprimento dos dispositivos legais referentes à universalização dos serviços de energia elétrica;
- IX - a qualidade do atendimento comercial; e
- X - o cumprimento das metas de continuidade de fornecimento e de conformidade de tensão estabelecidas pela **ANEEL**.

**Subcláusula Quarta** - A Fiscalização econômico-financeira compreenderá a análise e o acompanhamento das operações financeiras, os registros nos livros da **PERMISSIONÁRIA**, balancetes, relatórios e demonstrações financeiras, prestação anual de contas e quaisquer outros documentos julgados necessários para uma perfeita avaliação da gestão da permissão.

**Subcláusula Quinta** - A **ANEEL** poderá determinar à **PERMISSIONÁRIA** a rescisão de qualquer contrato por ela celebrado, quando verificar que dele possam resultar danos ao serviço público de distribuição de energia elétrica concedido ou tratamento tarifário diferenciado a consumidores que se encontrem na mesma tensão de fornecimento e na mesma classe de consumo, exceto nos casos previstos na legislação.

**Subcláusula Sexta** - A fiscalização da **ANEEL** não exime a **PERMISSIONÁRIA**, nem diminui suas responsabilidades quanto à adequação das suas obras e instalações, dos procedimentos e à correção e legalidade de seus registros contábeis e de suas operações financeiras e comerciais.

**Subcláusula Sétima** - O não atendimento pela **PERMISSIONÁRIA**, das solicitações, notificações e determinações da fiscalização implicará a aplicação das penalidades autorizadas pelos procedimentos legais, pelas normas dos serviços e por este Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Observado o disposto na Cláusula anterior e, considerando o teor do art. 36 da Lei nº 9.074, de 1995, e do art. 20 da Lei nº 9.427 de 1996, a **ANEEL** poderá delegar ao Estado do Rio Grande do Sul competência para o desempenho das atividades complementares de fiscalização e controle dos serviços e instalações de energia elétrica operados pela **PERMISSIONÁRIA**.

**Subcláusula Única** - A delegação de competência prevista nesta cláusula será conferida nos termos e condições que vierem a ser definidos em Convênio de Cooperação, uma vez comprovada, pelo Estado do Rio Grande do Sul, a estruturação de órgão aparelhado, técnica e administrativamente, para a execução de tais atividades.

|                               |                                                                                     |
|-------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCURADORIA<br>FEDERAL/ANEEL |  |
| VISTO                         |                                                                                     |

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PENALIDADES**

Pelo descumprimento das disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes ao serviço e instalações de energia elétrica, a **PERMISSIONÁRIA** estará sujeita às penalidades previstas na legislação, normas e regulamentos, inclusive as descritas nas CLÁUSULAS DÉCIMA NONA e VIGÉSIMA, deste Contrato. A **PERMISSIONÁRIA** estará sujeita à penalidade, entre outras, de multa aplicada pela **ANEEL** no valor máximo, por infração incorrida, de até 2% (dois por cento) do valor do faturamento da **PERMISSIONÁRIA** nos últimos 12 (doze) meses anteriores à lavratura do auto de infração, nos termos da lei e dos regulamentos estabelecidos pela **ANEEL**.

**Subcláusula Primeira** - As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo, guardando proporção com a abrangência e a gravidade da infração, os danos dela resultantes para o serviço e para os consumidores, a vantagem auferida pela infratora e a existência de sanção administrativa irrecorrível, nos últimos quatro anos, sendo assegurado à **PERMISSIONÁRIA** amplo direito de defesa e contraditório.

**Subcláusula Segunda** - Quando a penalidade consistir em multa por transgressão de padrões de qualidade de serviço a um grupo de consumidores ou por descumprimento de disposições legais, regulamentares e contratuais e o respectivo valor não for recolhido no prazo fixado pela fiscalização, a **ANEEL** promoverá a sua cobrança judicial, por via de execução, na forma da legislação específica.

**Subcláusula Terceira** - A penalidade, proporcional à abrangência e à gravidade da infração, será aplicada mediante procedimento administrativo que assegure à **PERMISSIONÁRIA** amplo direito de defesa e contraditório.

**Subcláusula Quarta** - Poderá ser declarada a caducidade da permissão, com a conseqüente revogação da outorga e assunção dos serviços permitidos, pelo **PODER CONCEDENTE**, na forma estabelecida na lei e neste Contrato, nos casos de prestação de serviço de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço, descumprimento das condições contratuais e disposições legais que regulamentam a permissão, descumprimento das penalidades impostas por infração, ou descumprimento de notificação ou determinação da **ANEEL** para regularizar a prestação de serviços de distribuição de energia elétrica, sem prejuízo da apuração das responsabilidades da **PERMISSIONÁRIA** perante o **PODER CONCEDENTE**, a **ANEEL**, aos Consumidores e a terceiros

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INTERVENÇÃO NA PERMISSÃO**

A **ANEEL**, sem exclusão das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes e, em consonância com o disposto na Lei nº 8.987, de 1995, poderá intervir na permissão, a qualquer tempo, para assegurar a adequada prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica ou o cumprimento, pela **PERMISSIONÁRIA**, das normas legais, regulamentares e contratuais.

**Subcláusula Primeira** - A intervenção será determinada por Resolução da **ANEEL**, que designará o Interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida, devendo ser instaurado, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes da publicação da resolução, o correspondente procedimento administrativo, para comprovar as causas determinantes da medida e as responsabilidades incidentes, assegurando-se à **PERMISSIONÁRIA** direito de ampla defesa e contraditório.

|                               |                                                                                     |
|-------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCURADORIA<br>FEDERAL/ANEEL |  |
| VISTO                         |                                                                                     |

**Subcláusula Segunda** - O procedimento administrativo a que se refere a Subcláusula anterior deve ser concluído no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de ser considerada inválida a intervenção, devolvendo-se à **PERMISSIONÁRIA** a administração do serviço público de distribuição de energia elétrica, sem prejuízo de seu direito à indenização. A intervenção poderá ser prorrogada se persistirem os motivos de sua decretação.

**Subcláusula Terceira** - Será declarada a nulidade da intervenção se ficar comprovado que esta não observou os pressupostos legais e regulamentares, devendo o serviço público de distribuição de energia elétrica ser imediatamente devolvido à **PERMISSIONÁRIA**, sem prejuízo de seu direito de indenização.

**Subcláusula Quarta** - Cessada a intervenção, se não for extinta a permissão, a administração do serviço público de distribuição de energia elétrica será devolvida à **PERMISSIONÁRIA**, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

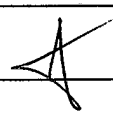
A permissão para exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica regulada por este Contrato será considerada e declarada extinta, observadas as normas legais específicas, nos seguintes casos:

- I - advento do término contratual;
- II - encampação do serviço;
- III - caducidade;
- IV - rescisão;
- V - revogação;
- VI - anulação decorrente de vício ou irregularidade constatada no procedimento ou no ato de sua outorga; e
- VII - dissolução ou extinção da **PERMISSIONÁRIA**

**Subcláusula Primeira** - Em qualquer hipótese de extinção da permissão, o **PODER CONCEDENTE** assumirá, imediatamente, a prestação do serviço de distribuição de energia elétrica para garantir a sua continuidade e regularidade.

**Subcláusula Segunda** - Para atender ao interesse público, mediante lei autorizativa específica, o **PODER CONCEDENTE** poderá retomar o serviço, após prévio pagamento da indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados pela **PERMISSIONÁRIA** para garantir a continuidade e a atualidade do serviço público de distribuição de energia elétrica.

**Subcláusula Terceira** - Verificada qualquer das hipóteses de inadimplência previstas na legislação específica e neste Contrato, a **ANEEL** promoverá a declaração de caducidade da permissão, que será precedida de processo administrativo para verificação das infrações ou falhas da **PERMISSIONÁRIA**, assegurado direito de defesa e garantida a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço público de distribuição de energia elétrica. Da indenização apurada serão deduzidos os valores das penalidades e dos danos decorrentes do fato motivador da caducidade.

|                               |                                                                                     |
|-------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCURADORIA<br>FEDERAL/ANEEL |  |
| VISTO                         |                                                                                     |

**Subcláusula Quarta** - O processo administrativo mencionado na Subcláusula anterior não será instaurado até que tenha sido dado inteiro conhecimento à **PERMISSIONÁRIA**, em detalhes, de tais infrações contratuais, bem como tempo suficiente para providenciar as correções de acordo com os termos deste Contrato.

**Subcláusula Quinta** - A declaração da caducidade não acarretará, para o **PODER CONCEDENTE**, qualquer responsabilidade em relação aos ônus, encargos ou compromissos com terceiros que tenham sido contratados pela **PERMISSIONÁRIA**, nem com relação aos empregados desta.

**Subcláusula Sexta** - Mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, poderá a **PERMISSIONÁRIA** promover a rescisão deste Contrato, no caso de descumprimento, pelo **PODER CONCEDENTE**, das normas aqui estabelecidas. Nesta hipótese, a **PERMISSIONÁRIA** não poderá interromper a prestação do serviço, enquanto não transitar em julgado a decisão judicial que decretar a extinção deste Contrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA REVERSÃO E DA INDENIZAÇÃO**

Para efeitos de reversão, os bens vinculados à prestação do serviço público permitido são os utilizados, direta ou indiretamente, exclusiva e permanentemente, na prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica.

**Subcláusula Primeira** - Extinta a permissão, operar-se-á, de pleno direito, a reversão, ao **PODER CONCEDENTE**, dos bens e instalações vinculados ao serviço, procedendo-se aos levantamentos e às avaliações, bem como a determinação do montante da indenização devida à **PERMISSIONÁRIA**, observados os valores e as datas de sua incorporação ao sistema elétrico.

**Subcláusula Segunda** - O valor de indenização dos bens reversíveis, ainda não amortizado ou depreciado, será aquele resultante de inventário procedido pela **ANEEL** ou preposto especialmente designado, e seu pagamento realizado com os recursos da Reserva Global de Reversão - RGR, na forma da lei e dos regulamentos estabelecidos pela **ANEEL** e pelo Poder Concedente, depois de finalizado o processo administrativo e esgotados todos os prazos e instâncias de recurso.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS**

Resguardado o interesse público, na hipótese de divergência na interpretação ou execução de dispositivos do presente Contrato, a **PERMISSIONÁRIA** poderá solicitar, às áreas organizacionais da **ANEEL**, afetas ao assunto, a realização de audiências com a finalidade de harmonizar os entendimentos, conforme procedimento aplicável.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORO DO CONTRATO**

Para dirimir as dúvidas ou controvérsias não solucionadas de modo amigável, na forma indicada no **caput** desta Cláusula, fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa das partes a outros, por mais privilegiados que forem.

|                               |                                                                                     |
|-------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCURADORIA<br>FEDERAL/ANEEL |  |
| VISTO                         |                                                                                     |

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - VIGÊNCIA**

O presente Contrato vigorará a partir de sua celebração, cabendo à ANEEL a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO**

O presente Contrato será publicado, registrado e arquivado na **ANEEL**, que providenciará, dentro dos 20 (vinte) dias subseqüentes à sua assinatura, a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

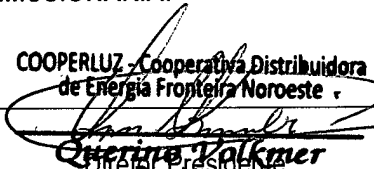
Assim estando ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, que são assinadas pelos representantes da **ANEEL** e da **PERMISSIONÁRIA**, juntamente com as testemunhas abaixo, para os devidos efeitos legais.

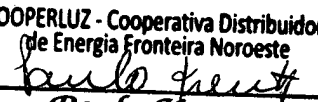
Brasília, 31 de maio, de 2010.

**PELA ANEEL:**

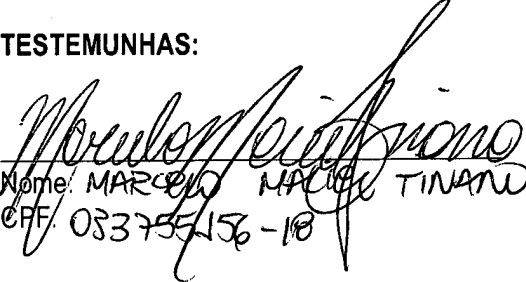
  
**NELSON JOSE HÜBNER MOREIRA**  
 Diretor-Geral

**PELA PERMISSIONÁRIA:**

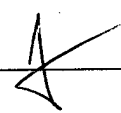
  
**COOPERLUZ - Cooperativa Distribuidora de Energia Fronteira Noroeste**  
 Querino Volkmer  
 Diretor Presidente

  
**COOPERLUZ - Cooperativa Distribuidora de Energia Fronteira Noroeste**  
 Paulo Kreutz  
 Secretário  
 Diretor Secretário

**TESTEMUNHAS:**

  
 Nome: MARCELO MARCOLINO  
 CPF: 033755156-18

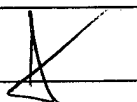
Nome:  
 CPF:

|                               |                                                                                     |
|-------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCURADORIA<br>FEDERAL/ANEEL |  |
| VISTO                         |                                                                                     |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| <b>TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE SANTA ROSA</b><br>Rua Buenos Aires, 741 - Santa Rosa - Fone: (55) 3512.5878 - Fax: (55) 3512.6455<br>FLÁVIO HERALDO VIEIRA HAIGERT                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |
| Reconheço <b>VERDADEIRA</b> as firmas de PAULO KREUTZ, QUERINO VOLKMER que assinam por COOPERLUZ - COOPERATIVA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA FRONTEIRA NOROESTE. Dou fe. 0539.01.1108004.11567 a 11568<br>EM TESTEMUNHO DA VERDADE<br>Santa Rosa, sexta-feira, 23 de junho de 2010<br>Escrevente Autorizada - Aline da Rocha<br>mol: R\$ 7,80 - selo: R\$ 0,40                                                                                      |  |
| <b>TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTOS</b><br>REG. ESPECIAIS E REG. CIVIL PESSOAS NATURAIS<br>BEL. FLAVIO H. V. HAIGERT<br>Tabelião e Registrador<br>BEL. MARLENE BELMONTE HAIGERT<br>BEL. LURDES FENNER<br>BEL. FERNANDA HAIGERT FENNER<br>BEL. RICARDO DAVID<br>MAGDA REJANE GERARDON GAVIRAGHI<br>FRANCESCA PERIPOLLI<br>Tabelião(as) e Registrador(as) Substituto(as)<br>ANGELA LUNARDI FRANCO JACOBOWSKI<br>ALINE JANGER - ALINE DA ROCHA |  |

## ANEXO I

I) Área de Permissão Delimitada - Resolução Homologatória nº 309, de 4 de abril de 2006.

|                               |                                                                                     |
|-------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCURADORIA<br>FEDERAL/ANEEL |  |
| VISTO                         |                                                                                     |

*Paulo* 

TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO  
REG. ESPECIAL F. DES. JUIZ. SECCION 4. ALZADA

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 309, DE 4 DE ABRIL DE 2006

Homologa a área de atuação da Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento da Fronteira Noroeste Ltda. - COOPERLUZ, nos Municípios de Alecrim, Campina das Missões, Cândido Godói, Giruá, Guarani das Missões, Porto Lucena, Porto Vera Cruz, Santa Rosa, Santo Ângelo, Santo Cristo, Senador Salgado Filho, Sete de Setembro, Três de Maio, Tuparendi e Ubatema, na área de concessão de distribuição de energia elétrica da Rio Grande Energia S.A. - RGE, todos localizados no Estado do Rio Grande do Sul.

(\*) Vide alterações e inclusões no final do texto

Relatório

Voto

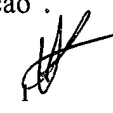
O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 23 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos incisos I, IV e V do art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nos arts. 3º e 4º, incisos IV e XV, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Resolução nº 012, de 11 de janeiro de 2002, o que consta do Processo nº 48500.001399/00-41, e considerando que:

o art. 23 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, estabelece as condições e a faculdade para o poder concedente promover a regularização das cooperativas de eletrificação rural como permissionárias de serviço público de energia elétrica;

o Termo de Acordo de Área de 23 de março de 2001, celebrado entre a Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento da Fronteira Noroeste Ltda - COOPERLUZ e a Rio Grande Energia S.A. - RGE, delimita a área de atuação da COOPERLUZ na área de concessão de distribuição de energia elétrica da RGE;

o Parecer Técnico de 27 de janeiro de 2004, emitido pela Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul - AGERGS, delimita a área de atuação da COOPERLUZ na área de concessão de distribuição de energia elétrica da RGE nos locais onde não houve consenso;

na instrução do respectivo processo administrativo, foi constatado que a COOPERLUZ exerce atividade de distribuição de energia elétrica a público indistinto, caracterizando, assim, a sua atuação como prestadora de serviço público de energia elétrica, resolve:

Paulo 

Art. 1º Homologar a área de atuação da Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento da Fronteira Noroeste Ltda - COOPERLUZ, inscrita no CNPJ/MF sob nº 95.824.322/0001-61, com sede na Av. Santa Cruz, 989, Município de Santa Rosa, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A área de atuação da COOPERLUZ está localizada na área de concessão de distribuição de energia elétrica da Rio Grande Energia S.A. - RGE, compatibilizada durante a instrução do Processo nº 48500.001399/00-41, conforme poligonais descritas no Anexo desta Resolução, e compreende os Municípios de Alecrim, Campina das Missões, Cândido Godói, Giruá, Guarani das Missões, Porto Lucena, Porto Vera Cruz, Santa Rosa, Santo Ângelo, Santo Cristo, Senador Salgado Filho, Sete de Setembro, Três de Maio, Tuparendi e Ubiretama, todos no Estado de Rio Grande do Sul.

(\*) Incluído o art. 1º-A pela REH ANEEL 468 de 29.05.2007, D.O. de 31.05.2007, seção 1, p. 76, v. 144, n. 104.

Art. 2º O Anexo desta Resolução, composto de 37 páginas, está disponível no sítio da ANEEL ([www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br)) e no Processo nº 48500.001399/2000-41.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

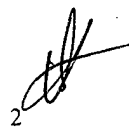
JERSON KELMAN

Este texto não substitui o publicado no D.O de 10.04.2006, seção 1, p. 63, v. 143, n. 69.

(\*) Incluído o art. 1º-A pela REH ANEEL 468 de 29.05.2007, D.O. de 31.05.2007, seção 1, p. 76, v. 144, n. 104.

"Art. 1º-A As áreas de atuação mencionadas no art. 1º desta Resolução serão homologadas quando da assinatura do contrato de permissão a ser celebrado entre o Poder Concedente e a respectiva Cooperativa de Eletrificação Rural - CER e integrarão o respectivo contrato de permissão."

"Parágrafo único. Não ocorrendo, no prazo regulamentar, a assinatura do contrato de permissão decorrente do processo de regularização a que alude o art. 23 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, serão assumidos pela concessionária local os serviços de distribuição de energia elétrica nas áreas de atuação da CER, que integram as áreas delimitadas por esta Resolução, excetuadas aquelas compreendidas no conjunto de instalações de uso privativo localizadas na área rural, observados os critérios e procedimentos estabelecidos nos arts. 13 e 14 da Resolução nº 012/2002".

Paulo 

TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO  
REG. ESPECIAL REG. CIVIL PESSOAS NATURAIS

# ANEXO

## 1. Poligonal 01 - Externa

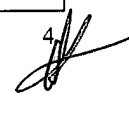
Será área de atuação da COOPERLUZ, conforme vértices descritos abaixo. Esta poligonal possui uma poligonal interna, descrita a seguir, que será área de atuação da RGE.

| Ponto | Coordenadas UTM |           | Município          | Referências                                                                                                                                                                                                                                   |
|-------|-----------------|-----------|--------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|       | E               | N         |                    |                                                                                                                                                                                                                                               |
| P01   | 760.093         | 6.902.261 | Girua              | Aproximadamente 174m do transformador GR-014 do associado da COOPERLUZ, atualmente Darci Scherer, localidade de Bela Vista. Segue em linha reta até o ponto P2.                                                                               |
| P02   | 761.131         | 6.899.276 | Girua              | Aproximadamente 270m do transformador GR-247 do associado da COOPERLUZ, atualmente Antonius Peter M. Brouwers, localidade Arroio Varejão. Segue em linha reta até o ponto P3                                                                  |
| P03   | 763.309         | 6.893.932 | Girua              | Aproximadamente 259m do associado da COOPERLUZ atualmente Alexandre Zandomenighi, localidade Passo das Pedras. Segue em linha reta até o ponto P4.                                                                                            |
| P04   | 763.781         | 6.893.336 | Girua              | Aproximadamente 336m do associado da COOPERLUZ, atualmente, Adão Zgierski, localidade Passo das Pedras. Segue em linha reta ao ponto P5.                                                                                                      |
| P05   | 765.149         | 6.893.398 | Girua              | Aproximadamente 274m do associado da COOPERLUZ, atualmente, Ademir Kutti da Veiga, localidade Rincão dos Beltrame. Segue em linha reta ao ponto P6.                                                                                           |
| P06   | 764.567         | 6.892.057 | Girua              | Aproximadamente 285m do associado da COOPERLUZ, atualmente, Floriano Zgierski, localidade Passo das Pedras. Segue em linha reta até o ponto P7.                                                                                               |
| P07   | 763.970         | 6.890.039 | Girua              | Aproximadamente 301m da Chave de Derivação da COOPERLUZ Nº: 027-060, localidade de Rincão dos Beltrame. Segue em linha reta ao ponto P8.                                                                                                      |
| P08   | 765.102         | 6.887.856 | Girua              | Aproximadamente 226m do associado da COOPERLUZ atualmente Valmor Walter Bellinasso, localidade Esquina Santo Antônio. Segue em linha reta até o ponto P9.                                                                                     |
| P09   | 767.591         | 6.884.730 | Girua              | Aproximadamente 560m do associado da COOPERLUZ, atualmente, Alfredo Leopoldo Fett, localidade Linha Comandá. Segue em linha reta até o ponto P10.                                                                                             |
| P10   | 769.990         | 6.881.815 | Girua/Santo Ângelo | Na margem do Rio Comandá, distante aproximadamente 3.775m do ponto P9. Segue pelo leito do Rio Comandá até o ponto P11.                                                                                                                       |
| P11   | 771.384         | 6.883.162 | Girua              | Na margem do Rio Comandá aproximadamente 626m do associado da COOPERLUZ atualmente Elisio Quattrin, na localidade de Linha Comandá. Segue pelo leito do Rio Comandá até o ponto P12.                                                          |
| P12   | 778.698         | 6.885.287 | Girua              | Na margem do Rio Comandá, aproximadamente 274m da sua nascente e do associado da COOPERLUZ atualmente Osvaldo Correa do Espírito Santo, na localidade de Rincão Santa Cruz. Segue pela divisa do município de Girua/Catuípe, até o ponto P13. |
| P13   | 784.996         | 6.893.262 | Girua              | Na margem do Rio Santa Rosa, distante aproximadamente 1.366m do associado da COOPERLUZ, João Germano de Andrade Ponte, Matrícula 8.891-2, na localidade de Rincão Santa Cruz, e segue pelo leito do rio Santa Rosa até o ponto P14.           |
| P14   | 777.474         | 6.901.600 | Girua              | Na margem do Rio Santa Rosa, na localidade de Rincão Cascavel. Segue pelo leito do Rio Santa Rosa até o ponto P15.                                                                                                                            |
| P15   | 776.163         | 6.902.829 | Girua              | Na margem do Rio Santa Rosa, aproximadamente 198m dos associados da COOPERLUZ, atualmente Marino de Oliveira Richther                                                                                                                         |

TABELA DE NOTAS E DE PROTESTO  
REG. ESPECIAL REG. CIVIL PESSOAS NATURAIS

*Paulo* 3

| Ponto | Coordenadas UTM |           | Município        | Referências                                                                                                                                                                                                                                  |
|-------|-----------------|-----------|------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|       | E               | N         |                  |                                                                                                                                                                                                                                              |
|       |                 |           |                  | e Mario Francisco Witezack, na localidade de Rincão Cascavel. Segue pelo leito do Rio Santa Rosa até o ponto P16.                                                                                                                            |
| P16   | 768.934         | 6.910.151 | Girua            | Na margem do Rio Santa Rosa, aproximadamente 337m do associado da COOPERLUZ atualmente Plínio Zimmermann, na localidade de Rincão dos Rochas. Segue pelo leito do Rio Santa Rosa até o ponto P17.                                            |
| P17   | 764.013         | 6.914.105 | Girua            | Na margem do Rio Santa Rosa, aproximadamente 147m do associado da COOPERLUZ, atualmente Francisco Prestes Correa, na localidade de São Paulo das Tunas. Segue em linha reta até o ponto P18.                                                 |
| P18   | 764.064         | 6.914.305 | Girua            | Próximo do associado da COOPERLUZ atualmente Francisco Prestes Correa, na localidade de São Paulo das Tunas. Segue em linha reta até o ponto P19.                                                                                            |
| P19   | 763.831         | 6.914.321 | Girua            | Aproximadamente 163m do associado da COOPERLUZ atualmente Francisco Prestes Correa, na localidade de São Paulo das Tunas. Segue em linha reta até o ponto P20.                                                                               |
| P20   | 763.763         | 6.914.138 | Girua            | Na margem do Rio Santa Rosa, aproximadamente 150m do associado da COOPERLUZ atualmente Francisco Prestes Correa, na localidade de São Paulo das Tunas. Segue pelo leito do Rio Santa Rosa até o ponto P21.                                   |
| P21   | 760.180         | 6.917.495 | Santa Rosa       | Localiza-se na margem do Rio Santa Rosa, divisa de município Santa Rosa/Girua, distante aproximadamente 160m do associado da COOPERLUZ, Kurt Goral, Matrícula 4.305-1, na localidade Barra do Reginaldo. Segue em linha reta até o ponto P22 |
| P22   | 760.768         | 6.916.092 | Girua            | Aproximadamente 150 m do associado da COOPERLUZ atualmente, Willi Essemberger, localidade Barra das Tunas. Segue em linha reta até o ponto P23.                                                                                              |
| P23   | 759.142         | 6.913.606 | Santa Rosa/Girua | Aproximadamente 101m do associado da COOPERLUZ atualmente, Gerhard Bereing, localidade Rincão das Tunas, próximo da divisa de município. Segue em linha reta até o ponto P24.                                                                |
| P24   | 758.803         | 6.909.738 | Girua            | Aproximadamente 139m do associado da COOPERLUZ atualmente Severo Pereira da Luz, localidade de Cândido Freire. Segue em linha reta até o ponto P25.                                                                                          |
| P25   | 756.977         | 6.909.232 | Girua            | Aproximadamente 116m do consumidor da COOPERLUZ atualmente Roque Rubens Lotermann, localidade de Cândido Freire. Segue em linha reta até o ponto P26.                                                                                        |
| P26   | 754.354         | 6.907.814 | Girua            | Aproximadamente 81m do associado da COOPERLUZ atualmente, Wino Grutzmann, localidade de Boca da Picada. Segue em linha reta até o ponto P27.                                                                                                 |
| P27   | 753.431         | 6.905.214 | Girua            | Aproximadamente 67m do associado da COOPERLUZ atualmente Hugo Scheneider, localidade de Rincão Maciel. Segue em linha reta até o ponto P28.                                                                                                  |
| P28   | 748.666         | 6.902.777 | Girua            | Na margem do Rio Santo Cristo, aproximadamente 1.093m distante do associado da COOPERLUZ, Basílio Estácio Mucha, localidade de Rincão Maciel. Segue em linha reta até o ponto P29.                                                           |
| P29   | 750.079         | 6.901.974 | Girua            | Aproximadamente 213m do associado da COOPERLUZ atualmente, Cloves Hojak, na localidade de Rincão Maciel. Segue em linha reta até o ponto P30.                                                                                                |
| P30   | 755.919         | 6.900.404 | Girua            | Aproximadamente 245m do associado da COOPERLUZ, atualmente, Alberto M. Serafin, na localidade de Boqueirão. Segue em linha reta até o ponto P31.                                                                                             |
| P31   | 755.746         | 6.899.351 | Girua            | Aproximadamente 190m do associado da COOPERLUZ atualmente, Luis Fernando Mucke, na localidade de Boqueirão. Segue em linha reta até o ponto P32.                                                                                             |

*Paulo* 

| Ponto | Coordenadas UTM |           | Município | Referências                                                                                                                                                                      |
|-------|-----------------|-----------|-----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|       | E               | N         |           |                                                                                                                                                                                  |
| P32   | 755.934         | 6.896.062 | Girua     | Aproximadamente 299m do associado da COOPERLUZ, atualmente, Lindolfo Copetti, na localidade de Boqueirão. Segue em linha reta até o ponto P33.                                   |
| P33   | 756.596         | 6.895.692 | Girua     | Aproximadamente 311m do associado da COOPERLUZ atualmente, Lindolfo Copetti, na localidade de Boqueirão. Segue em linha reta até o ponto P34.                                    |
| P34   | 757.854         | 6.896.697 | Girua     | Aproximadamente 296m do associado da COOPERLUZ atualmente, Algemiro de Deus da Costa Lima, na localidade de Boqueirão. Segue em linha reta até o ponto P35.                      |
| P35   | 757.166         | 6.899.565 | Girua     | Aproximadamente 225m do associado da COOPERLUZ atualmente, Oscar Amadeu Brand, e da RS-344, na localidade de Boqueirão. Segue em linha reta até o ponto P1 fechando a poligonal. |

### 1.1 Poligonal 01 - Interna: Mato Grande

Será área de atuação da RGE, conforme os vértices descritos abaixo.

| Ponto | Coordenadas UTM |           | Município | Referências                                                                                                                                                                      |
|-------|-----------------|-----------|-----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|       | E               | N         |           |                                                                                                                                                                                  |
| P1    | 770.295         | 6.891.337 | Girua     | No ponto de derivação da rede da RGE-AT, para a rede da COOPERLUZ, localidade Mato Grande. Segue em linha reta até o ponto P2.                                                   |
| P2    | 770.371         | 6.891.457 | Girua     | Na propriedade do consumidor/associado da COOPERLUZ CEGIL, localidade de Mato Grande. Segue em linha reta até o ponto P3.                                                        |
| P3    | 771.847         | 6.891.591 | Girua     | Junto à estrada rural que liga as localidades de Mato Grande e Santa Cruz. Segue em linha reta até o ponto P4.                                                                   |
| P4    | 771.546         | 6.890.756 | Girua     | Aproximadamente 382m da associada da COOPERLUZ atualmente Anna Vanyr Bertão, na localidade de Mato Grande. Segue em linha reta ao ponto P5.                                      |
| P5    | 769.692         | 6.890.771 | Girua     | Aproximadamente 522m do associado da COOPERLUZ atualmente Antônio Lauri Londero, na localidade de Mato Grande. Segue em linha reta até o ponto P1, fechando a poligonal interna. |

### 2. Poligonal 02 - Externa

Será área de atuação da COOPERLUZ, conforme vértices descritos abaixo.

| Ponto | Coordenadas UTM |           | Município    | Referências                                                                                                                                                                          |
|-------|-----------------|-----------|--------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|       | E               | N         |              |                                                                                                                                                                                      |
| P36   | 764.779         | 6.882.334 | Santo Ângelo | Na margem do Rio Comandai, aproximadamente 403m do associado da COOPERLUZ atualmente Argemiro A. de O. Machado, localidade. Linha Comadaizinho. Segue em linha reta até o ponto P37. |
| P37   | 765.199         | 6.883.357 | Girua        | Aproximadamente 142m da Comunidade São Sebastião, localidade Linha Comadaizinho. Segue em linha reta até o ponto P38.                                                                |
| P38   | 763.921         | 6.887.054 | Girua        | Aproximadamente 145m do associado da COOPERLUZ atualmente Vivaldino Oliveira de Almeida, localidade Linha Comadaizinho. Segue em linha reta até o ponto P39.                         |
| P8    | 765.102         | 6.887.856 | Girua        | Aproximadamente 226m do associado da COOPERLUZ atualmente Valmor Walter Bellinasso, localidade Esquina Santo Antônio. Segue em linha reta até o ponto P7.                            |
| P7    | 763.970         | 6.890.039 | Girua        | Aproximadamente 301m da Chave de Derivação da COOPERLUZ Nº: 027-060, localidade de Rincão dos Beltrame. Segue em linha reta ao ponto P39.                                            |

*Paulo* 5

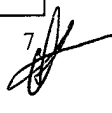
| Ponto | Coordenadas UTM |           | Município  | Referências                                                                                                                                                                                                                      |
|-------|-----------------|-----------|------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|       | E               | N         |            |                                                                                                                                                                                                                                  |
| P39   | 761.970         | 6.889.354 | Girua      | Aproximadamente 303m do associado da COOPERLUZ atualmente João Barichello, localidade Passo do Faustino. Segue em linha reta até o ponto P40.                                                                                    |
| P40   | 761.182         | 6.893.190 | Girua.     | Aproximadamente 113m do associado da COOPERLUZ, atualmente Albino Ebenhardt, localidade Rincão Machadinho. Segue em linha reta até o ponto P41.                                                                                  |
| P41   | 759.641         | 6.883.681 | Girua.     | Aproximadamente 66m da chave Fusível da COOPERLUZ, N° 021-447, localidade Nossa Senhora Aparecida. Segue em linha reta até o ponto P42.                                                                                          |
| P42   | 759.756         | 6.894.442 | Girua.     | Aproximadamente 5m do associado da COOPERLUZ atualmente Dário Luis dos Santos, localidade Vila Moura. Segue em linha reta até o ponto P43.                                                                                       |
| P43   | 759.176         | 6.894.376 | Girua      | Aproximadamente 398m do associado da COOPERLUZ atualmente Clotário A. Stangerlin, localidade Vila Moura, próximo à estrada rural que liga Girua a Sete de Setembro e Senador Salgado Filho. Segue em linha reta até o ponto P44. |
| P44   | 758.786         | 6.890.901 | Girua      | Aproximadamente 131m do associado da COOPERLUZ, atualmente Carlos Ribeiro de Almeida, Nossa Senhora Aparecida. Segue em linha reta até o ponto P45.                                                                              |
| P45   | 756.477         | 6.892.497 | Girua      | Aproximadamente 202m do associado da COOPERLUZ, João Schneider, Rincão dos Vieiras. Segue em linha reta até o ponto P46.                                                                                                         |
| P46   | 753.134         | 6.890.580 | Girua      | Aproximadamente 216m do associado da COOPERLUZ atualmente Arno Graessel, Rincão dos Donatos. Segue em linha reta até o ponto P47.                                                                                                |
| P47   | 750.160         | 6.893.379 | Girua      | Aproximadamente 582m do associado da COOPERLUZ atualmente Jose de Oliveira de Melo, Rincão dos Ribeiros. Segue em linha reta até o ponto P48.                                                                                    |
| P48   | 751.880         | 6.896.399 | Girua      | Aproximadamente 282m do associado da COOPERLUZ atualmente Joelson Luis Rigon, Rincão dos Melgarejos. Segue em linha reta até o ponto P49.                                                                                        |
| P49   | 752.620         | 6.899.868 | Girua      | Aproximadamente 346m da associada da COOPERLUZ atualmente Joana Grazella Gollich, Rincão dos Victor. Segue em linha reta até o ponto P50.                                                                                        |
| P50   | 747.943         | 6.903.366 | Santa Rosa | Aproximadamente 180m do associado da COOPERLUZ atualmente Roberto Hermann, Rincão dos Souza. Segue em linha reta até o ponto P51.                                                                                                |
| P51   | 745.352         | 6.903.837 | Santa Rosa | Aproximadamente 186m do associado da COOPERLUZ atualmente Guilherme Rutke, Linha São Salvador. Segue em linha reta até o ponto P52.                                                                                              |
| P52   | 741.056         | 6.902.812 | Santa Rosa | Aproximadamente 170m do associado da COOPERLUZ atualmente Ildemar Ludecher, Linha Federação. Segue em linha reta até o ponto P53.                                                                                                |
| P53   | 737.365         | 6.906.628 | Santa Rosa | Aproximadamente 168m do associado da COOPERLUZ atualmente Alvino Hasper, na localidade de Linha Sete de Setembro Sul. Segue em linha reta até o ponto P54.                                                                       |
| P54   | 734.738         | 6.905.740 | Ubiretama. | Aproximadamente 331m do associado da COOPERLUZ atualmente Egon Nieswald, na localidade de Linha 15 de Novembro. Segue em linha reta até o ponto P55.                                                                             |
| P55   | 734.766         | 6.904.005 | Ubiretama. | Aproximadamente 237m do associado da COOPERLUZ atualmente Henry Edwig N. Hasper, na localidade de Linha 15 de Novembro. Segue em linha reta até o ponto P56.                                                                     |
| P56   | 735.110         | 6.904.020 | Ubiretama. | Aproximadamente 118m do associado da COOPERLUZ, Henry                                                                                                                                                                            |

TALÃO DE NOTAS E DE PROTESTO  
REG. ESPECIAL REG. CIVIL PESSOAS FÍSICAS

*Paulo* <sup>6</sup>

| Ponto | Coordenadas UTM |           | Município                   | Referências                                                                                                                                                                                                                                 |
|-------|-----------------|-----------|-----------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|       | E               | N         |                             |                                                                                                                                                                                                                                             |
|       |                 |           |                             | Edwig N. Harsper, na localidade de Linha 15 de Novembro. Segue em linha reta até o ponto P57.                                                                                                                                               |
| P57   | 735.912         | 6.904.935 | Ubiretama.                  | Aproximadamente 137m do associado da COOPERLUZ atualmente Ely Bubans, na localidade de Linha 15 de Novembro. Segue em linha reta até o ponto P58.                                                                                           |
| P58   | 737.562         | 6.903.516 | Senador Salgado Filho       | Na estrada da linha 8 de Agosto, em direção a rodovia RS-307, aproximadamente 50m da rede de BT da RGE, e do associado da COOPERLUZ, atualmente Helmuth Kunkel, localidade Linha Sete de Setembro Sul. Segue em linha reta até o ponto P59. |
| P59   | 737.590         | 6.902.542 | Senador Salgado Filho       | Aproximadamente 10m da rede de BT da RGE e da Chave Fusível da COOPERLUZ N° 091-091, localidade de Linha 8 de Agosto. Segue em linha reta até o ponto P60.                                                                                  |
| P60   | 737.337         | 6.901.973 | Senador Salgado Filho       | Aproximadamente 134m do associado do COOPERLUZ atualmente Almiro Fester, localidade de Linha 8 de Agosto. Segue em linha reta até o ponto P61.                                                                                              |
| P61   | 734.982         | 6.902.039 | Ubiretama.                  | Aproximadamente 261m do associado da COOPERLUZ atualmente Edvino Wrobel, localidade de Linha 23 de Julho. Segue em linha reta até o ponto P62.                                                                                              |
| P62   | 734.321         | 6.903.743 | Ubiretama.                  | Aproximadamente 143m do associado da COOPERLUZ atualmente Arnildo Grieger, localidade de Linha 13 de Maio. Segue em linha reta até o ponto P63.                                                                                             |
| P63   | 733.833         | 6.908.826 | Santa Rosa                  | Aproximadamente 160m da Chave Fusível N° 011-308 da COOPERLUZ, localidade de Linha 13 de Maio. Segue em linha reta até o ponto P64.                                                                                                         |
| P64   | 732.804         | 6.908.826 | Santa Rosa                  | Na margem do Rio Amandaí, aproximadamente 500m do associado da COOPERLUZ atualmente Bertholdo Nickel, localidade de Linha 13 de Maio. Segue em linha reta até o ponto P280.                                                                 |
| P280  | 733.094         | 6.907.643 | Cândido Godói               | Aproximadamente 50m do associado da COOPERLUZ atualmente, Ignácio Edgar Kerkhoff, Linha 13 de Maio. Segue em linha reta até o ponto P65.                                                                                                    |
| P65   | 732.765         | 6.899.292 | Cândido Godói/<br>Ubiretama | Aproximadamente 315m do associado da COOPERLUZ atualmente Tábea Ickert, na localidade de Linha Pederneira. Segue em linha reta até o ponto P66.                                                                                             |
| P66   | 729.190         | 6.899.284 | Cândido Godói/<br>Ubiretama | Aproximadamente 235m do associado da COOPERLUZ atualmente Valdemar Alfredo Jabs, na localidade de Linha Silva Jardim. Segue em linha reta até o ponto P67.                                                                                  |
| P67   | 730.777         | 6.895.270 | Ubiretama                   | Aproximadamente 348m do transformador SR-396, associado da COOPERLUZ, atualmente José Sergio Szynewski, na localidade de Linha Abrantes Sul. Segue em linha reta até o ponto P68.                                                           |
| P68   | 733.728         | 6.889.980 | Ubiretama                   | Localiza-se na margem do Rio Comandai, aproximadamente 488m do associado da COOPERLUZ atualmente Adão Kuzniewski, na localidade da Linha do Rio. Segue pelo leito do Rio até o ponto P69.                                                   |
| P69   | 739.767         | 6.885.849 | Guarani das Missões         | Na margem do Rio Comandai, aproximadamente 150m do associado da COOPERLUZ atualmente Luis Przyczynski, na localidade da Linha do Rio. Segue pelo leito do Rio até o ponto P70.                                                              |
| P70   | 741.499         | 6.885.940 | Guarani das Missões         | Na margem do Rio Comandai, aproximadamente 163m do associado da COOPERLUZ atualmente Paulo Dobrosław Hamerski, na localidade da Linha do Rio. Segue pelo leito do Rio até o ponto P71.                                                      |
| P71   | 749.553         | 6.886.538 | Sete de Setembro            | Na margem do Rio Comandai, aproximadamente 184m do                                                                                                                                                                                          |

TABELA DE NOTAS E DE PROTESTO  
 REG. ESPECIAIS E REG. PESSOAS NATURAIS  
 REG. CLASSE V. HAICERT

Paulo 

| Ponto | Coordenadas UTM |           | Município    | Referências                                                                                                                                                                                                             |
|-------|-----------------|-----------|--------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|       | E               | N         |              |                                                                                                                                                                                                                         |
|       |                 |           |              | associado da COOPERLUZ atualmente Ademir Dalmaso. Segue pelo leito do Rio até o ponto P72.                                                                                                                              |
| P72   | 754.459         | 6.885.112 | Girua        | Na margem do Rio Comandai, aproximadamente 149m do associado da COOPERLUZ atualmente Carlos Lodetti na localidade de Rincão dos Pintos. Segue pelo leito do Rio até o ponto P73.                                        |
| P73   | 758.675         | 6.882.377 | Santo Ângelo | Na margem do Rio Comandai, aproximadamente 304m do associado da COOPERLUZ atualmente Olivio Reck, na localidade de Linha Cristo Rei. Segue em linha reta até o ponto P74.                                               |
| P74   | 759.941         | 6.881.363 | Santo Ângelo | Aproximadamente 242m do associado da COOPERLUZ atualmente Anacleto Luiz Giovelli, na localidade de Linha Cristo Rei. Segue em linha reta até o ponto P75.                                                               |
| P75   | 760.274         | 6.881.745 | Santo Ângelo | Aproximadamente 312m do associado da COOPERLUZ atualmente Anacleto Luiz Giovelli, localidade de Linha Cristo Rei. Segue em linha reta até o ponto P76.                                                                  |
| P76   | 759.399         | 6.882.386 | Santo Ângelo | Na margem do Rio Comandai, aproximadamente 207m da rede de AT da COOPERLUZ, na localidade de Linha Cristo Rei. Segue pelo leito do Rio até o ponto P77.                                                                 |
| P77   | 762.362         | 6.882.218 | Santo Ângelo | Na margem do Rio Comandai, distante aproximadamente 187m da rede de AT da COOPERLUZ, na localidade de Rincão dos Rorato. Segue em linha reta até o ponto P78.                                                           |
| P78   | 762.686         | 6.811.194 | Santo Ângelo | Aproximadamente 125m do associado da COOPERLUZ atualmente Luis Carlos de Oliveira na localidade do Rincão dos Rorato. Segue em linha reta até o ponto P79.                                                              |
| P79   | 762.836         | 6.881.269 | Santo Ângelo | Aproximadamente 75m do associado da COOPERLUZ atualmente Luis Carlos de Oliveira, na localidade do Rincão dos Rorato. Segue em linha reta até o ponto P80.                                                              |
| P80   | 762.645         | 6.882.267 | Santo Ângelo | Na margem do Rio Comandai, distante aproximadamente 108 m da rede de AT da COOPERLUZ, dos transformadores N° GR-401, na localidade de Rincão dos Rorato. Segue pelo leito do Rio até o ponto P36, fechando a poligonal. |

### 3. Poligonal 03 - Externa

Será área de atuação da COOPERLUZ, conforme vértices descritos abaixo.

| Ponto | Coordenadas UTM |           | Município | Referências                                                                                                                                                                             |
|-------|-----------------|-----------|-----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|       | E               | N         |           |                                                                                                                                                                                         |
| P81   | 724.410         | 6.894.121 | Ubiretama | Na margem do Rio Comandai, aproximadamente 139m do transformador da COOPERLUZ CM-226, do associado Mauri Kessler, na localidade de Linha Acre Sul. Segue em linha reta até o ponto P82. |
| P82   | 725.432         | 6.895.049 | Ubiretama | Aproximadamente 32m da associada da COOPERLUZ, Otília Klidzio, na localidade de Linha Acre Sul. Segue em linha reta até o ponto P83.                                                    |
| P83   | 724.900         | 6.895.633 | Ubiretama | Aproximadamente 115m do associado da COOPERLUZ atualmente Lauri Alfonso Back, na localidade de Linha Acre Sul. Segue em linha reta até o ponto P84.                                     |
| P84   | 725.083         | 6.896.710 | Ubiretama | Aproximadamente 115m do associado da COOPERLUZ atualmente Nilvo Blum, na localidade de Linha Natal Sul. Segue em linha reta até o ponto P85.                                            |
| P85   | 724.699         | 6.897.024 | Ubiretama | Aproximadamente 127m do associado da COOPERLUZ atualmente Milton N. Minosso, na localidade de Linha Natal Sul. Segue em linha reta até o ponto P86.                                     |
| P86   | 725.005         | 6.897.538 | Ubiretama | Aproximadamente 92m da associada da COOPERLUZ atualmente Leocádia Budni Kurzy, na localidade de Linha Natal Sul. Segue em linha reta até o ponto                                        |

*Burlo* 8

| Ponto | Coordenadas UTM |           | Município | Referências                                                                                                                                                                                                      |
|-------|-----------------|-----------|-----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|       | E               | N         |           |                                                                                                                                                                                                                  |
|       |                 |           |           | P87.                                                                                                                                                                                                             |
| P87   | 724.813         | 6.898.441 | Ubiretama | Aproximadamente 73m do associado da COOPERLUZ atualmente Tadeu Schinwelski, na localidade de Linha Natal do Sul. Segue em linha reta até o ponto P88.                                                            |
| P88   | 725.773         | 6.899.679 | Ubiretama | Aproximadamente 89m do associado da COOPERLUZ atualmente Evaldir Schreder, na localidade de Linha Natal Sul. Segue em linha reta até o ponto P89.                                                                |
| P89   | 725.703         | 6.899.775 | Ubiretama | Aproximadamente 48m do associado da COOPERLUZ atualmente Evaldir Schreder, na localidade de Linha Natal Sul. Segue em linha reta até o ponto P90.                                                                |
| P90   | 723.553         | 6.899.382 | Ubiretama | Aproximadamente 117m do associado da COOPERLUZ atualmente Felicius Perius, na localidade de Linha Natal Norte. Segue em linha reta até o ponto P91.                                                              |
| P91   | 722.863         | 6.897.917 | Ubiretama | Aproximadamente 91m do associado da COOPERLUZ atualmente Hugo A. Kieling, na localidade de Linha Natal Sul. Segue em linha reta até o ponto P92.                                                                 |
| P92   | 722.705         | 6.894.489 | Ubiretama | Na margem do Rio Comandai, aproximadamente 115m do transformador da COOPERLUZ CM-024 e do associado atualmente Arlindo Mendes da Silva, na localidade de Linha Ressaca. Segue pelo leito do Rio até o ponto P81. |

#### 4. Poligonal 04 - Externa

Será área de atuação da COOPERLUZ, conforme vértices descritos abaixo.

| Ponto | Coordenadas UTM |           | Município    | Referências                                                                                                                                                                                                           |
|-------|-----------------|-----------|--------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|       | E               | N         |              |                                                                                                                                                                                                                       |
| P93   | 723.032         | 6.949.158 | Alecrim      | Na margem do Rio Uruguai, aproximadamente 415m do transformador AL-215, do associado atendido pela COOPERLUZ atualmente Reinoldo Roque Koche, localidade de Vale do Pilão. Segue em linha reta até o ponto P94.       |
| P94   | 723.639         | 6.946.906 | Alecrim      | Na margem do rio Santo Cristo, aproximadamente 282m do transformador AL-210 do associado atendido pela COOPERLUZ atualmente José N. Leal de Lima, localidade Vale do Pilão. Segue em linha reta até o ponto P95.      |
| P95   | 723.305         | 6.945.778 | Alecrim      | Aproximadamente 163m do transformador AL-147 do associado atendido pela COOPERLUZ atualmente Alziro da Conceição Martins, localidade Vale do Pilão. Segue em linha reta até o ponto P96.                              |
| P96   | 726.089         | 6.943.879 | Alecrim      | Na margem do rio Santo Cristo, aproximadamente 151m do transformador AL-164 do associado atendido pela COOPERLUZ atualmente Natalina Filipowicz, localidade Lajeado Paraíso. Segue pelo leito do rio até o ponto P97. |
| P97   | 729.979         | 6.939.700 | Alecrim      | Na margem do rio Santo Cristo, aproximadamente 346m da associada atendida pela COOPERLUZ atualmente Natalina Filipowicz, localidade São Valentim. Segue em linha reta até o ponto P98.                                |
| P98   | 729.991         | 6.938.909 | Alecrim      | Na margem do rio Santo Cristo, aproximadamente 482m do associado atendido pela COOPERLUZ atualmente Antônio José Teixeira, localidade São Valentim. Segue pelo leito do rio até o ponto P99.                          |
| P99   | 730.647         | 6.934.223 | Santo Cristo | Na margem do rio Santo Cristo, aproximadamente 2.140m do associado atendido pela COOPERLUZ atualmente Roque Lunkes, transformador SC-255, localidade Linha Herval Novo. Segue em linha reta até o ponto P100.         |
| P100  | 729.952         | 6.932.274 | Santo Cristo | Aproximadamente 311m do associado atendido pela COOPERLUZ atualmente Antônio Rubem Becker, transformador SC-177, localidade Linha Herval Novo. Segue em linha reta até o ponto P101.                                  |
| P101  | 731.227         | 6.927.710 | Santo Cristo | Aproximadamente 339m do associado atendido pela COOPERLUZ atualmente Genésio Luiz Rambo, transformador SC-076, localidade Belinha Centro. Segue em linha reta até o ponto P102.                                       |

*Auto* 9 *ff*

| Ponto | Coordenadas UTM |           | Município    | Referências                                                                                                                                                                                                                       |
|-------|-----------------|-----------|--------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|       | E               | N         |              |                                                                                                                                                                                                                                   |
| P102  | 730.918         | 6.926.383 | Santo Cristo | Aproximadamente 118m do associado atendido pela COOPERLUZ atualmente Wendelino Loebens transformador SC-075, localidade Linha Saturno. Segue em linha reta até o ponto P103.                                                      |
| P103  | 730.418         | 6.925.540 | Santo Cristo | Próximo ao ângulo da rede de AT/BT da COOPERLUZ, e 113m aproximadamente da associada da COOPERLUZ, atualmente Florinda Schneider Ruwer, transformador SC-171, na localidade de Linha Vênus. Segue em linha reta até o ponto P104. |
| P104  | 730.961         | 6.925.353 | Santo Cristo | Próximo ao ângulo da rede de AT/BT da COOPERLUZ, e 113m da associada da COOPERLUZ, atualmente, Florinda Schneider Ruwer, transformador SC-171, na localidade de Linha Vênus. Segue em linha reta até o ponto P105.                |
| P105  | 731.421         | 6.925.703 | Santo Cristo | Aproximadamente 80m do associado atendido pela COOPERLUZ, atualmente José Egidio Rambo, transformador SC-171, localidade Linha Vênus. Segue em linha reta até o ponto P106.                                                       |
| P106  | 733.989         | 6.926.677 | Santo Cristo | Na margem do rio Santo Cristo, aproximadamente 644 m do transformador SC-173, na localidade de Linha Vênus. Segue pelo leito do rio até o ponto P107.                                                                             |
| P107  | 734.223         | 6.926.056 | Santo Cristo | Na margem do rio Santo Cristo, aproximadamente 349m do associado da COOPERLUZ, atualmente Albano Schreiner, transformador SC-173, na localidade de Linha Vênus. Segue em linha reta até o ponto P108.                             |
| P108  | 732.980         | 6.925.578 | Santo Cristo | Aproximadamente 145m do associado da COOPERLUZ, atualmente Silvio Inácio Both, transformador SC-214, localidade Linha Vênus. Segue em linha reta até o ponto P109.                                                                |
| P109  | 731.552         | 6.925.550 | Santo Cristo | Aproximadamente 95m do associado atendido pela COOPERLUZ atualmente Silvio Inácio Both, transformador SC-214, localidade Linha Vênus. Segue em linha reta até o ponto P110.                                                       |
| P110  | 730.943         | 6.925.130 | Santo Cristo | Próximo ao ângulo da rede de AT/BT da COOPERLUZ, e aproximadamente 112m da associada da COOPERLUZ, atualmente Florinda Schneider Ruwer, transformador SC 171, na localidade de Linha Vênus. Segue em linha reta até o ponto P111. |
| P111  | 730.323         | 6.925.431 | Santo Cristo | Próximo ao ângulo da rede de AT/BT da COOPERLUZ, e aproximadamente 85m da associada da COOPERLUZ, atualmente Florinda Schneider Ruwer, transformador SC 171, na localidade de Linha Vênus. Segue em linha reta até o ponto P112.  |
| P112  | 729.735         | 6.924.480 | Santo Cristo | Aproximadamente 757m da chave fusível da COOPERLUZ, 036-207, localidade Linha Belinha Centro. Segue em linha reta até o ponto P113.                                                                                               |
| P113  | 725.360         | 6.927.153 | Santo Cristo | Aproximadamente 235m da associada da COOPERLUZ, atualmente Helga Rambo, transformador SC-100, localidade Linha Júpiter. Segue em linha reta até o ponto P114.                                                                     |
| P114  | 724.695         | 6.928.757 | Santo Cristo | Aproximadamente 111m do associado da COOPERLUZ, atualmente José Knob, transformador SC-101, localidade Linha Júpiter. Segue em linha reta até o ponto P115.                                                                       |
| P115  | 723.588         | 6.929.803 | Santo Cristo | Aproximadamente 109m da chave fusível 036-215, e da associada atendida pela COOPERLUZ atualmente Dulci Porsch, transformador SC-245, localidade Linha Júpiter. Segue em linha reta até o ponto P116.                              |
| P116  | 723.826         | 6.930.103 | Santo Cristo | Aproximadamente 152m do associado da COOPERLUZ, atualmente, Gilberto José Haubert, transformador SC-105, localidade Vila Sírío. Segue em linha reta até o ponto P117.                                                             |
| P117  | 722.921         | 6.931.031 | Santo Cristo | Aproximadamente 230m do associado, atendido pela COOPERLUZ atualmente Sinildo José Orth, transformador SC-266, localidade Vila Sírío. Segue em linha reta até o ponto P118.                                                       |
| P118  | 722.108         | 6.931.534 | Santo Cristo | Aproximadamente 148m do associado, atendido pela COOPERLUZ, atualmente Antônio Sowa, transformador SC-244, localidade Vila Sírío. Segue em linha reta até o ponto P119.                                                           |

*Paulo*

| Ponto | Coordenadas UTM |           | Município    | Referências                                                                                                                                                                          |
|-------|-----------------|-----------|--------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|       | E               | N         |              |                                                                                                                                                                                      |
| P119  | 722.373         | 6.932.835 | Alecrim      | Aproximadamente 150m do associado, atendido pela COOPERLUZ, atualmente Pedro Rogoski, transformador AL-001, localidade Esquina Santo Antônio. Segue em linha reta até o ponto P120.  |
| P120  | 723.593         | 6.933.469 | Alecrim      | Aproximadamente 198m do associado, atendido pela COOPERLUZ, atualmente Guido Vogt, transformador AL-002, localidade Esquina Santo Antônio. Segue em linha reta até o ponto P121.     |
| P121  | 724.474         | 6.936.064 | Alecrim      | Aproximadamente 224m da associada, atendida pela COOPERLUZ, atualmente Olga Schlender Much, transformador AL-020, localidade Linha Patos. Segue em linha reta até o ponto P122.      |
| P122  | 722.691         | 6.934.822 | Alecrim      | Aproximadamente 70m do transformador AL-208, da COOPERLUZ, localidade Linha Patos. Segue em linha reta até o ponto P123.                                                             |
| P123  | 723.265         | 6.933.499 | Alecrim      | Aproximadamente 256m do associado, atendido pela COOPERLUZ, atualmente Antônio Stols, transformador AL-104, localidade Lajeado Schimã. Segue em linha reta até o ponto P124.         |
| P124  | 720.858         | 6.934.097 | Alecrim      | Aproximadamente 280m do associado, atendido pela COOPERLUZ, atualmente Valdir José Krein, transformador AL-242, localidade Lajeado Ouro. Segue em linha reta até o ponto P451.       |
| P451  | 721.965         | 6.931.347 | Santo Cristo | Aproximadamente 90m do associado, atendido pela COOPERLUZ, atualmente Leonardo Luiz Orth transformador SC-112, localidade Linha Orion. Segue em linha reta até o ponto P452.         |
| P452  | 722.909         | 6.930.825 | Santo Cristo | Aproximadamente 250m da Chave Fusível da RGE nº 45-1, localidade de Linha Orion. Segue em linha reta até o ponto P125.                                                               |
| P125  | 722.679         | 6.929.941 | Santo Cristo | Aproximadamente 42m do associado, atendido pela COOPERLUZ, atualmente Cláudio de Oliveira transformador SC-111, localidade Vila Sírío. Segue em linha reta até o ponto P126.         |
| P126  | 721.248         | 6.929.782 | Santo Cristo | Aproximadamente 162m do associado, atendido pela COOPERLUZ, atualmente Linus Ignácio Ziembowicz, transformador SC-147, localidade Linha Orion. Segue em linha reta até o ponto P127. |
| P127  | 722.124         | 6.927.891 | Santo Cristo | Aproximadamente 194m da associada, atendida pela COOPERLUZ, atualmente Maria Clarina Meurer, transformador SC-247, localidade Linha Sírío. Segue em linha reta até o ponto P128.     |
| P128  | 719.998         | 6.926.320 | Santo Cristo | Aproximadamente 165m do associado, atendido pela COOPERLUZ, atualmente Eloi Rambo, transformador SC-151, localidade Bom Princípio Baixo. Segue em linha reta até o ponto P129.       |
| P129  | 717.729         | 6.926.171 | Santo Cristo | Aproximadamente 261m do associado, atendido pela COOPERLUZ, atualmente Helmuth Backes, transformador SC-153, localidade Linha Orion. Segue em linha reta até o ponto P130.           |
| P130  | 717.217         | 6.929.207 | Alecrim      | Aproximadamente 142m do associado, atendido pela COOPERLUZ, atualmente Ermino Landscheck transformador AL-282, localidade Lajeado Taquari. Segue em linha reta até o ponto P131.     |
| P131  | 716.348         | 6.929.221 | Alecrim      | Aproximadamente 180m do associado, atendido pela COOPERLUZ, atualmente Antônio correia, transformador AL-116, localidade Lajeado Taquara. Segue em linha reta até o ponto P132.      |
| P132  | 714.400         | 6.931.203 | Alecrim      | Aproximadamente 211m do associado, atendido pela COOPERLUZ, atualmente Luiz Correa, transformador AL-127, localidade Lajeado Maurício. Segue em linha reta até o ponto P133.         |
| P133  | 714.596         | 6.931.999 | Alecrim      | Aproximadamente 169m do associado, atendido pela COOPERLUZ, atualmente Nascimento Borges, transformador AL-142, localidade Barra do Ouro. Segue em linha reta até o ponto P134.      |
| P134  | 716.151         | 6.933.769 | Alecrim      | Aproximadamente 117m do associado, atendido pela COOPERLUZ, atualmente Bráulio de Lima, transformador AL-127, localidade Lajeado Maurício. Segue em linha reta até o ponto P135.     |
| P135  | 715.383         | 6.933.691 | Alecrim      | Aproximadamente 35m da rede de BT da RGE, transformador Nº 1545-8.                                                                                                                   |

TABELONATO DE NOTAS E DE PROTESTO

*Paulo* 11

| Ponto | Coordenadas UTM |           | Município | Referências                                                                                                                                                                                     |
|-------|-----------------|-----------|-----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|       | E               | N         |           |                                                                                                                                                                                                 |
|       |                 |           |           | Segue em linha reta até o ponto P136.                                                                                                                                                           |
| P136  | 714.847         | 6.933.866 | Alecrim   | Aproximadamente 125m do transformador AL-143 e do associado atendido pela COOPERLUZ atualmente José Leite dos Santos, localidade Esquina Barbosa. Segue em linha reta até o ponto P137.         |
| P137  | 714.688         | 6.933.492 | Alecrim   | Aproximadamente 179m do transformador AL-143 e do associado atendido pela COOPERLUZ atualmente José Goulart, localidade Esquina Barbosa. Segue em linha reta até o ponto P138.                  |
| P138  | 714.523         | 6.933.939 | Alecrim   | Aproximadamente 161m do associado, atendido pela COOPERLUZ, atualmente Orestes da Conceição, transformador AL-143, localidade Esquina Barbosa. Segue em linha reta até o ponto P139.            |
| P139  | 716.536         | 6.935.755 | Alecrim   | Aproximadamente 193m do associado, atendido pela COOPERLUZ, atualmente Waldemar José Rambo, transformador AL-076, localidade Barra do Ouro. Segue em linha reta até o ponto P140.               |
| P140  | 719.493         | 6.936.191 | Alecrim   | Aproximadamente 144m do transformador AL-19 e do consumidor atendido pela COOPERLUZ atualmente Osmar Wasper, localidade Lajeado Ouro. Segue em linha reta até o ponto P141.                     |
| P141  | 721.383         | 6.935.298 | Alecrim   | Aproximadamente 135m do associado, atendido pela COOPERLUZ, atualmente Nelson Mombach, transformador AL-106, localidade Lajeado Ouro. Segue em linha reta até o ponto P142.                     |
| P142  | 721.792         | 6.934.882 | Alecrim   | Aproximadamente 189m do associado, atendido pela COOPERLUZ, atualmente Francisco José Wickert, transformador AL-105, localidade Lajeado Ouro. Segue em linha reta até o ponto P143.             |
| P143  | 722.659         | 6.935.616 | Alecrim   | Aproximadamente 166m do associado, atendido pela COOPERLUZ, atualmente, Derli Inácio Spohr, transformador AL-090, localidade Esquina Santo Antônio. Segue em linha reta até o ponto P144.       |
| P144  | 721.409         | 6.938.680 | Alecrim   | Aproximadamente 174m da associada, atendida pela COOPERLUZ, atualmente, Ana Noemia Hupples, transformador AL-092, localidade Linha Patos. Segue em linha reta até o ponto P145.                 |
| P145  | 721.670         | 6.939.379 | Alecrim   | Aproximadamente 150m da estrada que liga os municípios de Alecrim e Porto Mauá e da Chave Fusível da COOPERLUZ N° 076-233. Segue em linha reta até o ponto P146.                                |
| P146  | 720.865         | 6.940.243 | Alecrim   | Aproximadamente 56m do associado, atendido pela COOPERLUZ atualmente, Antônio Wessner, transformador AL-160. Segue em linha reta até o ponto P147.                                              |
| P147  | 720.342         | 6.939.612 | Alecrim   | Aproximadamente 53m do ângulo da rede de AT e da Chave Fusível COOPERLUZ N° 076-036. Segue em linha reta até o ponto P148.                                                                      |
| P148  | 720.157         | 6.939.753 | Alecrim   | Próximo do ângulo da rede de AT, e aproximadamente 25m da Chave Fusível COOPERLUZ N° 076-036. Segue em linha reta até o ponto P149.                                                             |
| P149  | 720.033         | 6.939.663 | Alecrim   | Aproximadamente 5m do associado, atendido pela COOPERLUZ atualmente, Francisco Jakubonski, transformador AL-036. Segue em linha reta até o ponto P150.                                          |
| P150  | 720.357         | 6.939.505 | Alecrim   | Aproximadamente 5m do associado, atendido pela COOPERLUZ atualmente, Inácio Jarszewski, transformador AL-036. Segue em linha reta até o ponto P151.                                             |
| P151  | 720.357         | 6.939.478 | Alecrim   | Aproximadamente 5m do associado, atendido pela COOPERLUZ atualmente, Inácio Jarszewski, transformador AL-036, saída para esquina Vanguarda e Porto Biguá. Segue em linha reta até o ponto P152. |
| P152  | 720.131         | 6.939.572 | Alecrim   | Aproximadamente 5m da associada, atendida pela COOPERLUZ atualmente, Laura Catarina Dullius, transformador AL-036, rua Augusto Bordin. Segue em linha reta até o ponto P153.                    |
| P153  | 718.535         | 6.939.706 | Alecrim   | Aproximadamente 328m do associado, atendido pela COOPERLUZ atualmente, Luis C. Rodrigues transformador AL-226. Segue em linha reta até o ponto P154.                                            |

Paulo

| Ponto | Coordenadas UTM |           | Município | Referências                                                                                                                                                                                                               |
|-------|-----------------|-----------|-----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|       | E               | N         |           |                                                                                                                                                                                                                           |
| P154  | 719.133         | 6.938.640 | Alecrim   | Aproximadamente 278m da associada, atendida pela COOPERLUZ atualmente, Emilia Irma Hammes, transformador AL-153, localidade Esquina Abelha. Segue em linha reta até o ponto P155.                                         |
| P155  | 715.152         | 6.936.891 | Alecrim   | Aproximadamente 228m do associado, atendido pela COOPERLUZ atualmente, Escola Municipal de 1º Grau São José, transformador AL-043, localidade Esquina Abelha. Segue em linha reta até o ponto P156.                       |
| P156  | 715.194         | 6.935.547 | Alecrim   | Aproximadamente 131m da associada, atendida pela COOPERLUZ atualmente, Antonia Garcia da Rosa Neto, transformador AL-139, localidade Linha Pedra Lisa. Segue em linha reta até o ponto P157.                              |
| P157  | 712.698         | 6.934.173 | Alecrim   | Aproximadamente 290m do associado, atendido pela COOPERLUZ atualmente, Darci Alves Feliciano, transformador AL-112, localidade Barra do Bugre. Segue em linha reta até o ponto P158.                                      |
| P158  | 710.926         | 6.933.919 | Alecrim   | Aproximadamente 97m da associada, atendida pela COOPERLUZ atualmente, Adélia Gonçalves do Couto, transformador AL-110, localidade Barra do Bugre. Segue em linha reta até o ponto P159.                                   |
| P159  | 709.331         | 6.933.899 | Alecrim   | Aproximadamente 135m do associado, atendido pela COOPERLUZ atualmente, Zeno Bentz, transformador AL-113, localidade de Lajeado Bonito. Segue em linha reta até o ponto P160.                                              |
| P160  | 707.971         | 6.934.544 | Alecrim   | Aproximadamente 20m da rede de AT da RGE, e 350m do associado, atendido pela COOPERLUZ, atualmente, Pacífico da Silva, transformador AL-109, localidade de Barra do Bonito. Segue em linha reta até o ponto P161.         |
| P161  | 709.067         | 6.937.073 | Alecrim   | Aproximadamente 88m do associado, atendido pela COOPERLUZ atualmente, Erno Hann, transformador AL-065, localidade de Esquina Vanguarda. Segue em linha reta até o ponto P162.                                             |
| P162  | 709.679         | 6.937.203 | Alecrim   | Aproximadamente 56m da associada, atendido pela COOPERLUZ atualmente, Albertina Rei Moreira, transformador AL-264, localidade de Esquina Vanguarda. Segue em linha reta até o ponto P163.                                 |
| P163  | 709.117         | 6.937.745 | Alecrim   | Aproximadamente 319m do associado, atendido pela COOPERLUZ atualmente, João Luis Barbian, transformador AL-066, localidade de Esquina Vanguarda. Segue em linha reta até o ponto P164.                                    |
| P164  | 709.535         | 6.940.340 | Alecrim   | Aproximadamente 256m do associado, atendido pela COOPERLUZ atualmente, Antônio G. dos Santos transformador AL-262, localidade de Esquina Vanguarda. Segue em linha reta até o ponto P165.                                 |
| P165  | 710.751         | 6.941.126 | Alecrim   | Aproximadamente 13m do associado, atendido pela COOPERLUZ atualmente, Oreste Lazzeri, transformador AL-193, localidade de Esquina Bela Vista. Segue em linha reta até o ponto P166.                                       |
| P166  | 710.834         | 6.942.029 | Alecrim   | Na margem do rio Uruguai, aproximadamente 682m do associado, atendido pela COOPERLUZ, atualmente Gilberto Onésio Garcia transformador AL-193, localidade de Bela Vista. Segue pelo leito do rio Uruguai, até o ponto P93. |

#### 5. Poligonal 05 - Externa

Será área de atuação da COOPERLUZ, conforme vértices descritos abaixo. Esta poligonal possui uma poligonal interna que será área de atuação da RGE, cujos vértices estão descritos a seguir.

| Ponto | Coordenadas UTM |           | Município    | Referências                                                                                                                                                             |
|-------|-----------------|-----------|--------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|       | E               | N         |              |                                                                                                                                                                         |
| P114  | 724.695         | 6.928.757 | Santo Cristo | Aproximadamente 111m do associado, atendido pela COOPERLUZ atualmente, José Knob, transformador SC-101, localidade Linha Júpiter. Segue em linha reta até o ponto P167. |
| P167  | 723.476         | 6.928.490 | Santo Cristo | Aproximadamente 244m do associado, atendido pela COOPERLUZ                                                                                                              |

*Beulo*

| Ponto | Coordenadas UTM |           | Município    | Referências                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|-------|-----------------|-----------|--------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|       | E               | N         |              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|       |                 |           |              | atualmente, Delmar Rambo, transformador SC-104, localidade de Vila Sírío. Segue em linha reta até o ponto P168.                                                                                                                                                                                  |
| P168  | 722.126         | 6.926.406 | Santo Cristo | Aproximadamente 395m da associada, atendida pela COOPERLUZ atualmente, Norma Loebens, transformador SC-157, localidade Linha Dona Belinha. Segue em linha reta até o ponto P169.                                                                                                                 |
| P169  | 721.036         | 6.925.640 | Santo Cristo | Aproximadamente 120m do associado, atendida pela COOPERLUZ atualmente Valdemar Beno Heineck transformador SC-298, localidade de Linha Bernardo. Segue em linha reta até o ponto P170.                                                                                                            |
| P170  | 721.410         | 6.923.825 | Santo Cristo | Aproximadamente 90m do associado, atendida pela COOPERLUZ atualmente Léo Romano Angst transformador SC-061, localidade de Bom Princípio. Segue em linha reta até o ponto P171.                                                                                                                   |
| P171  | 722.386         | 6.921.446 | Santo Cristo | Aproximadamente 311m do associado, atendida pela COOPERLUZ atualmente Aloisio Isidoro Dirings, transformador SC-062, localidade de Linha Entrada. Segue em linha reta até o ponto P172.                                                                                                          |
| P172  | 718.321         | 6.919.112 | Santo Cristo | Aproximadamente 163m do associado, atendida pela COOPERLUZ atualmente Mathias Odilo Jung, transformador SC-002, localidade de Linha Guaraipo, Segue em linha reta até o ponto P173.                                                                                                              |
| P173  | 718.075         | 6.918.467 | Santo Cristo | Na margem do Rio Amandaú, divisa dos Municípios de Santo Cristo/Cândido Godói, aproximadamente 356m do ângulo da rede que vai para o transformador SC-002, consumidor da COOPERLUZ atualmente Mathias Odilo Jung localidade de Linha Guaraipo. Segue pelo leito do rio Amandaú até o ponto P174. |
| P174  | 726.188         | 6.915.496 | Santo Cristo | Na margem do rio Amandaú, divisa dos Municípios de Santo Cristo/Cândido Godói, aproximadamente 944m do transformador SC-233, localidade de Linha Divisa. Segue em linha reta até o ponto P175.                                                                                                   |
| P175  | 728.808         | 6.919.224 | Santo Cristo | Aproximadamente 110m do associado, atendida pela COOPERLUZ atualmente Luis Jorge Schommer, transformador SC-050, localidade de Linha Alma. Segue em linha reta até o ponto P176.                                                                                                                 |
| P176  | 728.106         | 6.919.599 | Santo Cristo | Aproximadamente 5m do transformador SC-050 da COOPERLUZ, localidade de Linha Alma. Segue em linha reta até o ponto P177.                                                                                                                                                                         |
| P177  | 727.884         | 6.919.620 | Santo Cristo | Aproximadamente 70m do associado, atendida pela COOPERLUZ atualmente, Guido Bittenbender, transformador SC-050, localidade de Linha Alma. Segue em linha reta até o ponto P178.                                                                                                                  |
| P178  | 728.767         | 6.920.543 | Santo Cristo | Aproximadamente 190m do associado, atendida pela COOPERLUZ atualmente Hugo Sander, transformador SC-049, localidade de Linha Revolta. Segue em linha reta até o ponto P179.                                                                                                                      |
| P179  | 727.355         | 6.921.587 | Santo Cristo | Aproximadamente 170m do associado, atendida pela COOPERLUZ atualmente Myron Hippler, transformador SC-186, localidade de Linha Revolta. Segue em linha reta até o ponto P180.                                                                                                                    |
| P180  | 728.108         | 6.923.919 | Santo Cristo | Aproximadamente 100m do transformador da RGE nº 1427-3 e ao transformador da COOPERLUZ SC-067, localidade de Linha Dona Belinha. Segue em linha reta até o ponto P181.                                                                                                                           |
| P181  | 727.766         | 6.924.106 | Santo Cristo | Aproximadamente 272m do transformador da RGE nº 1427-3, localidade de Linha Dona Belinha. Segue em linha reta até o ponto P182.                                                                                                                                                                  |
| P182  | 727.998         | 6.924.305 | Santo Cristo | Aproximadamente 280m do transformador da RGE nº 1427-3, à direita localidade de Linha Dona Belinha. Retorna em linha reta até o ponto P453.                                                                                                                                                      |
| P453  | 728.153         | 6.923.991 | Santo Cristo | Aproximadamente 10m do associado, atendida pela COOPERLUZ atualmente Noé Antônio Kliemann, transformador SC-067, localidade de Linha Revolta. Segue em linha reta até o ponto P183.                                                                                                              |
| P183  | 728.632         | 6.924.377 | Santo Cristo | Aproximadamente 170m do transformador SC-068, e do consumidor da COOPERLUZ atualmente Balduino Sander, localidade de Linha Dona Belinha. Segue em linha reta até o ponto P184.                                                                                                                   |
| P184  | 728.717         | 6.925.058 | Santo Cristo | Aproximadamente 44m do final da rede de BT da RGE transformador 1376-                                                                                                                                                                                                                            |

*bulb*

*[Assinatura]*

| Ponto | Coordenadas UTM |           | Município    | Referências                                                                                                                                                                              |
|-------|-----------------|-----------|--------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|       | E               | N         |              |                                                                                                                                                                                          |
|       |                 |           |              | 5 e do associado da COOPERLUZ atualmente Mário Inácio Tem Caten, transformador SC-069, localidade de Linha Belinha Centro. Segue em linha reta até o ponto P112.                         |
| P185  | 726.845         | 6.926.238 | Santo Cristo | Aproximadamente 441m do associado, atendido pela COOPERLUZ atualmente, Viro Afonso Klaus, transformador SC-045, localidade de Linha Dona Belinha. Segue em linha reta até o ponto P186.  |
| P186  | 726.224         | 6.925.307 | Santo Cristo | Aproximadamente 175m da faixa da RS-540 que liga Santo Cristo a Alecrim, localidade de Linha Dona Belinha. Segue em linha reta até o ponto P187.                                         |
| P187  | 724.391         | 6.926.816 | Santo Cristo | Aproximadamente 70m do associado, atendido pela COOPERLUZ atualmente, Auri Backes, transformado SC-103, localidade de Linha Dona Belinha. Segue em linha reta até o ponto P188.          |
| P188  | 724.490         | 6.927.196 | Santo Cristo | Aproximadamente 85m do associado, atendido pela COOPERLUZ atualmente José Aloysio Arnhold, transformador SC-103, localidade de Linha Dona Belinha. Segue em linha reta até o ponto P113. |

### 5.1. Poligonal 02 - Interna

Será área de atuação da RGE, conforme os vértices descritos abaixo.

| Ponto | Coordenadas UTM |           | Município    | Referências                                                                                                                                           |
|-------|-----------------|-----------|--------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|       | E               | N         |              |                                                                                                                                                       |
| P6    | 723.646         | 6.922.400 | Santo Cristo | Aproximadamente 250m à esquerda do final da rede de BT da RGE, transformador N° 1453-2, localidade de Linha Alma. Segue em linha reta até o ponto P7. |
| P7    | 723.646         | 6.919.909 | Santo Cristo | Aproximadamente 315m da BT da COOPERLUZ, transformador SC-066 e da RST-472, localidade de Linha Alma. Segue em linha reta até o ponto P8.             |
| P8    | 727.109         | 6.919.704 | Santo Cristo | Aproximadamente 370m da RST-472 e do transformador da RGE n° 1348-0. Segue em linha reta até o ponto P9.                                              |
| P9    | 727.109         | 6.920.427 | Santo Cristo | Aproximadamente 350m da RST-472 e do transformador da RGE n° 1348-0. Segue em linha reta até o ponto P10.                                             |
| P10   | 725.056         | 6.920.785 | Santo Cristo | Aproximadamente 550m da rede de BT da COOPERLUZ e do transformador SC-275. Segue em linha reta até o ponto P11.                                       |
| P11   | 724.301         | 6.922.429 | Santo Cristo | Aproximadamente 200m da rede de BT da COOPERLUZ e do transformador SC-058. Segue em linha reta até o ponto P6.                                        |

### 6. Poligonal 06 - Externa

Será área de atuação da COOPERLUZ, conforme vértices descritos abaixo. Esta poligonal possui três poligonais internas que serão área de atuação da RGE, cujos vértices estão descritos a seguir.

| Ponto | Coordenadas UTM |           | Município       | Referências                                                                                                                                                                                                       |
|-------|-----------------|-----------|-----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|       | E               | N         |                 |                                                                                                                                                                                                                   |
| P189  | 707.916         | 6.933.608 | Porto Vera Cruz | Próximo à margem do Rio Uruguai e aproximadamente 241m do associado, atendido pela COOPERLUZ, atualmente João Smilewski transformador PL-148, localidade de Barra do Bugre. Segue em linha reta até o ponto P190. |
| P190  | 711.241         | 6.933.182 | Porto Vera Cruz | Aproximadamente 260m do associado, atendido pela COOPERLUZ atualmente Jorge Afonso Aniciewski transformador PL-142, localidade Linha Seca. Segue em linha reta até o ponto P191.                                  |
| P191  | 712.155         | 6.932.247 | Porto Vera Cruz | Aproximadamente 140m do associado, atendido pela COOPERLUZ atualmente Edmundo Sznwelski, transformador PL-141, localidade Linha Seca. Segue em linha reta até o ponto P192.                                       |
| P192  | 712.998         | 6.930.427 | Porto Vera Cruz | Aproximadamente 330m do associado, atendido pela COOPERLUZ                                                                                                                                                        |

15

*Paulo*

TABELONATO DE NOTAS E DE PROTESTO  
REG. ESPECIAL REG. CIVIL PESSOAS NATURAIS

| Ponto | Coordenadas UTM |           | Município                     | Referências                                                                                                                                                                                                              |
|-------|-----------------|-----------|-------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|       | E               | N         |                               |                                                                                                                                                                                                                          |
|       |                 |           |                               | atualmente Ramão Glusczak, transformador PL-139, localidade Linha La Salle. Segue em linha reta até o ponto P193.                                                                                                        |
| P193  | 712.132         | 6.928.300 | Porto Vera Cruz               | Aproximadamente 300m do transformador PL-118 e do consumidor atendido pela COOPERLUZ atualmente Edvino Ross, localidade Linha São José. Segue em linha reta até o ponto P194.                                            |
| P194  | 715.103         | 6.927.512 | Santo Cristo                  | Aproximadamente 150m do associado, atendido pela COOPERLUZ atualmente, Canisio Leopoldo Spies, transformador SC-175, localidade de Linha Bom Fim. Segue em linha reta até o ponto P195.                                  |
| P195  | 714.934         | 6.928.420 | Santo Cristo                  | Aproximadamente 300m do associado, atendido pela COOPERLUZ atualmente, Ivo José Lermen transformador SC-175, localidade de Linha Bom Fim. Segue em linha reta até o ponto P196.                                          |
| P196  | 716.164         | 6.927.121 | Santo Cristo                  | Aproximadamente 480m do associado, atendido pela COOPERLUZ atualmente, Ivo João Mombach, transformador SC-174, localidade de Linha Bom Fim. Segue em linha reta até o ponto P197.                                        |
| P197  | 715.832         | 6.926.056 | Santo Cristo                  | Aproximadamente 300m do associado, atendido pela COOPERLUZ atualmente Aloisio Engel, transformador SC-174, localidade de Linha Bom Fim. Segue em linha reta até o ponto P198.                                            |
| P198  | 714.928         | 6.926.633 | Santo Cristo                  | Aproximadamente 250m da rede de BT da RGE transformador 1354-4 e do associado atendido pela COOPERLUZ atualmente Irinato Klein, transformador SC-181, localidade de Linha Bom Fim. Segue em linha reta até o ponto P199. |
| P199  | 715.029         | 6.925.697 | Santo Cristo                  | Aproximadamente 240m da rede de BT da RGE transformador 1354-4, localidade de Linha Bom Fim. Segue em linha reta até o ponto P200.                                                                                       |
| P200  | 713.471         | 6.924.334 | Santo Cristo                  | Aproximadamente 110m do transformador da COOPERLUZ SC-254, associado Frederico João Cristoph, localidade de Linha Laranjeira. Segue em linha reta até o ponto P201.                                                      |
| P201  | 713.768         | 6.923.905 | Santo Cristo                  | Aproximadamente 160m do associado, atendido pela COOPERLUZ atualmente Affonso Schmitz, transformador SC-254, localidade de Linha Laranjeira. Segue em linha reta até o ponto P202.                                       |
| P202  | 713.323         | 6.922.596 | Santo Cristo                  | Aproximadamente 100m do associado, atendido pela COOPERLUZ atualmente José Rodemann, transformador SC-122, localidade de Linha Laranjeira. Segue em linha reta até o ponto P203.                                         |
| P203  | 714.479         | 6.922.234 | Santo Cristo                  | Aproximadamente 150m transformador SC-123, associado, atendido pela COOPERLUZ, atualmente Baldemiro Franz, localidade de Linha Laranjeira. Segue em linha reta até o ponto P204.                                         |
| P204  | 714.779         | 6.923.396 | Santo Cristo                  | Aproximadamente 150m do associado, atendido pela COOPERLUZ atualmente Cláudio Pies, transformador SC-126, localidade de Linha Laranjeira Leste. Segue em linha reta até o ponto P205.                                    |
| P205  | 716.470         | 6.924.939 | Santo Cristo                  | Aproximadamente 350m do associado, atendido pela COOPERLUZ atualmente Dario Berres, transformador SC-127, localidade de Linha Bom Fim. Segue em linha reta até o ponto P206.                                             |
| P206  | 717.849         | 6.923.562 | Santo Cristo                  | Aproximadamente 45m do transformador da RGE N° 1376-5 e da estrada que vai para Porto Vera Cruz e liga na rodovia RST-472, Santo Cristo a Porto Lucena, Município de Santo Cristo. Segue em linha reta até o ponto P207. |
| P207  | 718.858         | 6.923.976 | Santo Cristo                  | Aproximadamente 180m do associado, atendido pela COOPERLUZ atualmente Elpídio Inácio Schonhart, transformador SC-219, localidade de Linha Bom Princípio Baixo. Segue em linha reta até o ponto P208.                     |
| P208  | 719.303         | 6.923.547 | Santo Cristo                  | Aproximadamente 300m do transformador da COOPERLUZ, SC-219, associado Edenio José Mombach, localidade de Linha Bom Fim/Princípio Baixo. Segue em linha reta até o ponto P209.                                            |
| P209  | 719.184         | 6.922.022 | Santo Cristo/<br>Porto Lucena | Aproximadamente 720m Chave Fusível da RGE N° 54-0 e da RST-472. Segue em linha reta até o ponto P210.                                                                                                                    |

Paulo

| Ponto | Coordenadas UTM |           | Município                        | Referências                                                                                                                                                                                                                      |
|-------|-----------------|-----------|----------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|       | E               | N         |                                  |                                                                                                                                                                                                                                  |
| P210  | 718.383         | 6.921.868 | Santo Cristo/<br>Porto Lucena    | Aproximadamente 850m da Chave Fusível da RGE N° 354-9 e da RST-472. Segue em linha reta até o ponto P211.                                                                                                                        |
| P211  | 718.324         | 6.923.141 | Santo Cristo                     | Aproximadamente 120m do transformador SC-249, COOPERLUZ, associado, atualmente Wilmar Bogorni, localidade de Linha Bom Princípio. Segue em linha reta até o ponto P212.                                                          |
| P212  | 717.745         | 6.922.652 | Santo Cristo                     | Próximo do consumidor atendido pela COOPERLUZ atualmente Bemício Luiz Steffens, e aproximadamente 150m do transformador SC-213, localidade de Linha Bom Princípio. Segue em linha reta até o ponto P213.                         |
| P213  | 716.589         | 6.922.233 | Santo Cristo                     | Próximo do consumidor atendido pela COOPERLUZ atualmente, Luciano José Angst, aproximadamente 80m do transformador SC-218, localidade de Linha Laranjeira Leste. Segue em linha reta até o ponto P214.                           |
| P214  | 717.226         | 6.921.675 | Santo Cristo                     | Aproximadamente 160m do associado, atendido pela COOPERLUZ atualmente Albano Ehrig, transformador SC-299, localidade de Linha Laranjeira Leste. Segue em linha reta até o ponto P215.                                            |
| P215  | 717.019         | 6.921.453 | Santo Cristo                     | Aproximadamente 220m do associado, atendido pela COOPERLUZ atualmente Albano Ehrig, transformador SC-299, localidade de Linha Laranjeira Leste. Segue em linha reta até o ponto P216.                                            |
| P216  | 715.032         | 6.922.268 | Santo Cristo                     | Aproximadamente 270m do associado, atendido pela COOPERLUZ atualmente Eusébio Schudiken, transformador SC-123, localidade de Linha Laranjeira Leste. Segue em linha reta até o ponto P217.                                       |
| P217  | 714.794         | 6.921.675 | Santo Cristo                     | Aproximadamente 150m do associado, atendido pela COOPERLUZ atualmente José Ademar Mayer, transformador SC-198, localidade de Linha Laranjeira Leste. Segue em linha reta até o ponto P218.                                       |
| P218  | 716.618         | 6.921.113 | Santo Cristo                     | Aproximadamente 280m da RST-472 até o associado atendido pela COOPERLUZ atualmente Arlindo Born, transformador SC-168, localidade de Linha Torta. Segue em linha reta até o ponto P219.                                          |
| P219  | 715.832         | 6.917.936 | Santo Cristo                     | Localiza-se aproximadamente 180m distante do associado da COOPERLUZ, Basílio Ehrig, Matrícula 11.723-I, transformador SC-169, localidade de Linha Guaraipo, município de Santo Cristo, e segue em linha reta até o ponto P220.   |
| P220  | 715.106         | 6.917.743 | Santo Cristo/<br>Cândido Godói   | Na margem do rio Amandaú, aproximadamente 190m do final da rede de BT da RGE, transformador n° 1775-2. Segue pelo leito do rio até o ponto P221.                                                                                 |
| P221  | 705.248         | 6.921.512 | Porto Lucena/<br>Porto Vera Cruz | Na ponte sobre o rio Amandaú, conhecida como Ponte Boa Vista. Segue pelo leito do rio até o ponto P222.                                                                                                                          |
| P222  | 697.219         | 6.924.379 | Porto Vera Cruz.                 | Na margem do rio Uruguai com o rio Amandaú, aproximadamente 1.000m do associado, atendido pela COOPERLUZ atualmente Pedro Comoretto Gall, Linha Uruguai. Segue pela margem do Rio Uruguai até o ponto 189, fechando a poligonal. |

#### 6.1. Poligonal 03 - Interna

Será área de atuação da RGE, conforme vértices descritos abaixo.

| Ponto | Coordenadas UTM |           | Município       | Referências                                                                                                                                 |
|-------|-----------------|-----------|-----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|       | E               | N         |                 |                                                                                                                                             |
| P12   | 707.095         | 6.931.241 | Porto Vera Cruz | Na margem do rio Uruguai, aproximadamente 600m do final da rede de BT da RGE, transformador N° 3347-2. Segue em linha reta até o ponto P13. |
| P13   | 710.500         | 6.930.331 | Porto Vera Cruz | Aproximadamente 390m do associado, atendido pela COOPERLUZ atualmente Bronislaw Kutzner,                                                    |

*Paulo*

| Ponto | Coordenadas UTM |           | Município       | Referências                                                                                                                                                                                                           |
|-------|-----------------|-----------|-----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|       | E               | N         |                 |                                                                                                                                                                                                                       |
|       |                 |           |                 | transformador PL-138, localidade de Linha Seca. Segue em linha reta até o ponto P14.                                                                                                                                  |
| P14   | 710.603         | 6.928.305 | Porto Vera Cruz | Aproximadamente 400m do associado, atendido pela COOPERLUZ atualmente Francisco José Thums, transformador PL-116, localidade de Linha São José. Segue em linha reta até o ponto P15.                                  |
| P15   | 709.238         | 6.929.281 | Porto Vera Cruz | Aproximadamente 350m do associado, atendido pela COOPERLUZ atualmente José Wilibaldo Werner, transformador PL-249, localidade Lajeado Seco. Segue em linha reta até o ponto P16.                                      |
| P16   | 708.046         | 6.928.119 | Porto Vera Cruz | Aproximadamente 50m do associado, atendido pela COOPERLUZ atualmente Bruno Pedro Horn transformador PL-122, localidade Lajeado Seco. Segue em linha reta até o ponto P17.                                             |
| P17   | 707.866         | 6.926.706 | Porto Vera Cruz | Aproximadamente 280m do associado, atendido pela COOPERLUZ atualmente Lotário Lino Ehring, e aproximadamente 280m do transformador PL-044, localidade Linha Borboleta. Segue em linha reta até o ponto P18.           |
| P18   | 704.946         | 6.928.733 | Porto Vera Cruz | Aproximadamente 528m do associado, atendido pela COOPERLUZ atualmente Arno Guilherme Knebel, transformador PL-256, localidade Linha Roncador. Segue pela margem do Rio Uruguai até o ponto P12, fechando a poligonal. |

## 6.2. Poligonal 04 - Interna

Será área de atuação da RGE, conforme vértices descritos abaixo.

| Ponto | Coordenadas UTM |           | Município       | Referências                                                                                                                                                                                                                               |
|-------|-----------------|-----------|-----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|       | E               | N         |                 |                                                                                                                                                                                                                                           |
| P19   | 710.980         | 6.927.020 | Porto Vera Cruz | Na estrada que vai para Porto Vera Cruz, aproximadamente 160m do final da rede de BT e do consumidor atendido pela COOPERLUZ atualmente João Lotário Holzback, transformador PL-116, linha São José. Segue em linha reta até o ponto P20. |
| P20   | 711.721         | 6.926.595 | Porto Vera Cruz | Aproximadamente 280m do associado, atendido pela COOPERLUZ atualmente Inácio Egon Ertel, transformador PL-133, localidade de Lajeado Inferno. Segue em linha reta até o ponto P21.                                                        |
| P21   | 710.989         | 6.925.898 | Porto Vera Cruz | Aproximadamente 120m do associado, atendido pela COOPERLUZ atualmente Afonso Fischer, transformador PL-077, localidade de Linha São José. Segue em linha reta até o ponto P22.                                                            |
| P22   | 711.593         | 6.925.032 | Porto Vera Cruz | Aproximadamente 150m do associado, atendido pela COOPERLUZ atualmente Antônio Hermeto Ertel, transformador PL-256, localidade Lajeado Jaçaroaba. Segue em linha reta até o ponto P23.                                                     |
| P23   | 711.137         | 6.923.000 | Porto Vera Cruz | Aproximadamente 80m do associado, atendido pela COOPERLUZ atualmente Antônio Bamberg, transformador PL-121, localidade Linha Seca Alta, cruzando por baixo da rede de AT da RGE. Segue em linha reta até o ponto P24.                     |
| P24   | 711.691         | 6.922.560 | Porto Lucena    | Na RST-472 que vai para Porto Lucena, aproximadamente 1.000m distante da medição da COOPERLUZ da 12 de Maio. Segue em linha reta até o ponto P25.                                                                                         |
| P25   | 708.768         | 6.921.278 | Porto Lucena    | Aproximadamente 120m do associado, atendido pela COOPERLUZ atualmente Luis Carlos Nais, transformador PL-027, localidade Linha                                                                                                            |

18

|     |         |           |                 |                                                                                                                                                                                                          |
|-----|---------|-----------|-----------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|     |         |           |                 | Catarina Baixa. Segue em linha reta até o P26.                                                                                                                                                           |
| P26 | 708.724 | 6.922.287 | Porto Lucena    | Aproximadamente 90m do transformador particular da Andrade Gutierrez e da rede da COOPERLUZ, localidade Linha Catarina Baixa. Segue em linha reta até o P27.                                             |
| P27 | 710.036 | 6.923.614 | Porto Lucena    | Aproximadamente 380m do transformador da COOPERLUZ, PL-133. Segue em linha reta até o ponto P28.                                                                                                         |
| P28 | 710.027 | 6.926.331 | Porto Vera Cruz | Aproximadamente 110m do transformador da COOPERLUZ PL-195, associado atendido pela COOPERLUZ atualmente Bruno Antônio Becker, Linha São José. Segue em linha reta até o ponto P19, fechando a poligonal. |

### 6.3. Poligonal 05 - Interna

Será área de atuação da RGE, conforme vértices descritos abaixo.

| Ponto | Coordenadas UTM |           | Município    | Referências                                                                                                                                                                                                     |
|-------|-----------------|-----------|--------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|       | E               | N         |              |                                                                                                                                                                                                                 |
| P29   | 706.893         | 6.922.597 | Porto Lucena | Na rodovia RST-472, aproximadamente 250m do final da rede de BT e da associada atendida pela COOPERLUZ, atualmente Rosalina Stasiak, transformador PL-135, linha Catarina. Segue em linha reta até o ponto P30. |
| P30   | 706.625         | 6.922.822 | Porto Lucena | Aproximadamente 300m da Chave Fusível da COOPERLUZ, 045-171, localidade de Linha Catarina, próximo à divisa de município com Porto Vera Cruz. Segue em linha reta até o ponto P31.                              |
| P31   | 707.051         | 6.923.138 | Porto Lucena | Aproximadamente 150m do transformador do associado, atendido pela COOPERLUZ atualmente José Recalcati, transformador PL-094, localidade de Linha Catarina. Segue em linha reta até o ponto P32.                 |
| P32   | 707.210         | 6.922.712 | Porto Lucena | Na RST-472, Aproximadamente 200m do transformador da RGE nº 1611-0. Segue pela RST-473 até o ponto P29, fechando a poligonal.                                                                                   |

### 7. Poligonal 07 - Externa

Será área de atuação da COOPERLUZ, conforme vértices descritos abaixo. Esta poligonal possui duas poligonais internas que serão área de atuação da RGE, cujos vértices estão descritos a seguir.

| Ponto | Coordenadas UTM |           | Município           | Referências                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|-------|-----------------|-----------|---------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|       | E               | N         |                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| P223  | 710.396         | 6.901.182 | Campina das Missões | Próximo da margem do arroio Pessegueiro e aproximadamente 250m do associado, atendido pela COOPERLUZ, atualmente Bruno Gaspary, transformador CM-133, localidade de Linha Buriti. Segue em linha reta até o ponto P224.                                                                                                                       |
| P224  | 710.305         | 6.902.884 | Campina das Missões | Aproximadamente 100m da Chave Fusível da COOPERLUZ, nº 058-437, localidade de Linha Buriti. Segue em linha reta até o ponto P225.                                                                                                                                                                                                             |
| P225  | 711.217         | 6.902.637 | Campina das Missões | Aproximadamente 60m do associado, atendido pela COOPERLUZ atualmente Noli J. Zabolotski, transformador CM-168, localidade Linha Buriti. Segue contornando a rede de AT e BT, e os consumidores da COOPERLUZ, até o ponto P 226.                                                                                                               |
| P226  | 711.678         | 6.903.270 | Campina das Missões | Aproximadamente 70m do associado, atendido pela COOPERLUZ atualmente Caldino Mentges, transformador CM-147, localidade Linha Buriti. Segue em linha reta, até a associada atendida pela COOPERLUZ atualmente Ana Theisen, transformador CM-116, linha Níquel Centro. Segue contornando a rede de BT e AT e seus associados, até o ponto P227. |
| P227  | 712.402         | 6.902.138 | Campina das Missões | Aproximadamente 50m do associado, atendido pela COOPERLUZ atualmente Camillo Malmann, transformador CM-117, localidade                                                                                                                                                                                                                        |

*Buriti* 19 *ff*

| Ponto | Coordenadas UTM |           | Município           | Referências                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|-------|-----------------|-----------|---------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|       | E               | N         |                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|       |                 |           |                     | Linha Niquel Centro. Segue em linha reta até o ponto P228.                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| P228  | 713.222         | 6.902.752 | Campina das Missões | Aproximadamente 110m do associado, atendido pela COOPERLUZ atualmente Liberato Osvaldo Fay, transformador CM-131, localidade de Linha Amadeu Centro. Segue em linha reta até o ponto P229.                                                                                                                                                                           |
| P229  | 713.681         | 6.902.387 | Campina das Missões | Aproximadamente 70m do associado, atendido pela COOPERLUZ atualmente Arno Antônio Schons, transformador CM-132, localidade de Linha Amadeu Centro. Segue em linha reta até o ponto P230.                                                                                                                                                                             |
| P230  | 713.111         | 6.902.046 | Campina das Missões | Na margem do arroio Pessegueiro, Aproximadamente 50m do associado, atendido pela COOPERLUZ, atualmente Severo Ernesto Kasper, transformador CM-223, localidade de Linha Amadeu Centro. Segue pela margem do arroio pessegueiro até o ponto P231.                                                                                                                     |
| P231  | 714.837         | 6.901.695 | Campina das Missões | Aproximadamente 160m do transformador da COOPERLUZ, CM-160, próximo do cemitério da Linha Amadeu Centro, associado atualmente atendido, Raimundo Claudino Bohn. Segue em linha reta até o ponto P232.                                                                                                                                                                |
| P232  | 714.851         | 6.903.273 | Campina das Missões | Aproximadamente 390m do associado, atendido pela COOPERLUZ atualmente Afonso Miguel Steffens, transformador CM-228, localidade de Linha Amadeu Centro. Segue em linha reta até o ponto P233.                                                                                                                                                                         |
| P233  | 714.860         | 6.904.871 | Campina das Missões | Aproximadamente 160m do associado, atendido pela COOPERLUZ atualmente Mário Aloísio Hoffmann, transformador CM-128, localidade de Linha Amadeu Centro. Segue em linha reta até o ponto P234.                                                                                                                                                                         |
| P234  | 716.630         | 6.906.791 | Campina das Missões | Aproximadamente 75m da associada, atendida pela COOPERLUZ atualmente Irmã Rockembach, transformador CM-046, localidade de Linha Butiá Norte. Segue em linha reta até o ponto P235.                                                                                                                                                                                   |
| P235  | 719.794         | 6.906.099 | Cândido Godói       | Aproximadamente 230m da chave faca da RGE nº 568-1 e do religador da RGE-3. Segue em linha reta até o ponto P236.                                                                                                                                                                                                                                                    |
| P236  | 719.913         | 6.906.905 | Cândido Godói       | Aproximadamente 100m do ângulo da rede de AT da COOPERLUZ, seguindo em linha reta na direção ao transformador CG-123, localidade de Linha Cascata. Segue em linha reta até o ponto P237.                                                                                                                                                                             |
| P237  | 721.096         | 6.906.965 | Cândido Godói       | Aproximadamente 50m do associado, atendido pela COOPERLUZ atualmente Miguel Egidio Hendges, localidade de Esquina União. Segue contornando a rede de AT e BT e os associados da COOPERLUZ, ligados ao transformador CG-010. Neste trecho existem cruzamentos de rede de BT da COOPERLUZ, por baixo da rede de AT/BT da RGE e de seus consumidores, até o ponto P238. |
| P238  | 721.808         | 6.907.950 | Cândido Godói       | Aproximadamente 90m do transformador da RGE nº 1753-1, sendo que seus consumidores estão ligados na sequência do Alimentador, existindo cruzamento de rede de BT da COOPERLUZ no trecho que corresponde os pontos P237 e P238 próximo a RS-307. Segue em linha reta até o ponto P239.                                                                                |
| P239  | 721.626         | 6.908.388 | Cândido Godói       | Aproximadamente 85m do associado, atendido pela COOPERLUZ atualmente José Dewes, transformador CG-023, localidade de Esquina União. Segue em linha reta até o ponto P240.                                                                                                                                                                                            |
| P240  | 721.909         | 6.909.269 | Cândido Godói       | Aproximadamente 85m do associado, atendido pela COOPERLUZ atualmente Claudino C. Kunkel, transformador CG-002, localidade de Esquina União. Segue em linha reta até o ponto P241.                                                                                                                                                                                    |
| P241  | 722.247         | 6.908.560 | Cândido Godói       | Aproximadamente 100m do associado, atendido pela COOPERLUZ atualmente Elpidio Bieger, transformador CG-003, localidade de                                                                                                                                                                                                                                            |

Bulo

| Ponto | Coordenadas UTM |           | Município                        | Referências                                                                                                                                                                                                                       |
|-------|-----------------|-----------|----------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|       | E               | N         |                                  |                                                                                                                                                                                                                                   |
|       |                 |           |                                  | Esquina União. Segue em linha reta até o ponto P242.                                                                                                                                                                              |
| P242  | 722.122         | 6.908.084 | Cândido Godói                    | Aproximadamente 100m da chave fusível da RGE nº 16-1, e do associado atendido pela COOPERLUZ, atualmente Oscar Fank, localidade de Esquina União. Segue pela RS-307 até o ponto P243.                                             |
| P243  | 722.800         | 6.908.433 | Cândido Godói                    | Aproximadamente 95m do transformador da RGE nº 1788-4, e da RS-307, localidade de Esquina União. Segue em linha reta até o ponto P244.                                                                                            |
| P244  | 722.474         | 6.908.571 | Cândido Godói                    | Aproximadamente 70m do associado, atendido pela COOPERLUZ atualmente Aloisio Nelson Konzen, transformador CG-003, localidade de Esquina União. Segue em linha reta até o ponto P245.                                              |
| P245  | 722.794         | 6.908.722 | Cândido Godói                    | Aproximadamente 170m do associado, atendido pela COOPERLUZ atualmente João Schardong, transformador CG-206, localidade de Esquina União. Segue em linha reta até o ponto P246.                                                    |
| P246  | 725.655         | 6.907.940 | Cândido Godói                    | Aproximadamente 260m da associada, atendida pela COOPERLUZ, atualmente Lucia P. Stolarski, transformador CG-008, localidade de Linha Seção "A". Segue em linha reta até o ponto P247.                                             |
| P247  | 725.691         | 6.908.698 | Cândido Godói                    | Aproximadamente 250m do transformador da RGE nº 26-4, e da RS-307. Segue em linha reta até o ponto P248.                                                                                                                          |
| P248  | 727.579         | 6.908.973 | Cândido Godói                    | Aproximadamente 280m do associado, atendido pela COOPERLUZ atualmente Nelson Friske, transformador CG-091, localidade de Linha Timbaúva. Segue em linha reta até o ponto P249.                                                    |
| P249  | 728.486         | 6.912.173 | Cândido Godói                    | Na margem do rio Amandaú, aproximadamente 250m do transformador da RGE nº 1791-4. Segue pela margem do rio até o ponto P250.                                                                                                      |
| P250  | 728.066         | 6.913.751 | Cândido Godói                    | Na margem do rio Amandaú, aproximadamente 450m do transformador da RGE nº 505-8. Segue em linha reta até o ponto P251.                                                                                                            |
| P251  | 725.531         | 6.903.659 | Cândido Godói                    | Aproximadamente 670m do transformador da RGE nº 1918-6 e da chave da COOPERLUZ, 063-115. Segue em linha reta até o ponto P174.                                                                                                    |
| P174  | 726.188         | 6.915.496 | Santo Cristo/<br>Cândido Godói   | Na margem do rio Amandaú, divisa dos Municípios de Santo Cristo/Cândido Godói, aproximadamente 944m do transformador SC-233, localidade de Linha Divisa. Segue pela margem do rio Amandaú até o ponto P252.                       |
| P252  | 715.521         | 6.917.036 | Cândido Godói                    | Na margem do rio Amandaú, aproximadamente 130m do final da rede de BT da RGE, transformador nº 1775-2. Segue em linha reta até o ponto P253.                                                                                      |
| P253  | 714.895         | 6.917.225 | Cândido Godói                    | Aproximadamente 110m do associado, atendido pela COOPERLUZ, atualmente, Nicolau Rodolfo Grimm, transformador CG-068, localidade de Linha São Bonifácio. Segue em linha reta até o ponto P254.                                     |
| P254  | 714.872         | 6.917.714 | Cândido Godói                    | Aproximadamente 170m da margem do rio Amandaú, localidade de Linha São Bonifácio. Segue em linha reta até o ponto P220.                                                                                                           |
| P220  | 715.106         | 6.917.743 | Cândido Godói/<br>Santo Cristo   | Na margem do rio Amandaú, Aproximadamente 190m do final da rede de BT da RGE, transformador nº 1775-2. Segue pelo leito do rio até o ponto P221.                                                                                  |
| P221  | 705.248         | 6.921.512 | Porto Lucena/<br>Porto Vera Cruz | Na ponte sobre o rio Amandaú, conhecida como Ponte Boa Vista. Segue pelo leito do rio até o ponto P222.                                                                                                                           |
| P222  | 697.219         | 6.924.379 | Porto Vera Cruz.                 | Na margem do rio Uruguai com o rio Amandaú, Aproximadamente 1.000m do associado, atendido pela COOPERLUZ, atualmente Pedro Comoretto Gall, Linha Uruguai. Segue pela margem do Rio Uruguai até o ponto 223, fechando a poligonal. |

#### 7.1. Poligonal 06 - Interna

*Beulo*

Será área de atuação da RGE, conforme vértices descritos abaixo.

| Ponto | Coordenadas UTM |           | Município                     | Referências                                                                                                                                                                                             |
|-------|-----------------|-----------|-------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|       | E               | N         |                               |                                                                                                                                                                                                         |
| P33   | 693.436         | 6.916.777 | Porto Lucena                  | Na margem do Rio Uruguai, aproximadamente 180m do final da rede da COOPERLUZ, transformador PL-186. Segue em linha reta até o ponto P34.                                                                |
| P34   | 693.597         | 6.916.655 | Porto Lucena                  | Aproximadamente 50m da BT da COOPERLUZ, associado atendido atualmente, João Fernandes, transformador PL-186, localidade de Linha Comandai. Segue em linha reta até o ponto P35.                         |
| P35   | 693.405         | 6.915.900 | Porto Lucena                  | Aproximadamente 80m do transformador da COOPERLUZ PL-111, associado atendido atualmente, Henrique Sallet, localidade de Linha Comandai. Segue em linha reta até o ponto P36.                            |
| P36   | 694.405         | 6.915.553 | Porto Lucena                  | Aproximadamente 100m do transformador da COOPERLUZ, PL-110, associada atendida atualmente, Anna Hoisler Enwald, localidade de Linha Comandai. Segue em linha reta até o ponto P37.                      |
| P37   | 695.479         | 6.916.021 | Porto Lucena                  | Aproximadamente 100m do transformador da COOPERLUZ PL-110, associado atendido atualmente, Martin Penning, localidade de Linha Comandai. Segue em linha reta até o ponto P38.                            |
| P38   | 697.084         | 6.916.339 | Santo Cristo/<br>Porto Lucena | Aproximadamente 550m do transformador da RGE nº 1931-3, rodovia RST-472, que liga Santo Cristo/Porto Lucena, associado da COOPERLUZ, atualmente Pedro Paulo Zeppe. Segue em linha reta até o ponto P39. |
| P39   | 696.734         | 6.917.199 | Porto Lucena                  | Aproximadamente 60m da BT da RGE, transformador nº 2704-9 e da chave fusível da COOPERLUZ 045-181. Segue em linha reta até o ponto P40.                                                                 |
| P40   | 694.802         | 6.919.174 | Porto Lucena                  | Na margem do Rio Uruguai, Aproximadamente 190m do final da rede de BT da COOPERLUZ, transformador PL-205. Segue pelo leito do rio até o ponto P33, fechando a poligonal.                                |

## 7.2. Poligonal 07 - Interna

Será área de atuação da RGE, conforme vértices descritos abaixo.

| Ponto | Coordenadas UTM |           | Município    | Referências                                                                                                                                                                                                           |
|-------|-----------------|-----------|--------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|       | E               | N         |              |                                                                                                                                                                                                                       |
| P41   | 699.126         | 6.917.214 | Porto Lucena | Aproximadamente 80m do transformador da associada, atendida pela COOPERLUZ, atualmente Landilla Edinger, transformador PL-127, localidade de Linha Cristal. Segue em linha reta até o ponto P42.                      |
| P42   | 699.701         | 6.917.259 | Porto Lucena | Na RST-472, Aproximadamente 40m da BT COOPERLUZ, associado atendido atualmente, Ernesto Reus, transformador PL-127, localidade de Linha Cristal. Segue pela RST-472, até o ponto P456.                                |
| P456  | 698.381         | 6.916.360 | Porto Lucena | Aproximadamente 90m do final da BT da COOPERLUZ, transformador PL-124, localidade de Linha Entre Rios. Segue em linha reta até o ponto P455.                                                                          |
| P455  | 699.196         | 6.915.608 | Porto Lucena | Aproximadamente 250m do final da BT da COOPERLUZ, transformador PL-114, localidade de Linha Entre Rios. Segue em linha reta até o ponto P43.                                                                          |
| P43   | 702.393         | 6.917.237 | Porto Lucena | Aproximadamente 243m do final da BT da COOPERLUZ, associado atendido atualmente, Antônio Macarowski, transformador PL-078, localidade de Linha União. Segue em linha reta até o ponto P44.                            |
| P44   | 701.222         | 6.919.310 | Porto Lucena | Aproximadamente 1.120m da chave fusível da RGE nº 64-7, próximo do associado atendido pela COOPERLUZ, atualmente Beltrão Antunes da Silva, Linha União. Segue em linha reta pelo alimentador da RGE, até o ponto P45. |
| P45   | 701.648         | 6.919.979 | Porto Lucena | Aproximadamente 200m da BT da COOPERLUZ, e do associado atendido atualmente Escola Estadual de 1º Grau Inc. São Roque, transformador PL-083, localidade de Linha União. Segue em linha reta até o ponto P46.          |
| P46   | 704.656         | 6.918.735 | Porto Lucena | Aproximadamente 210m da BT da COOPERLUZ, e do associado atendido                                                                                                                                                      |

*Luís*

| Ponto | Coordenadas UTM |           | Município    | Referências                                                                                                                                                                                        |
|-------|-----------------|-----------|--------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|       | E               | N         |              |                                                                                                                                                                                                    |
|       |                 |           |              | atualmente, Levino Rodrigo Perez, transformador PL-022, localidade de Linha 8 de Maio. Segue em linha reta até o ponto P 65.                                                                       |
| P65   | 705.199         | 6.919.710 | Porto Lucena | Aproximadamente 280m do final da BT da COOPERLUZ, transformador PL-023, localidade de Linha Oito de Maio. Segue em linha reta até o ponto P47.                                                     |
| P47   | 703.333         | 6.920.991 | Porto Lucena | Aproximadamente 180m da BT da COOPERLUZ, associado atendido atualmente Mateus Darci Segatti, transformador PL-260, localidade de Linha Boa Vista. Segue em linha reta até o ponto P48.             |
| P48   | 702.162         | 6.920.893 | Porto Lucena | Aproximadamente 50m da BT da RGE, transformador nº 1585-7. Segue em linha reta até o ponto P49.                                                                                                    |
| P49   | 701.403         | 6.920.448 | Porto Lucena | Aproximadamente 60m da BT COOPERLUZ, associado atendido atualmente, Odilo Perini, transformador PL-072, localidade de Linha Nova Norte. Segue em linha reta até o ponto P41, fechando a poligonal. |

#### 8. Poligonal 08 - Externa

Será área de atuação da COOPERLUZ, conforme vértices descritos abaixo.

| Ponto | Coordenadas UTM |           | Município           | Referências                                                                                                                                                                                                                     |
|-------|-----------------|-----------|---------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|       | E               | N         |                     |                                                                                                                                                                                                                                 |
| P255  | 711.980         | 6.902.145 | Campina das Missões | Aproximadamente 50m da margem do arroio Pessegueiro e da chave de conexão da RGE e de derivação da COOPERLUZ nº 058-464. Segue em linha reta até o ponto P256.                                                                  |
| P256  | 711.880         | 6.901.795 | Campina das Missões | Aproximadamente 50m do associado, atendido pela COOPERLUZ atualmente Afonso Wolkweis, transformador CM-232. Segue em linha reta até o ponto P257.                                                                               |
| P257  | 712.005         | 6.901.771 | Campina das Missões | Aproximadamente 30m da associada, atendida pela COOPERLUZ atualmente Hilda J. Wolkweis Bastian, transformador CM-232. Segue em linha reta até o ponto P 258.                                                                    |
| P258  | 711.974         | 6.901.602 | Campina das Missões | Aproximadamente 60m do associado, atendido pela COOPERLUZ atualmente Wilibaldo Arlindo Arennhardt, transformador CM-232. Segue em linha reta, até o ponto P259.                                                                 |
| P259  | 711.843         | 6.901.627 | Campina das Missões | Aproximadamente 50m da cabine de medição da COOPERLUZ, denominada de Campo de Futebol, Rua São Gabriel S/N. Segue em linha reta até o ponto P260.                                                                               |
| P260  | 711.730         | 6.901.334 | Campina das Missões | Aproximadamente 50m do associado, atendido pela COOPERLUZ atualmente Gelson Sphor, transformador CM-232, saída para a localidade de Linha Buriti e Linha Níquel. Segue em linha reta até o ponto P261.                          |
| P261  | 712.587         | 6.901.402 | Campina das Missões | Aproximadamente 70m da BT e do associado atendido pela COOPERLUZ atualmente Agromaq Reforma de Tratores, transformador CM-118, rua Porto Alegre. Segue pelo eixo da Rodovia RS 307 até o ponto P264.                            |
| P264  | 712.724         | 6.901.338 | Campina das Missões | Próximo do consumidor atendido pela COOPERLUZ atualmente, Agromaq Reforma de Tratores, transformador CM-228, rua Porto Alegre. Segue em linha reta até o ponto P265.                                                            |
| P265  | 713.649         | 6.900.695 | Campina das Missões | Aproximadamente 50m do associado, atendido pela COOPERLUZ atualmente Joel Luiz Mallmann, transformador CM-171, localidade de Linha Amadeu Níquel Sul. Segue em linha reta até o ponto P231.                                     |
| P231  | 714.837         | 6.901.695 | Campina das Missões | Aproximadamente 160m do transformador da COOPERLUZ, associado atendido pela COOPERLUZ, atualmente Raimundo Claudino Bohn, transformador CM-160 perto do cemitério da Linha Amadeu Centro. Segue em linha reta até o ponto P232. |

*Burito*

| Ponto | Coordenadas UTM |           | Município           | Referências                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|-------|-----------------|-----------|---------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|       | E               | N         |                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| P232  | 714.851         | 6.903.273 | Campina das Missões | Aproximadamente 390m do associado, atendido pela COOPERLUZ, atualmente Afonso Miguel Steffens, transformador CM-228, localidade de Linha Amadeu Centro. Segue pela RS-307, até o ponto P266.                                                                                                                                                                                                                                                               |
| P266  | 716.383         | 6.906.343 | Campina das Missões | Aproximadamente 90m do associado, atendido pela COOPERLUZ atualmente Paulo Mueller, transformador CM-151, localidade de Linha Butiá Norte. Segue em linha reta até o ponto P267.                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| P267  | 716.764         | 6.906.467 | Campina das Missões | Aproximadamente 40m do associado, atendido pela COOPERLUZ atualmente Mário Heck, transformador CM-244, localidade de Linha Butiá. Segue em linha reta até o ponto P234.                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| P234  | 716.630         | 6.906.791 | Campina das Missões | Aproximadamente 75m da associada, atendida pela COOPERLUZ atualmente Irma Rockembach, transformador CM-046, localidade de Linha Butiá Norte. Segue em linha reta até o ponto P235.                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| P235  | 719.794         | 6.906.099 | Cândido Godói       | Aproximadamente 230m da chave faca da RGE nº 568-1 e do religador da RGE-3. Segue em linha reta até o ponto P268.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| P 268 | 721.127         | 6.905.863 | Cândido Godói       | Aproximadamente 50m dos associados, atendidos pela COOPERLUZ atualmente Francisco L. Reis e Cia Riograndense de Saneamento-Corsan, transformador CG-057, localidade Dr. Cândido de Godói. Segue em linha reta até o ponto P269.                                                                                                                                                                                                                            |
| P269  | 721.715         | 6.906.219 | Cândido Godói       | Aproximadamente 50m dos associados, atendidos pela COOPERLUZ atualmente Romênia Royer e Francisco Afonso Royer, transformador CG-012, contornando a rede da COOPERLUZ em direção ao consumidor atualmente Arno Boufleuer, transformador CG-1991, próximo à cidade de Cândido Godói, seguindo contornando a rede de AT da COOPERLUZ, perto do ângulo da rede de AT/BT, passando pela Chave Fusível 063-125 e 063-346. Segue em linha reta até o ponto P270. |
| P270  | 721.590         | 6.906.645 | Cândido Godói       | Aproximadamente 50m da rede de BT da COOPERLUZ, contornando a rede de AT/BT e todos os seus associados do transformador CG-011. Segue em linha reta até o ponto P242                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| P242  | 722.122         | 6.908.084 | Cândido Godói       | Aproximadamente 100m da fusível da RGE nº 16-1, e do associado atendido pela COOPERLUZ atualmente Oscar Fank, localidade de Esquina União. Segue pela RS-307 até o ponto P243.                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| P243  | 722.800         | 6.908.433 | Cândido Godói       | Aproximadamente 95m do transformador da RGE nº 1788-4 e da RS-307, localidade de Esquina União. Segue em linha reta até o ponto P246.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| P246  | 725.655         | 6.907.940 | Cândido Godói       | Aproximadamente 260m da associada, atendida pela COOPERLUZ, atualmente Lucia P. Stolarski, transformador CG-008, localidade de Linha Seção "A". Segue em linha reta até o ponto P271.                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| P271  | 722.916         | 6.907.656 | Cândido Godói       | Aproximadamente 250m do associado, atendido pela COOPERLUZ atualmente Firmino Vier, transformador CG-013, localidade de Linha Seção "A". Segue em linha reta até o ponto P272.                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| P272  | 722.563         | 6.904.875 | Cândido Godói       | Aproximadamente 620m do transformador da RGE nº 1787-5, localidade de Linha Natal. Segue em linha reta até o ponto P273.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| P273  | 723.948         | 6.904.940 | Cândido Godói       | Aproximadamente 150m do associado, atendido pela COOPERLUZ atualmente, Arlindo Afonso Becker, transformador CG-014, localidade de Linha Natal. Segue em linha reta até o ponto P274.                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| P274  | 723.816         | 6.905.555 | Cândido Godói       | Aproximadamente 140m do associado, próximo da estrada que vai para a Linha Acre, transformador CG-014, associado atendido pela COOPERLUZ atualmente José Naumann, localidade de Linha Natal. Segue pela estrada até o ponto P275.                                                                                                                                                                                                                          |
| P275  | 724.347         | 6.905.406 | Cândido Godói       | Na estrada que vai para Linha Acre, aproximadamente 100m da BT do transformador CG-014 associado atendido pela COOPERLUZ,                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |

*Barilo*

| Ponto | Coordenadas UTM |           | Município           | Referências                                                                                                                                                                                                                            |
|-------|-----------------|-----------|---------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|       | E               | N         |                     |                                                                                                                                                                                                                                        |
|       |                 |           |                     | atualmente José Naumann, localidade de Linha Natal. Segue em linha reta até o ponto P276.                                                                                                                                              |
| P276  | 724.007         | 6.904.988 | Cândido Godói       | Aproximadamente 70m da BT do transformador da RGE nº 2025-7, localidade de Linha Natal. Segue em linha reta até o ponto P277.                                                                                                          |
| P277  | 725.818         | 6.902.273 | Cândido Godói       | Aproximadamente 150m do associado, atendido pela COOPERLUZ atualmente Hermindo Aloysio Strieder, transformador CG-020, localidade de Linha Acre. Segue em linha reta até o ponto P278.                                                 |
| P278  | 726.182         | 6.900.122 | Cândido Godói       | Aproximadamente 110m do associado, atendido pela COOPERLUZ atualmente Izidoro Budner, transformador CG-021, localidade de Linha Acre. Segue em linha reta até o ponto P279.                                                            |
| P279  | 725.030         | 6.900.208 | Cândido Godói       | Aproximadamente 300m do associado, atendido pela COOPERLUZ atualmente Waldomiro Fiedler, transformador CG-021, localidade de Linha Acre. Segue em linha reta até o ponto P89.                                                          |
| P89   | 725.703         | 6.899.775 | Ubiretama           | Aproximadamente 48m do associado, atendido pela COOPERLUZ atualmente Evaldir Schreder, na localidade de Linha Natal Sul. Segue em linha reta até o ponto P90.                                                                          |
| P90   | 723.553         | 6.899.382 | Ubiretama           | Aproximadamente 117m do associado, atendido pela COOPERLUZ atualmente Felicius Perius, na localidade de Linha Natal Norte. Segue em linha reta até o ponto P91.                                                                        |
| P91   | 722.863         | 6.897.917 | Ubiretama           | Aproximadamente 91m do associado, atendido pela COOPERLUZ atualmente Hugo A. Kieling, na localidade de Linha Natal Sul. Segue em linha reta até o ponto P92.                                                                           |
| P92   | 722.705         | 6.894.489 | Ubiretama           | Na margem do Rio Comandai, aproximadamente 115m do associado, atendido pela COOPERLUZ, atualmente Arlindo Mendes da Silva, transformador CM-024, na localidade de Linha Ressaca. Segue pelo leito do Rio Comandai até o ponto P233     |
| P233  | 714.860         | 6.904.871 | Campina das Missões | Aproximadamente 160m do associado, atendido pela COOPERLUZ atualmente Mário Aloísio Hoffmann, transformador CM-128, localidade de Linha Amadeu Centro. Segue pela margem do arroio Pessegueiro até o ponto P255, fechando a poligonal. |

#### 9. Poligonal 09 - Externa

Será área de atuação da COOPERLUZ, conforme vértices descritos abaixo.

| Ponto | Coordenadas UTM |           | Município     | Referências                                                                                                                                                                                      |
|-------|-----------------|-----------|---------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|       | E               | N         |               |                                                                                                                                                                                                  |
| P280  | 733.094         | 6.907.643 | Cândido Godói | Aproximadamente 50m do associado, atendido pela COOPERLUZ atualmente Ignácio Edgar Kerkhoff, transformador SR-180, Linha 13 de Maio. Segue em linha reta até o ponto P281.                       |
| P281  | 730.208         | 6.907.694 | Cândido Godói | Aproximadamente 200m do associado, atendido pela COOPERLUZ atualmente Cláudio Weiss, transformador SR-191 e próximo da rodovia RS-307, Linha Dr. Pedro. Segue em linha reta até o ponto P282.    |
| P282  | 729.791         | 6.907.136 | Cândido Godói | Aproximadamente 150m do associado, atendido pela COOPERLUZ atualmente Crispino Podrowa, transformador CG-171, Linha Silva Jardim. Segue em linha reta até o ponto P283.                          |
| P283  | 727.541         | 6.906.823 | Cândido Godói | Aproximadamente 180m da BT e do associado atendido pela COOPERLUZ atualmente Helmuth Arndt, transformador CG-118, e da BT da RGE transformador nº 1785-0. Segue em linha reta, até o ponto P284. |
| P284  | 725.099         | 6.907.399 | Cândido Godói | Aproximadamente 350m do associado, atendido pela COOPERLUZ atualmente Armino Burchard, Linha Acre. Segue em linha reta até o ponto P285.                                                         |
| P285  | 725.412         | 6.905.133 | Cândido Godói | Aproximadamente 60m da BT da COOPERLUZ, transformador CG-017,                                                                                                                                    |

*Bulo*

| Ponto | Coordenadas UTM |           | Município     | Referências                                                                                                                                                                                        |
|-------|-----------------|-----------|---------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|       | E               | N         |               |                                                                                                                                                                                                    |
|       |                 |           |               | na estrada que vai para Linha Acre. Segue em linha reta até o ponto P286.                                                                                                                          |
| P286  | 725.491         | 6.904.073 | Cândido Godói | Aproximadamente 80m do associado, atendido pela COOPERLUZ atualmente Claudino Dill, transformador CG-102, Linha Acre. Segue em linha reta até o ponto P287.                                        |
| P 287 | 727.367         | 6.904.901 | Cândido Godói | Aproximadamente 50m do associado, atendido pela COOPERLUZ atualmente Floriano Witezak, transformador CG-117, Linha Paranaguá. Segue em linha reta até o ponto P288.                                |
| P288  | 727.673         | 6.904.968 | Cândido Godói | Aproximadamente 50m do associado, atendido pela COOPERLUZ atualmente José Witezak, Linha Paranaguá. Segue em linha reta até o ponto P289.                                                          |
| P289  | 730.498         | 6.902.747 | Cândido Godói | Aproximadamente 850m do transformador da RGE nº 1786-8, Linha Silva Jardim. Segue em linha reta, cruzando entre a rede de BT da COOPERLUZ, CG-083 e RGE transformador nº 1786-8, até o ponto P290. |
| P290  | 728.101         | 6.901.745 | Cândido Godói | Aproximadamente 600m do transformador da RGE nº 1758-2, Linha Paranaguá, município de Cândido Godói e da rede de BT da COOPERLUZ, CG-137. Segue em linha reta até o ponto P291.                    |
| P291  | 728.101         | 6.900.513 | Cândido Godói | Aproximadamente 200m da associada, atendida pela COOPERLUZ atualmente Natalia Ana Hil, transformador CG-137, Linha Paranaguá. Segue em linha reta até o ponto P66.                                 |

#### 10. Poligonal 10 - Externa

Será área de atuação da COOPERLUZ, conforme vértices descritos abaixo. Esta poligonal possui uma poligonal interna que será área de atuação da RGE, cujos vértices estão descritos a seguir.

| Ponto | Coordenadas UTM |           | Município    | Referências                                                                                                                                                                                                                                      |
|-------|-----------------|-----------|--------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|       | E               | N         |              |                                                                                                                                                                                                                                                  |
| P292  | 733.968         | 6.907.808 | Ubiretama    | Na margem do rio Amandaú, aproximadamente 700m do transformador SR-399. Segue em linha reta até o ponto P293.                                                                                                                                    |
| P293  | 735.032         | 6.909.688 | Santa Rosa   | Aproximadamente 750m do transformador da RGE nº 76-1, cruzando entre a rede de BT da COOPERLUZ e RGE, associado atendido pela COOPERLUZ atualmente Egon Rutke, transformador SR-131, Linha 15 de Novembro. Segue em linha reta até o ponto P294. |
| P294  | 737.693         | 6.910.096 | Santa Rosa   | Aproximadamente 150m da associada, atendida pela COOPERLUZ, atualmente Neli Elert, transformador SR-130, Linha Sete de Setembro. Segue em linha reta até o ponto P295.                                                                           |
| P295  | 737.941         | 6.910.373 | Santa Rosa   | Aproximadamente 100m da BT da RGE transformador nº 2419-8. Segue contornando a rede de AT/BT da COOPERLUZ e seus associados, transformador SR-235 perto da conexão da medição da Sete de Setembro até o ponto P296.                              |
| P296  | 737.255         | 6.912.340 | Santa Rosa   | Aproximadamente 160m do associado, atendido pela COOPERLUZ, atualmente Alberto Linde, transformador SR-235, Linha Sete de Setembro. Segue em linha reta até o ponto P297.                                                                        |
| P297  | 736.055         | 6.913.423 | Santa Rosa   | Aproximadamente 50m do associado, atendido pela COOPERLUZ atualmente José Raimundo Holz, transformador SR-392, Linha 15 de Novembro. Segue em linha reta até o ponto P298.                                                                       |
| P298  | 734.181         | 6.913.617 | Santa Rosa   | Aproximadamente 340m do transformador nº 299-2 da RGE e da BT da COOPERLUZ, associado atualmente Danilo Giese, transformador SR-204, Linha 13 de Maio. Segue em linha reta até o ponto P299.                                                     |
| P299  | 732.533         | 6.916.685 | Santo Cristo | Aproximadamente 130m do associado, atendido pela COOPERLUZ atualmente Rudi Arsênio Michels, transformador SC-202, Linha das Antas.                                                                                                               |

*Paulo* 26 *[assinatura]*

| Ponto | Coordenadas UTM |           | Município                    | Referências                                                                                                                                                                                                                               |
|-------|-----------------|-----------|------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|       | E               | N         |                              |                                                                                                                                                                                                                                           |
|       |                 |           |                              | Segue em linha reta até o ponto P300.                                                                                                                                                                                                     |
| P300  | 733.416         | 6.917.085 | Santo Cristo                 | Aproximadamente 600m do transformador nº 1447-8 da RGE, e da BT da COOPERLUZ, associado atualmente Ethewald José Schneider transformador SC-019, Linha das Antas. Segue em linha reta até o ponto P301.                                   |
| P301  | 732.467         | 6.918.167 | Santo Cristo                 | Aproximadamente 90m do transformador nº 1382-0, da RGE, e da BT da COOPERLUZ, associado atendido atualmente, José Luiz Seger, transformador SC-272, Linha Rolador. Segue em linha reta até o ponto P302.                                  |
| P302  | 731.520         | 6.917.670 | Santo Cristo                 | Aproximadamente 250m do associado, atendido pela COOPERLUZ, atualmente Aloisio Steffen, transformador SC-018, Linha das Antas. Segue em linha reta até o ponto P303.                                                                      |
| P303  | 731.216         | 6.918.771 | Santo Cristo                 | Aproximadamente 40m do associado, atendido pela COOPERLUZ atualmente, Eliseu José Schmidt, transformador SC-017, Linha das Antas. Segue contornando a rede de AT/BT da COOPERLUZ e seus associados até o ponto P304.                      |
| P304  | 730.450         | 6.918.884 | Santo Cristo                 | Aproximadamente 50 m da rede de AT da COOPERLUZ. Segue em direção ao transformador SC-016, contornando a rede de AT/BT e seus associados da Linha das Antas, até o ponto P305.                                                            |
| P305  | 728.722         | 6.918.890 | Santo Cristo                 | Aproximadamente 100m do associado, atendido pela COOPERLUZ atualmente Glicerio Luiz Kreutz, transformador SC-016, Linha Alma. Segue em linha reta até o ponto 306.                                                                        |
| P306  | 731.228         | 6.915.810 | Santo Cristo                 | Aproximadamente 100m do associado, atendido pela COOPERLUZ atualmente Danilo Wolf, transformador SC-020, Linha Mirim. Segue em linha reta até o ponto P307.                                                                               |
| P307  | 728.962         | 6.914.357 | Santa Rosa                   | Aproximadamente 160m da associada, atendida pela COOPERLUZ, atualmente Olívia Seger, transformador SC-022, Linha Mirim. Segue em linha reta até o ponto P308.                                                                             |
| P308  | 728.299         | 6.912.656 | Santa Rosa                   | Aproximadamente 50m do associado, atendido pela COOPERLUZ atualmente, Otto Kufeld, transformador SR-173, Linha Mirim, contornando a rede de BT da RGE e seus consumidores do transformador nº 343-3. Segue em linha reta até o ponto 309. |
| P309  | 728.639         | 6.912.182 | Santa Rosa                   | Aproximadamente 200m da rede de BT e do consumidor atendido pela COOPERLUZ, atualmente Ervino Schulz, transformador SR-173, Linha Mirim. Segue em linha reta até o ponto P446.                                                            |
| P446  | 729.718         | 6.912.921 | Santa Rosa                   | Aproximadamente 500m do final da rede de BT e do associado atendido pela COOPERLUZ, atualmente Levino Inácio Vogel, transformador SR-216, Linha Mirim. Segue em linha reta até o ponto P447.                                              |
| P447  | 729.765         | 6.912.085 | Santa Rosa                   | Aproximadamente 30m do final da rede de BT da RGE, consumidor atualmente Edvino Nicolaus, Linha Mirim. Segue em linha reta até o ponto P448.                                                                                              |
| P448  | 729.292         | 6.912.102 | Santa Rosa/<br>Cândido Godói | Na margem do Rio Amandaú, aproximadamente 200 m da BT da RGE, transformador nº 344-1. Segue pela margem do rio até o ponto P310.                                                                                                          |
| P310  | 729.516         | 6.911.226 | Cândido Godói                | Na margem do Rio Amandaú, aproximadamente 1000 m do transformador CG-113 da COOPERLUZ. Segue contornando a rede de AT/BT da RGE e seus consumidores do município de Cândido Godói, até o ponto P311.                                      |
| P311  | 729.309         | 6.911.319 | Cândido Godói                | Aproximadamente 70m do associado, atendido pela COOPERLUZ atualmente Ervin Schulz, transformador CG-114, Linha dos Louros. Segue em linha reta até o ponto 312.                                                                           |
| P312  | 728.856         | 6.911.241 | Cândido Godói                | Aproximadamente 370m do associado, atendido pela COOPERLUZ, atualmente Aírton Gabert, transformador CG-114, Linha dos Louros. Segue em linha reta até o ponto P313.                                                                       |
| P313  | 728.694         | 6.908.292 | Cândido Godói                | Aproximadamente 490m do associado, do transformador particular da                                                                                                                                                                         |

| Ponto | Coordenadas UTM |           | Município     | Referências                                                                                                                                                      |
|-------|-----------------|-----------|---------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|       | E               | N         |               |                                                                                                                                                                  |
|       |                 |           |               | Cooperativa São Luiz, transformador nº 1782-5, fornecedor de energia RGE. Segue em linha reta até o ponto P314.                                                  |
| P314  | 729.352         | 6.907.789 | Cândido Godói | Aproximadamente 150m do associado, atendido pela COOPERLUZ, atualmente Ervin Janh, transformador CG-110, Linha dos Louros. Segue em linha reta até o ponto P281. |

#### 10.1 Poligonal 09 - Interna

Será área de atuação da RGE, conforme vértices descritos abaixo.

| Ponto | Coordenadas UTM |           | Município     | Referências                                                                                                                                                        |
|-------|-----------------|-----------|---------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|       | E               | N         |               |                                                                                                                                                                    |
| P4    | 732.026         | 6.907.654 | Cândido Godói | Na Chave Fusível nº 143-1 da RGE. Segue em linha reta até o ponto P65.                                                                                             |
| P65   | 732.065         | 6.909.331 | Cândido Godói | Na margem do Rio Amandaú, aproximadamente 500m transformador CG-104 da COOPERLUZ. Segue pela margem do Rio Amandaú, até o ponto P64.                               |
| P64   | 732.804         | 6.908.826 | Santa Rosa    | Na margem do Rio Amandaú, próximo do associado da COOPERLUZ atualmente Bertholdo Nickel, localidade de Linha 13 de Maio. Segue em linha reta até o ponto P280.     |
| P280  | 733.094         | 6.907.643 | Cândido Godói | Aproximadamente 50m do associado da COOPERLUZ, atualmente Ignácio Edgar Kerkhoff, Linha 13 de Maio. Segue em linha reta até o ponto P64 RGE, fechando a poligonal. |

#### 11. Poligonal 11 - Externa

Será área de atuação da COOPERLUZ, conforme vértices descritos abaixo.

| Ponto | Coordenadas UTM |           | Município  | Referências                                                                                                                                                                |
|-------|-----------------|-----------|------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|       | E               | N         |            |                                                                                                                                                                            |
| P315  | 736.938         | 6.909.970 | Santa Rosa | Aproximadamente 950m do associado, atendido pela COOPERLUZ atualmente Neldo Schroder, transformador SR-131, Linha 15 de Novembro. Segue em linha reta até o ponto P294.    |
| P294  | 737.693         | 6.910.096 | Santa Rosa | Aproximadamente 150m da associada, atendida pela COOPERLUZ, atualmente Neli Elert, transformador SR-130, Linha Sete de Setembro. Segue em linha reta até o ponto P295.     |
| P295  | 737.941         | 6.910.373 | Santa Rosa | Aproximadamente 100m da BT da RGE transformador nº 2419-8. Segue contornando a rede de AT/BT da COOPERLUZ e seus associados, transformador SR-267 até o ponto P316.        |
| P316  | 738.591         | 6.910.829 | Santa Rosa | Aproximadamente 50m do associado, atendido pela COOPERLUZ atualmente Ademar Dollis, transformador SR-267, Linha Sete de Setembro. Segue em linha reta até o ponto P317.    |
| P317  | 739.445         | 6.910.277 | Santa Rosa | Aproximadamente 100m do associado, atendido pela COOPERLUZ, atualmente Adolfo Weber, transformador SR-197, Linha Sete de Setembro. Segue em linha reta até o ponto P318.   |
| P318  | 740.448         | 6.910.469 | Santa Rosa | Aproximadamente 170m do associado, atendido pela COOPERLUZ, atualmente Osvino Mantey, transformador SR-163, Linha Cascata. Segue em linha reta até o ponto P319.           |
| P319  | 739.955         | 6.911.355 | Santa Rosa | Aproximadamente 150m do associado, atendido pela COOPERLUZ, atualmente Herminio Olinio da Rosa, transformador SR-296, Linha Cascata. Segue em linha reta até o ponto P320. |
| P320  | 737.923         | 6.911.871 | Santa Rosa | Aproximadamente 60m do associado, atendido pela COOPERLUZ                                                                                                                  |

*Paulo*

| Ponto | Coordenadas UTM |           | Município    | Referências                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|-------|-----------------|-----------|--------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|       | E               | N         |              |                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|       |                 |           |              | atualmente Milton Kissler, transformador SR-236, Linha Sete de Setembro. Segue em linha reta até o ponto P321.                                                                                                                                                                           |
| P321  | 736.844         | 6.913.416 | Santa Rosa   | Aproximadamente 120m do associado, atendido pela COOPERLUZ, atualmente Antônio Rutke, transformador SR-350, Linha Sete de Setembro. Segue em linha reta até o ponto P322.                                                                                                                |
| P322  | 735.286         | 6.913.997 | Santa Rosa   | Aproximadamente 120m do associado, atendido pela COOPERLUZ atualmente, Lindolfo Muller, transformador SR-175, Linha 15 de Novembro, Santa Rosa. Segue em linha reta até o ponto P323.                                                                                                    |
| P323  | 734.692         | 6.915.241 | Santa Rosa   | Aproximadamente 180m do associado, atendido pela COOPERLUZ, atualmente Paulo Schwarzer, transformador SR-394, Linha 15 de Novembro. Segue em linha reta até o ponto P324.                                                                                                                |
| P324  | 736.204         | 6.915.647 | Santa Rosa   | Aproximadamente 100m do associado, atendido pela COOPERLUZ, atualmente Dealmo Wolf, transformador SR-178, e da rede de BT da RGE transformador nº 1370-6, Linha 15 de Novembro. Segue contornando a rede de BT da COOPERLUZ até o ponto P325.                                            |
| P325  | 736.121         | 6.917.087 | Santo Cristo | Aproximadamente 100m do associado, atendido pela COOPERLUZ, atualmente Blasio José Peters, transformador SC-032, contornando a rede de BT da RGE e seus consumidores do transformador nº 1465-6, Linha Salto. Segue contornando a rede de AT/BT do SC-032 da COOPERLUZ até o ponto P326. |
| P326  | 736.589         | 6.916.920 | Santo Cristo | Aproximadamente 190m da BT da RGE transformador nº 1465-1. Segue contornando a rede de BT e seus consumidores da Linha Salto, até o ponto P327.                                                                                                                                          |
| P327  | 737.225         | 6.917.630 | Santo Cristo | Aproximadamente 130m do associado, atendido pela COOPERLUZ, atualmente José Kunh, transformador SC-031, Linha Salto. Segue em linha reta até o ponto P328.                                                                                                                               |
| P328  | 738.632         | 6.917.600 | Santo Cristo | Aproximadamente 100m do associado, atendido pela COOPERLUZ atualmente Natalin Fontana, transformador SC-039, Linha Salto. Segue em linha reta até o ponto P329.                                                                                                                          |
| P329  | 739.418         | 6.918.184 | Santo Cristo | Na rodovia BR-472, cruzamento de rede de AT da COOPERLUZ, próximo ao consumidor atualmente Antônio Meinertz, transformador SC-287, Linha Salto. Segue em linha reta até o ponto P330.                                                                                                    |
| P330  | 741.029         | 6.915.531 | Santa Rosa   | Na margem do rio Santo Cristo, aproximadamente 350m da associada, Amélia de F. Conte, transformador SR-190, Linha Cascata. Segue pela margem do rio Santo cristo, até o ponto P331.                                                                                                      |
| P331  | 742.113         | 6.913.067 | Santa Rosa   | Na margem do rio Santo Cristo, aproximadamente 380m do associado, atendido pela COOPERLUZ atualmente Assis Abrahão, transformador SR-243, Rincão Santo Cristo. Segue em linha reta até o ponto P332.                                                                                     |
| P332  | 744.017         | 6.912.807 | Santa Rosa   | Aproximadamente 150m da associada, atendida pela COOPERLUZ atualmente Thereza Kowalezuk, transformador SR-159, Campo da Aviação. Segue em linha reta até o ponto P333.                                                                                                                   |
| P333  | 743.193         | 6.914.929 | Santa Rosa   | Aproximadamente 170m do associado, atendido pela COOPERLUZ atualmente Pedro Primo Barili, transformador SR-161, Campo da Aviação. Segue em linha reta até o ponto P334.                                                                                                                  |
| P334  | 744.023         | 6.916.729 | Santa Rosa   | Aproximadamente 100m do associado, atendido pela COOPERLUZ, atualmente Pedro Birck, transformador SR-407, Esquina Guia Lopes. Segue contornando a rede de AT/BT da COOPERLUZ e seus associados, até o ponto P335.                                                                        |
| P335  | 745.732         | 6.916.124 | Santa Rosa   | Aproximadamente 100m do associado, atendido pela COOPERLUZ, atualmente Gregório Batalion, transformador SR-055, Esquina Guia Lopes. Segue em linha reta até o ponto P336.                                                                                                                |
| P336  | 745.328         | 6.915.490 | Santa Rosa   | Aproximadamente 130m do associado, atendido pela COOPERLUZ, atualmente Lorivaldo Behling Ludtke, transformador SR-056, Esquina Guia                                                                                                                                                      |

*Paulo*

*[Assinatura]*

| Ponto | Coordenadas UTM |           | Município  | Referências                                                                                                                                                                                                                    |
|-------|-----------------|-----------|------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|       | E               | N         |            |                                                                                                                                                                                                                                |
|       |                 |           |            | Lopes. Segue em linha reta até o ponto P337.                                                                                                                                                                                   |
| P337  | 745.925         | 6.915.276 | Santa Rosa | Aproximadamente 230m do associado, atendido pela COOPERLUZ, atualmente Pref. Municipal de Santa Rosa (Lixão), transformador SR-362, Esquina Guia Lopes. Segue em linha reta até o ponto P338.                                  |
| P338  | 745.691         | 6.912.214 | Santa Rosa | Aproximadamente 150m do associado, atendido pela COOPERLUZ, atualmente Urbano dos Santos, transformador SR-329, Campo da Aviação. Segue em linha reta até o ponto P339.                                                        |
| P339  | 744.923         | 6.911.709 | Santa Rosa | Aproximadamente 150m do associado, atendido pela COOPERLUZ, atualmente Romeu Ewerling, transformador SR-158, Campo da Aviação. Segue em linha reta até o ponto P340.                                                           |
| P340  | 744.088         | 6.911.789 | Santa Rosa | Na rodovia RS-307, aproximadamente 140m do ângulo da derivação da rede de AT da COOPERLUZ que alimenta o transformador SR-157, Campo da Aviação. Segue em linha reta até o ponto P341.                                         |
| P341  | 743.225         | 6.908.922 | Santa Rosa | Na margem do rio Santo Cristo, aproximadamente 500m do associado, atendido pela COOPERLUZ atualmente Reinaldo Welke, transformador SR-186, Linha Boa Vista. Segue pela margem do rio Santo Cristo, até o ponto P342.           |
| P342  | 744.783         | 6.908.056 | Santa Rosa | Na margem do Rio Santo Cristo, aproximadamente 700m do associado, atendido pela COOPERLUZ, atualmente Madepinus Madeiras Ltda, transformador SR-139, Rincão dos Mouras. Segue em linha reta até o ponto P343.                  |
| P343  | 747.066         | 6.905.907 | Santa Rosa | Aproximadamente 400m do associado, atendido pela COOPERLUZ, atualmente Albino Ferreira Roque, transformador SR-223, Rincão dos Souza. Segue em linha reta até o ponto P344.                                                    |
| P344  | 750.588         | 6.909.197 | Santa Rosa | Na RS-344, aproximadamente 700m da rede de BT da COOPERLUZ, transformador SR-241. Segue em linha reta até o ponto P345.                                                                                                        |
| P345  | 748.306         | 6.911.519 | Santa Rosa | Aproximadamente 70m da rede de BT da RGE, transformador nº 1803-1, e do associado atendido pela COOPERLUZ, atualmente Celestino Schmoranz, Linha Faxinal. Segue em linha reta até o ponto P346.                                |
| P346  | 749.045         | 6.911.474 | Santa Rosa | Aproximadamente 90m do transformador da RGE nº 1803-1, e da associada atendida pela COOPERLUZ, atualmente Sandra Terezinha Gerardon, Linha Faxinal. Segue em linha reta até o ponto P347.                                      |
| P347  | 748.954         | 6.912.176 | Santa Rosa | Aproximadamente 250m do transformador SR-287, associado, atendido pela COOPERLUZ atualmente Valdir Leite dos Santos, Linha Faxinal. Segue em linha reta até o ponto P348.                                                      |
| P348  | 750.441         | 6.912.765 | Santa Rosa | Aproximadamente 400m da BT e do associado atendido pela COOPERLUZ, atualmente Egon Nieswald, transformador SR-231, Lajeado Figueira. Segue em linha reta até o ponto P349.                                                     |
| P349  | 753.921         | 6.912.837 | Santa Rosa | Aproximadamente 70m da BT e do associado atendido pela COOPERLUZ, atualmente Lauro Benu Eidt, transformador SR-231, Lajeado Figueira. Segue em linha reta até o ponto P350.                                                    |
| P350  | 753.614         | 6.912.101 | Santa Rosa | Aproximadamente 120m da BT e do associado atendido pela COOPERLUZ, atualmente Jorge Gerardo Wendland, transformador SR-120, Lajeado Pessegueiro, perto do transformador da RGE nº 328-0. Segue em linha reta até o ponto P351. |
| P351  | 752.990         | 6.911.285 | Santa Rosa | Aproximadamente 200m da BT e do associado atendido pela COOPERLUZ, atualmente Oscar Kreutz, transformador SR-121, Lajeado Pessegueiro. Segue em linha reta até o ponto P352.                                                   |
| P352  | 753.309         | 6.909.364 | Santa Rosa | Aproximadamente 100m da BT e do associado, atendido pela COOPERLUZ, atualmente Carlos Magno Giordani, transformador SR-342, Lajeado Pessegueiro. Segue em linha reta até o ponto P353.                                         |
| P353  | 753.934         | 6.908.815 | Santa Rosa | Aproximadamente 140m da BT e do associado, atendido pela COOPERLUZ, atualmente Egon João Schuh, transformador GR-066, Lajeado Pessegueiro.                                                                                     |

TABELONATO DE NOTAS E DE PROPOSTAS

*Burlo*

*[Assinatura]*

| Ponto | Coordenadas UTM |           | Município  | Referências                                                                                                                                                                        |
|-------|-----------------|-----------|------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|       | E               | N         |            |                                                                                                                                                                                    |
|       |                 |           |            | Segue em linha reta até o ponto P26.                                                                                                                                               |
| P26   | 754.354         | 6.907.814 | Giruí      | Aproximadamente 81m do associado da COOPERLUZ atualmente Wino Grutzmann, localidade de Boca da Picada. Segue em linha reta até o ponto P27.                                        |
| P27   | 753.431         | 6.905.214 | Giruí      | Aproximadamente 67m do associado da COOPERLUZ atualmente Hugo Scheneider, localidade de Rincão Maciel. Segue em linha reta até o ponto P28.                                        |
| P28   | 748.666         | 6.902.777 | Giruí      | Na margem do Rio Santo Cristo, aproximadamente 1.093m distante do associado da COOPERLUZ, Basílio Estácio Mucha, localidade de Rincão Maciel. Segue em linha reta até o ponto P50. |
| P50   | 747.943         | 6.903.366 | Santa Rosa | Aproximadamente 180m do associado da COOPERLUZ atualmente Roberto Hermann, Rincão dos Souza. Segue em linha reta até o ponto P51.                                                  |
| P51   | 745.352         | 6.903.837 | Santa Rosa | Aproximadamente 186m do associado da COOPERLUZ atualmente Guilherme Rutke, Linha São Salvador. Segue em linha reta até o ponto P52.                                                |
| P52   | 741.056         | 6.902.812 | Santa Rosa | Aproximadamente 170m do associado da COOPERLUZ atualmente Ildemar Ludecher, Linha Federação. Segue em linha reta até o ponto P53.                                                  |
| P53   | 737.365         | 6.906.628 | Santa Rosa | Aproximadamente 168m do associado da COOPERLUZ atualmente, Alvino Hasper, na localidade de Linha Sete de Setembro Sul. Segue em linha reta até o ponto P315, fechando a poligonal. |

## 12. Poligonal 12 - Externa

Será área de atuação da COOPERLUZ, conforme vértices descritos abaixo. Esta poligonal possui uma poligonal interna que será área de atuação da RGE, cujos vértices estão descritos a seguir.

| Ponto | Coordenadas UTM |           | Município    | Referências                                                                                                                                                                                                     |
|-------|-----------------|-----------|--------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|       | E               | N         |              |                                                                                                                                                                                                                 |
| P354  | 758.767         | 6.924.249 | Santa Rosa   | Na margem do Rio Santa Rosa, aproximadamente 100m do associado da COOPERLUZ, transformador SR-010, Localidade de Bom Conselho. Segue em linha reta até o ponto P355.                                            |
| P355  | 756.761         | 6.926.887 | Santa Rosa   | Aproximadamente 150m do associado, atendido pela COOPERLUZ, atualmente Nestor Pinheiro, transformador SR-271, KM-10. Segue em linha reta até o ponto P356.                                                      |
| P356  | 757.243         | 6.925.908 | Três de Maio | Na margem do Rio Santa, próximo do transformador da RGE, Chave Fusível nº 2381. Segue pela margem do rio Santa Rosa até o ponto P357.                                                                           |
| P357  | 752.200         | 6.932.753 | Santa Rosa   | Na margem do Rio Santa Rosa, aproximadamente 300m do associado, atendido pela COOPERLUZ, atualmente Herminio Alesio, transformador SR-378, Lajeado Capoeira. Segue em linha reta até o ponto P358.              |
| P358  | 752.733         | 6.930.626 | Santa Rosa   | Aproximadamente 80m do associado, atendido pela COOPERLUZ atualmente, Ivanir Formentin, transformador SR-285, Lajeado Capoeira. Segue em linha reta até o ponto P359.                                           |
| P359  | 750.731         | 6.925.103 | Santa Rosa   | Aproximadamente 300m do associado, atendido pela COOPERLUZ, atualmente Domingos Antônio Turra, transformador SR-038, Esquina Candeia. Segue em linha reta até o ponto P360.                                     |
| P360  | 752.545         | 6.924.315 | Santa Rosa   | Aproximadamente 160m do associado, atendido pela COOPERLUZ, atualmente Gunther Waldow, transformador SR-022, Lajeado Candeia. Segue em linha reta até o ponto P361.                                             |
| P361  | 751.434         | 6.921.686 | Santa Rosa   | Aproximadamente 450m do associado, atendido pela COOPERLUZ, atualmente Karl Henrich, transformador SR-295, Lajeado Candeia. Segue contornando a rede de AT/BT da COOPERLUZ, e seus associados até o ponto P362. |
| P362  | 750.226         | 6.922.217 | Santa Rosa   | Aproximadamente 50m da associada, atendida pela COOPERLUZ atualmente Irene Kopp Waldow, transformador SR-002, KM-07. Segue em                                                                                   |

*Paulo*

| Ponto | Coordenadas UTM |           | Município  | Referências                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|-------|-----------------|-----------|------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|       | E               | N         |            |                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|       |                 |           |            | linha reta até o ponto P363.                                                                                                                                                                                                                                                   |
| P363  | 749.769         | 6.922.218 | Santa Rosa | Na estrada velha que vai para Tuparendi, aproximadamente 500m do transformador da associada, atendida pela COOPERLUZ atualmente, Irene Kopp Waldow, transformador SR-002, KM-07. Segue em linha reta até o ponto P364.                                                         |
| P364  | 750.544         | 6.919.329 | Santa Rosa | Aproximadamente 250m da BT e do associado atendido pela COOPERLUZ, atualmente Osírio Kraus, transformador SR-040, KM-05. Segue em linha reta até o ponto P365.                                                                                                                 |
| P365  | 749.903         | 6.918.311 | Santa Rosa | Aproximadamente 80m da BT e do associado atendido pela COOPERLUZ, atualmente União Balneária dos Subt. E S. Guarnição, transformador SR-220, KM-05. Segue em linha reta até o ponto P366.                                                                                      |
| P366  | 749.329         | 6.918.087 | Santa Rosa | Aproximadamente 120m da BT e do associado, atendido pela COOPERLUZ, atualmente Associação dos Despachantes de SR, transformador SR-042, KM-05. Segue em linha reta até o ponto P367.                                                                                           |
| P367  | 749.572         | 6.917.193 | Santa Rosa | Aproximadamente 140m da BT e do associado atendido pela COOPERLUZ, atualmente, Willy Lorentz, transformador SR-337, KM-03. Segue em linha reta até o ponto P368.                                                                                                               |
| P368  | 750.057         | 6.916.683 | Santa Rosa | Aproximadamente 350m do associado, atendido pela COOPERLUZ, atualmente Gilmar da Silva, transformador SR-404, Lajeado Pessegueiro. Segue contornando a rede de AT/BT e seus associados, até o ponto P369.                                                                      |
| P369  | 750.492         | 6.916.476 | Santa Rosa | Aproximadamente 100m da BT e do associado atendido pela COOPERLUZ, atualmente Aládio Anastácio Dullius, transformador SR-396, Loteamento Vargas-Zacarias. Segue pela margem do rio Pessegueiro, até o ponto P370.                                                              |
| P370  | 750.823         | 6.916.495 | Santa Rosa | Na margem do rio Pessegueiro, aproximadamente 140m da BT da COOPERLUZ, transformador SR-396, Loteamento Vargas-Zacarias. Segue em linha reta até o ponto P371.                                                                                                                 |
| P371  | 751.178         | 6.916.975 | Santa Rosa | Aproximadamente 250m da BT e do associado atendido pela COOPERLUZ atualmente, Anadir Luiz Lui, transformador SR-041, KM-03. Segue pela margem do rio Pessegueiro, até o ponto P372.                                                                                            |
| P372  | 750.649         | 6.917.817 | Santa Rosa | Na estrada que liga a BR-472, aproximadamente 80m do transformador da associada, atendido pela COOPERLUZ, atualmente Ivone Daniel Grizza, transformador SR-355 matrícula 9.395-1, KM-03. Segue pela rodovia BR-472, contornando a rede de AT/BT da COOPERLUZ até o ponto P373. |
| P373  | 750.878         | 6.917.914 | Santa Rosa | Próximo a BR-472, que vai a Três de Maio, aproximadamente 240m da BT do transformador SR-403 da COOPERLUZ, seguindo pela BR-472, contornando a rede de AT/BT, com exceção ao Transformador da RGE nº 407-4 e seus consumidores. Segue em linha reta até o ponto P374.          |
| P374  | 750.697         | 6.918.276 | Santa Rosa | Aproximadamente 150m da BT e do associado atendido pela COOPERLUZ, atualmente Elio Barros de Bairros, transformador SR-403, Rua Terra, KM-03. Segue em linha reta até o ponto P375.                                                                                            |
| P375  | 750.308         | 6.918.544 | Santa Rosa | Aproximadamente 150m da AT da COOPERLUZ, seguindo em direção ao transformador SR-040. Segue em linha reta até o ponto P376.                                                                                                                                                    |
| P376  | 750.956         | 6.919.107 | Santa Rosa | Aproximadamente 120m da BT e do associado atendido pela COOPERLUZ, atualmente Eno Vargas Duarte, transformador SR-040, KM-05. Segue em linha reta até o ponto P377.                                                                                                            |
| P377  | 751.088         | 6.918.495 | Santa Rosa | Aproximadamente 180m da BT e do associado atendido pela COOPERLUZ, atualmente Almiro Rodrigues da Silva, transformador SR-040 1, KM-05. Segue em linha reta até o ponto P378.                                                                                                  |
| P378  | 752.665         | 6.919.031 | Santa Rosa | Aproximadamente 170m da BT e do associado atendido pela COOPERLUZ, atualmente, José Waldir Soares, transformador SR-297, Bela União. Segue em linha reta até o ponto P379.                                                                                                     |
| P379  | 754.343         | 6.918.774 | Santa Rosa | Aproximadamente 280m da BT e do associado atendido pela COOPERLUZ, atualmente Ricardo W. Huff, transformador SR-104, Bela União. Segue em                                                                                                                                      |

*Paulo*

| Ponto | Coordenadas UTM |           | Município  | Referências                                                                                                                                                                                                         |
|-------|-----------------|-----------|------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|       | E               | N         |            |                                                                                                                                                                                                                     |
|       |                 |           |            | linha reta até o ponto P380.                                                                                                                                                                                        |
| P380  | 754.169         | 6.918.343 | Santa Rosa | Aproximadamente 250m da Chave Fusível da RGE nº 985-0, Bela União. Segue em linha reta até o ponto P381.                                                                                                            |
| P381  | 755.607         | 6.918.322 | Santa Rosa | Aproximadamente 300m da BT e do associado, atendido pela COOPERLUZ, atualmente Arlindo Petry, transformador SR-358, Lajeado Assombrado. Segue em linha reta até o ponto P382.                                       |
| P382  | 755.621         | 6.917.344 | Santa Rosa | Aproximadamente 250m da BT e do associado, atendido pela COOPERLUZ, atualmente Plínio Adolfo Goral, transformador SR-266, Lajeado Assombrado. Segue em linha reta até o ponto P383.                                 |
| P383  | 753.317         | 6.917.708 | Santa Rosa | Aproximadamente 300m da BT e do associado, atendido pela COOPERLUZ, atualmente Arno Adolfo Wegner, transformador SR-105, Linha Seca. Segue em linha reta até o ponto P384.                                          |
| P384  | 754.402         | 6.915.999 | Santa Rosa | Aproximadamente 160m da BT e do associado, atendido pela COOPERLUZ, atualmente Flormiro Padilha, transformador SR-106, Lajeado Capim. Segue em linha reta até o ponto P385.                                         |
| P385  | 753.762         | 6.914.181 | Santa Rosa | Aproximadamente 150m da BT e do associado atendido pela COOPERLUZ, atualmente Kurt Paulo Wendland, Lajeado Capim. Segue em linha reta até o ponto P386.                                                             |
| P386  | 754.785         | 6.913.968 | Santa Rosa | Aproximadamente 120m da BT e do associado, atendido pela COOPERLUZ, atualmente Theodoro Paulo Preto, transformador SR-116, Lajeado Reginaldo. Segue em linha reta até o ponto P387.                                 |
| P387  | 753.789         | 6.913.092 | Santa Rosa | Na estrada velha que vai a Giruá, aproximadamente 150m da BT e da associada atendida pela COOPERLUZ, atualmente Carmen Lucia Ziel, transformador SR-119, Lajeado Pessegueiro. Segue em linha reta até o ponto P388. |
| P388  | 754.312         | 6.910.793 | Santa Rosa | Aproximadamente 120m da BT e do associado atendido pela COOPERLUZ, atualmente Érico Artur Dilmann, transformador SR-089, Lajeado Pessegueiro. Segue em linha reta até o ponto P389.                                 |
| P389  | 754.725         | 6.909.703 | Santa Rosa | Aproximadamente 100m da BT e do associado atendido pela COOPERLUZ, atualmente, Sixtus Júlio Rauber, transformador SR-089, Lajeado Pessegueiro. Segue em linha reta até o ponto P390.                                |
| P390  | 753.803         | 6.909.731 | Santa Rosa | Aproximadamente 100m da BT e do associado atendido pela COOPERLUZ, atualmente Afíton da Silva Capaverde, transformador SR-087, Lajeado Pessegueiro. Segue contornando a rede de BT da COOPERLUZ até o ponto P391.   |
| P391  | 754.523         | 6.909.405 | Santa Rosa | Aproximadamente 280m da BT e do associado atendido pela COOPERLUZ, atualmente Sixtus Júlio Rauber, transformador SR-089, Lajeado Pessegueiro. Segue pela estrada até o ponto P454.                                  |
| P454  | 754.979         | 6.908.164 | Giruá      | Aproximadamente 270m da BT e do associado atendido pela COOPERLUZ, atualmente Oldemar Schreiber, transformador GR-019, Boca da Picada. Segue em linha reta até o ponto P25.                                         |

### 12.1 Poligonal 08 - Interna

Será área de atuação da RGE, conforme vértices descritos abaixo.

| Ponto | Coordenadas UTM |           | Município  | Referências                                                                                                                                                                                       |
|-------|-----------------|-----------|------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|       | E               | N         |            |                                                                                                                                                                                                   |
| P50   | 752.930         | 6.919.467 | Santa Rosa | Aproximadamente 180m da BT e do associado atendido pela COOPERLUZ, atualmente Milton César L. de Azevedo, transformador SR-297, localidade de Lajeado Tigre. Segue em linha reta até o ponto P51. |
| P51   | 753.908         | 6.919.078 | Santa Rosa | Aproximadamente 110m da BT e do associado atendido pela COOPERLUZ, atualmente Jorge Eitel, transformador SR-107, localidade de Bela União.                                                        |

| Ponto | Coordenadas UTM |           | Município  | Referências                                                                                                                                                                                                          |
|-------|-----------------|-----------|------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|       | E               | N         |            |                                                                                                                                                                                                                      |
|       |                 |           |            | Segue em linha reta até o ponto P52.                                                                                                                                                                                 |
| P52   | 755.276         | 6.919.650 | Santa Rosa | Aproximadamente 110m da BT da RGE, transformador nº 1861-9. Segue contornando a rede de AT/BT da COOPERLUZ, transformadores SR-103 e SR-365 e seus associados, Localidade de Bela União, até o ponto P53.            |
| P53   | 755.520         | 6.919.513 | Santa Rosa | Aproximadamente 50m da BT e do associado atendido pela COOPERLUZ, atualmente Guinther Claudino Henrich, transformador SR-365, localidade de Bela União. Segue em linha reta até o ponto P54.                         |
| P54   | 756.644         | 6.919.391 | Santa Rosa | Aproximadamente 450m do transformador do associado, atendido pela COOPERLUZ atualmente Rudi Ivo Schmidt, transformador SR-112, Lajeado Capim. Segue em linha reta até o ponto P55.                                   |
| P55   | 756.995         | 6.919.932 | Santa Rosa | Aproximadamente 200m da BT e do associado atendido pela COOPERLUZ, atualmente Arthur Schmidt, transformador SR-111, localidade de Lajeado Capim. Segue em linha reta até o ponto P56.                                |
| P56   | 756.714         | 6.920.821 | Santa Rosa | Aproximadamente 100m da BT e do associado atendido pela COOPERLUZ, atualmente Rineu Germano Schmidt, transformador SR-014, localidade de Esquina Loro. Segue em linha reta até o ponto P57.                          |
| P57   | 756.705         | 6.921.416 | Santa Rosa | Aproximadamente 50m da BT e do associado atendido pela COOPERLUZ, atualmente Milton Lammel, transformador SR-014, localidade de Bela União. Segue em linha reta até o ponto P58.                                     |
| P58   | 757.043         | 6.922.030 | Santa Rosa | Aproximadamente 180m da BR-472, que vai para Três de Maio, contornando a rede de AT da RGE, sendo considerado como alimentador expresso, em virtude de ser uma rede particular. Segue em linha reta até o ponto P59. |
| P59   | 755.706         | 6.923.197 | Santa Rosa | Aproximadamente 120m da BT e do associado atendido pela COOPERLUZ, atualmente Arlindo Ribeiro Henrique, transformador SR-008, localidade de Lajeado Tigre. Segue em linha reta até o ponto P560.                     |
| P60   | 755.538         | 6.923.006 | Santa Rosa | Aproximadamente 250m do transformador da RGE nº 320-4. Segue contornando a rede de AT da RGE, Lajeado Tigre, até o ponto P61.                                                                                        |
| P61   | 756.729         | 6.921.618 | Santa Rosa | Aproximadamente 130m da BT e do associado atendido pela COOPERLUZ, atualmente Altamiro Q. da Rosa, transformador SR-015, Bela União. Segue em linha reta até o ponto P62.                                            |
| P62   | 756.370         | 6.921.526 | Santa Rosa | Aproximadamente 180m do transformador da COOPERLUZ SR-015, localidade de Bela União. Segue em linha reta até o ponto P63.                                                                                            |
| P63   | 755.713         | 6.920.461 | Santa Rosa | Aproximadamente 180m da BT e do associado atendido pela COOPERLUZ, atualmente Egon Grossmann, COOPERLUZ, SR-016, localidade de Bela União. Segue em linha reta até o ponto P50, fechando a poligonal.                |

### 13. Poligonal 13 - Externa

Será área de atuação da COOPERLUZ, conforme vértices descritos abaixo.

| Ponto | Coordenadas UTM |           | Município                | Referências                                                                                                                                                                                                                                                      |
|-------|-----------------|-----------|--------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|       | E               | N         |                          |                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| P392  | 743.071         | 6.926.883 | Santa Rosa/<br>Tuparendi | Na margem do rio Tuparendi, divisa com os municípios de Santa Rosa/Tuparendi, aproximadamente 500m da BT e do associado atendido pela COOPERLUZ, atualmente Arnaldo Duarte, transformador SR-077, Lajeado Manchinha. Segue em linha reta até o ponto P393.       |
| P393  | 741.791         | 6.924.586 | Santa Rosa               | Aproximadamente 200m da BT e do associado atendido pela COOPERLUZ, atualmente Arlindo Souza, transformador SR-291, Cerro Grande. Segue em linha reta até o ponto P394.                                                                                           |
| P394  | 737.141         | 6.923.392 | Santa Rosa               | Na margem do Rio Santo Cristo, divisa com os Municípios de Santa Rosa/Santo Cristo, aproximadamente 700m da BT e do associado atendido pela COOPERLUZ, atualmente Jandir Jaime Gambin, transformador SR-073, Cerro Grande. Segue em linha reta até o ponto P395. |

*Paulo*

| Ponto | Coordenadas UTM |           | Município    | Referências                                                                                                                                                                                                                       |
|-------|-----------------|-----------|--------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|       | E               | N         |              |                                                                                                                                                                                                                                   |
| P395  | 735.464         | 6.922.396 | Santo Cristo | Aproximadamente 70m da BT e do associado atendido pela COOPERLUZ, atualmente Edmundo Pedro Heck, transformador SC-024, Linha Rolador Baixo e perto da BT da RGE transformador nº S/N. Segue em linha reta até o ponto P396.       |
| P396  | 731.531         | 6.923.921 | Santo Cristo | Aproximadamente 280m do transformador da RGE nº 1426-5, da BT e do associado atendido pela COOPERLUZ, atualmente Egon Irineu Kaiser, transformador SC-072, Linha Vênus. Segue em linha reta até o ponto P 110.                    |
| P110  | 730.943         | 6.925.130 | Santo Cristo | Próximo ao ângulo da rede de AT/BT da COOPERLUZ, e aproximadamente 112m da associada da COOPERLUZ, atualmente Florinda Schneider Ruwer, transformador SC 171, na localidade de Linha Vênus. Segue em linha reta até o ponto P111. |
| P111  | 730.323         | 6.925.431 | Santo Cristo | Próximo ao ângulo da rede de AT/BT da COOPERLUZ, e aproximadamente 85m da associada da COOPERLUZ, atualmente Florinda Schneider Ruwer, transformador SC 171, na localidade de Linha Vênus. Segue em linha reta até o ponto P112.  |
| P112  | 729.735         | 6.924.480 | Santo Cristo | Aproximadamente 757m da chave fusível da COOPERLUZ, 036-207, localidade Linha Belinha Centro. Segue em linha reta até o ponto P397.                                                                                               |
| P397  | 729.209         | 6.923.796 | Santo Cristo | Aproximadamente 600m da BT e do associado atendido pela COOPERLUZ, atualmente Romeu Dillmann, transformador SC-071, Linha Belinha Centro. Segue em linha reta até o ponto P398.                                                   |
| P398  | 731.341         | 6.921.381 | Santo Cristo | Aproximadamente 450m da BT e do associado atendido pela COOPERLUZ, atualmente Alaides Hoffmann da Silva, transformador SC-250, Linha Vênus. Segue em linha reta até o ponto P399.                                                 |
| P399  | 730.908         | 6.920.272 | Santo Cristo | Aproximadamente 200m da BT e do associado atendido pela COOPERLUZ, atualmente Antônio Viro Mainertz, transformador SC-278, Linha Central. Segue em linha reta até o ponto P400.                                                   |
| P400  | 731.624         | 6.919.892 | Santo Cristo | Aproximadamente 150m da BT e do associado atendido pela COOPERLUZ, atualmente Amaro Steffen, transformador SC-013. Segue em linha reta até o ponto P401.                                                                          |
| P401  | 733.179         | 6.919.633 | Santo Cristo | Aproximadamente 120m da BT e do associado atendido pela COOPERLUZ, atualmente Roque Jacob Dierings, transformador SC-007, Linha Rolador e perto da BT da RGE transformador nº 1405-8. Segue em linha reta até o ponto P402.       |
| P402  | 733.690         | 6.919.093 | Santo Cristo | Aproximadamente 70m da BT e da associada atendida pela COOPERLUZ, atualmente Cecília Kist, transformador SC-006, Linha Rolador. Segue em linha reta até o ponto P403.                                                             |
| P403  | 735.396         | 6.921.381 | Santo Cristo | Aproximadamente 280m da BT e do associado atendido pela COOPERLUZ, atualmente Erno Heck, transformador SC-025, Linha Rolador Baixo, e perto da BT da RGE transformador nº 1320-1. Segue em linha reta até o ponto P404.           |
| P404  | 735.799         | 6.921.092 | Santo Cristo | Aproximadamente 100m da BT e do associado atendido pela COOPERLUZ, atualmente Laurindo Rachor, transformador SC-026, Linha Rolador. Segue em linha reta até o ponto P405.                                                         |
| P405  | 734.139         | 6.917.818 | Santo Cristo | Aproximadamente 150m da BT e do associado atendido pela COOPERLUZ, atualmente Hugo Backes, transformador SC-289, Três Lajeados. Segue em linha reta até o ponto P406.                                                             |
| P406  | 735.605         | 6.916.988 | Santo Cristo | Aproximadamente 120m da BT e do associado atendido pela COOPERLUZ, atualmente Ademar Hentges, transformador SC-201, Linha Divisa. Segue em linha reta até o ponto P407.                                                           |
| P407  | 737.172         | 6.917.653 | Santo Cristo | Aproximadamente 60m da BT e do associado atendido pela COOPERLUZ, atualmente Elimar Kensy, transformador SC-031, Linha Salto. Segue em linha reta até o ponto P408.                                                               |
| P408  | 737.791         | 6.918.783 | Santo Cristo | Aproximadamente 80m da BT e do associado atendido pela COOPERLUZ,                                                                                                                                                                 |

*Burlo*

| Ponto | Coordenadas UTM |           | Município    | Referências                                                                                                                                                                                                                                                     |
|-------|-----------------|-----------|--------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|       | E               | N         |              |                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|       |                 |           |              | atualmente Ângelo Antônio Artus, transformador SC-192, Linha Santo Cristo. Segue em linha reta até o ponto P409.                                                                                                                                                |
| P409  | 738.518         | 6.918.283 | Santo Cristo | Aproximadamente 100m da BT e do associado atendido pela COOPERLUZ, atualmente Danilo Schmidt, transformador SC-038, Linha Salto. Segue em linha reta até o ponto P410.                                                                                          |
| P410  | 740.411         | 6.918.307 | Santa Rosa   | Na margem do Rio Santo Cristo, divisa com os Municípios de Santa Rosa/Santo Cristo, Aproximadamente 400m do transformador da RGE nº 1809-1. Segue em linha reta até o ponto P411.                                                                               |
| P411  | 741.554         | 6.917.701 | Santa Rosa   | Aproximadamente 120m da Chave Fusível da COOPERLUZ 011-078. Segue contornando a rede de AT/BT até o ponto P412.                                                                                                                                                 |
| P412  | 741.269         | 6.916.845 | Santa Rosa   | Na margem do Rio Santo Cristo, divisa com os Municípios de Santa Rosa/Santo Cristo, aproximadamente 150m da BT e do associado atendido pela COOPERLUZ, atualmente Rudi Pellenz, transformador SR-066, Esquina Guia Lopes. Segue em linha reta até o ponto P413. |
| P413  | 741.602         | 6.916.072 | Santa Rosa   | Aproximadamente 420m do transformador do associado atendido pela COOPERLUZ, atualmente José Emetério Rigo, transformador SR-234, Esquina Guia Lopes. Segue em Linha reta até o Ponto P414.                                                                      |
| P414  | 742.150         | 6.916.167 | Santa Rosa   | Aproximadamente 170m da BT e do associado atendido pela COOPERLUZ, atualmente Acelino Schmidt, transformador SR-234, Esquina Guia Lopes. Segue em linha reta até o ponto P415.                                                                                  |
| P415  | 742.043         | 6.917.677 | Santa Rosa   | Aproximadamente 150m da BT e do associado atendido pela COOPERLUZ, atualmente Renato Rigo, transformador SR-043, Esquina Guia Lopes. Segue em linha reta até o ponto P416.                                                                                      |
| P416  | 742.531         | 6.917.725 | Santa Rosa   | Aproximadamente 200m da BT e do associado atendido pela COOPERLUZ, atualmente Renato Rigo, transformador SR-043, Esquina Guia Lopes. Segue em linha reta até o ponto P417.                                                                                      |
| P417  | 742.783         | 6.919.025 | Santa Rosa   | Aproximadamente 300m da BT e do associado atendido pela COOPERLUZ, atualmente Agenor Martins, transformador SR-061, Lajeado Bonito. Segue em linha reta até o ponto P418.                                                                                       |
| P418  | 744.554         | 6.919.440 | Santa Rosa   | Aproximadamente 580m do transformador SR-049 do associado atendido pela COOPERLUZ, atualmente Comunidade Nossa Senhora de Lurdes, transformador SR-049. Segue em linha reta até o ponto P419.                                                                   |
| P419  | 744.274         | 6.917.335 | Santa Rosa   | Aproximadamente 200m da BT e do consumidor atendido pela COOPERLUZ, atualmente Pedro Camargo, transformador SR-053, Lajeado Ipê. Segue em linha reta até o ponto P420.                                                                                          |
| P420  | 745.444         | 6.916.307 | Santa Rosa   | Aproximadamente 150m da BT e do associado atendido pela COOPERLUZ, atualmente Adriana Kraus R. Farimon, transformador SR-054, Lajeado Ipê. Segue em linha reta até o ponto P421.                                                                                |
| P421  | 745.813         | 6.916.664 | Santa Rosa   | Aproximadamente 100m da BT e do associado atendido pela COOPERLUZ, atualmente Ilmo José Kieling Abadi, transformador SR-054, Lajeado Ipê. Segue em linha reta até o ponto P422.                                                                                 |
| P422  | 745.964         | 6.916.864 | Santa Rosa   | Aproximadamente 600m da chave fusível da COOPERLUZ 014-326, segue contornando a rede de AT/BT até o ponto P423.                                                                                                                                                 |
| P423  | 746.278         | 6.916.902 | Santa Rosa   | Aproximadamente 80m da BT e da associada atendida pela COOPERLUZ, atualmente Maria Meinerz Zazycki, transformador SR-051, Lajeado Ipê. Segue em linha reta até o ponto P424.                                                                                    |
| P424  | 746.933         | 6.917.128 | Santa Rosa   | Aproximadamente 50m da BT e do associado atendido pela COOPERLUZ, atualmente Rudberto Siegfried Huff, transformador SR-051, Lajeado Ipê. Segue em linha reta até o ponto P425.                                                                                  |
| P425  | 746.992         | 6.917.223 | Santa Rosa   | Aproximadamente 90m final da BT e do associado atendido pela COOPERLUZ, atualmente Rudberto Siegfried Huff, transformador SR-051, Lajeado Ipê. Segue em linha reta até o ponto P426.                                                                            |
| P 426 | 746.123         | 6.917.948 | Santa Rosa   | Aproximadamente 120m da BT e da associada atendida pela COOPERLUZ,                                                                                                                                                                                              |

| Ponto | Coordenadas UTM |           | Município  | Referências                                                                                                                                                                                            |
|-------|-----------------|-----------|------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|       | E               | N         |            |                                                                                                                                                                                                        |
|       |                 |           |            | atualmente Maria Meinertz Zazycki, transformador SR-308, Lajeado Ipê. Segue em linha reta até o ponto P427.                                                                                            |
| P427  | 746.213         | 6.919.240 | Santa Rosa | Aproximadamente 440m da BT e do associado atendido pela COOPERLUZ, atualmente Daltri Cardoso Teixeira, transformador SR-047, Lajeado Bonito. Segue em linha reta até o ponto P428.                     |
| P428  | 748.044         | 6.919.389 | Santa Rosa | Aproximadamente 380m da Chave Fusível da COOPERLUZ 014-533, e do cemitério do Lajeado Ipê. Segue contornando a rede de AT até o ponto P429.                                                            |
| P429  | 747.202         | 6.917.183 | Santa Rosa | Aproximadamente 60m da Chave Fusível da RGE 525-6, rua Francisco Timm, Loteamento Timbaúva, é da rodovia RS-344. Segue em linha reta até o ponto P430.                                                 |
| P430  | 747.327         | 6.916.625 | Santa Rosa | Aproximadamente 15m da Rua Chico Mendes, Loteamento Timbaúva. Segue em linha reta até o ponto P431.                                                                                                    |
| P431  | 747.944         | 6.916.838 | Santa Rosa | Aproximadamente 200m do final da BT e do associado atendido pela COOPERLUZ, atualmente Paulo Volmir Holz, transformador SR-390, Loteamento Timbaúva. Segue em linha reta até o ponto P432.             |
| P432  | 747.562         | 6.917.576 | Santa Rosa | Na rodovia RS-344, aproximadamente 320m do transformador da RGE nº 21-3. Segue em linha reta até o ponto P433.                                                                                         |
| P433  | 748.185         | 6.918.844 | Santa Rosa | Na rodovia RS-344, aproximadamente 120m da AT da COOPERLUZ e da BT da RGE transformador nº 170-8. Segue em linha reta até o ponto P434.                                                                |
| P434  | 748.826         | 6.918.939 | Santa Rosa | Aproximadamente 500m da BT e do associado atendido pela COOPERLUZ, atualmente Luiz de Cezaro, transformador SR-246, KM-05. Segue em linha reta até o ponto P435.                                       |
| P435  | 749.570         | 6.920.175 | Santa Rosa | Aproximadamente 360m do final da BT do transformador SR-332 da COOPERLUZ. Segue em linha reta até o ponto P436.                                                                                        |
| P436  | 746.961         | 6.921.045 | Santa Rosa | Aproximadamente 300m do transformador do associado atendido pela COOPERLUZ, atualmente, Noli Kalb, transformador SR-045, Lajeado Bonito. Segue em linha reta até o ponto P437.                         |
| P437  | 747.036         | 6.922.103 | Santa Rosa | Aproximadamente 300m da BT e do associado atendido pela COOPERLUZ, atualmente Elvino Ângelo Rigon, transformador SR-046, Lajeado Bonito. Segue em linha reta até o ponto P438.                         |
| P438  | 745.802         | 6.921.378 | Santa Rosa | Aproximadamente 300m da BT e do associado atendido pela COOPERLUZ, atualmente Camilo Griza, transformador SR-268, Lajeado Bonito. Segue em linha reta até o ponto P439.                                |
| P439  | 742.970         | 6.921.363 | Santa Rosa | Aproximadamente 200m do associado atendido pela COOPERLUZ, atualmente Naldino Giese, transformador SR-068, Lajeado Bonito. Segue em linha reta até o ponto P440.                                       |
| P440  | 743.052         | 6.922.268 | Santa Rosa | Aproximadamente 200m do transformador do associado, atendido pela COOPERLUZ, atualmente Adão Analdo da Silva Costa, transformador SR-286, Lajeado Manchinha. Segue em linha reta até o ponto P441.     |
| P441  | 744.722         | 6.923.832 | Santa Rosa | Aproximadamente 250m do transformador do associado, atendido pela COOPERLUZ, atualmente Urbano Diniz, transformador SSR-373, Lajeado Manchinha. Segue em linha reta até o ponto P442.                  |
| P442  | 747.876         | 6.921.939 | Santa Rosa | Aproximadamente 380m do final da BT do transformador SR-085 da COOPERLUZ, e da Chave Fusível da RGE nº 079-5. Segue em linha reta até o ponto P443.                                                    |
| P443  | 748.809         | 6.924.115 | Santa Rosa | Na margem do rio Tuparendi, aproximadamente 150m da BT do associado atendido pela COOPERLUZ, atualmente Álvaro Rodrigues, transformador SR-102, Lajeado Engenho. Segue em linha reta até o ponto P444. |
| P444  | 748.374         | 6.924.704 | Santa Rosa | Aproximadamente 80m do transformador do associado, atendido pela COOPERLUZ, atualmente AABB, transformador SR-334, Lajeado Grande. Segue em linha reta até o ponto P445.                               |
| P445  | 748.159         | 6.924.717 | Santa Rosa | Na margem do rio Tuparendi, aproximadamente 250m do transformador da COOPERLUZ, SR-334. Segue pela margem do rio até o ponto P392,                                                                     |

TABELONATO DE NOTAS E DE PROTESTO  
REG. ESPECIAL REG. CIVIL

*Burlo*

| Ponto | Coordenadas UTM |   | Município | Referências           |
|-------|-----------------|---|-----------|-----------------------|
|       | E               | N |           |                       |
|       |                 |   |           | fechando a poligonal. |

14. Poligonal 14 - Externa: Área Urbana do Município de Campina das Missões  
Será área de atuação da COOPERLUZ, conforme vértices descritos abaixo.

| Ponto | Coordenadas UTM |           | Município           | Referências                                                                                                                                                                                            |
|-------|-----------------|-----------|---------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|       | E               | N         |                     |                                                                                                                                                                                                        |
| P255  | 711.980         | 6.902.145 | Campina das Missões | Próximo da margem do Arroio Pessegueiro e aproximadamente 50m da chave de conexão da RGE e de derivação da COOPERLUZ nº 058-464. Segue em linha reta até o ponto P256.                                 |
| P256  | 711.880         | 6.901.795 | Campina das Missões | Aproximadamente 50m do associado atendido pela COOPERLUZ, atualmente Afonso Wolkweis, transformador CM-232. Segue em linha reta até o ponto P257.                                                      |
| P257  | 712.005         | 6.901.771 | Campina das Missões | Aproximadamente 30m da associada atendida pela COOPERLUZ, atualmente Hilda J. Wolkweis Bastian, transformador CM-232. Segue em linha reta até o ponto P 258.                                           |
| P258  | 711.974         | 6.901.602 | Campina das Missões | Aproximadamente 60m do associado atendido pela COOPERLUZ, atualmente Wilibaldo Arlindo Arenhardt, transformador CM-232. Segue em linha reta, até o ponto P259.                                         |
| P259  | 711.843         | 6.901.627 | Campina das Missões | Aproximadamente 50m da Cabine de Medição da COOPERLUZ, denominada de Campo de Futebol, Rua São Gabriel S/N. Segue em linha reta até o ponto P260.                                                      |
| P260  | 711.730         | 6.901.334 | Campina das Missões | Aproximadamente 50m do associado atendido pela COOPERLUZ, atualmente Gelson Sphor, transformador CM-232, saída para a localidade de Linha Buriti e Linha Níquel. Segue em linha reta até o ponto P261. |
| P261  | 712.587         | 6.901.402 | Campina das Missões | Aproximadamente 70m da BT e do associado atendido pela COOPERLUZ, atualmente Agromaq Reforma de Tratores, transformador CM-118, rua Porto Alegre. Segue pelo eixo da Rodovia RS 307 até o ponto P264.  |
| P264  | 712.724         | 6.901.338 | Campina das Missões | Aproximadamente 50m do associado atendido pela COOPERLUZ, atualmente, Agromaq Reforma de Tratores, transformador CM-228, rua Porto Alegre. Segue em linha reta até o ponto P450.                       |
| P450  | 711.665         | 6.900.945 | Campina das Missões | Aproximadamente 30m da rede de AT/BT da COOPERLUZ, transformador CM-232, saída para a Linha Amadeu Níquel Sul. Segue em linha reta até o ponto P449.                                                   |
| P449  | 711.604         | 6.901.718 | Campina das Missões | Na margem do arroio Pessegueiro, aproximadamente 200m do final da rede de BT da COOPERLUZ, transformador CM-232. Segue pela margem do arroio Pessegueiro até o ponto P255, fechando a poligonal.       |

15. Poligonal 15 - Externa: Área Urbana do Município de Santa Rosa - Loteamento Timbaúva  
Será área de atuação da COOPERLUZ, conforme vértices descritos abaixo.

| Ponto | Coordenadas UTM |           | Município  | Referências                                                                                                                                            |
|-------|-----------------|-----------|------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|       | E               | N         |            |                                                                                                                                                        |
| P429  | 747.202         | 6.917.183 | Santa Rosa | Aproximadamente 60m da Chave Fusível da RGE 525-6, rua Francisco Timm, Loteamento Timbaúva, e da rodovia RS-344. Segue em linha reta até o ponto P430. |
| P430  | 747.327         | 6.916.625 | Santa Rosa | Aproximadamente 15m da Rua Chico Mendes, Loteamento Timbaúva. Segue em linha reta até o ponto P431.                                                    |

*Lucio*

| Ponto | Coordenadas UTM |           | Município  | Referências                                                                                                                                                                                 |
|-------|-----------------|-----------|------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|       | E               | N         |            |                                                                                                                                                                                             |
| P431  | 747.944         | 6.916.838 | Santa Rosa | Aproximadamente 200m da BT e do associado atendido pela COOPERLUZ, atualmente Paulo Volmir Holz, transformador SR-390 matrícula, Loteamento Timbaúva. Segue em linha reta até o ponto P432. |
| P432  | 747.562         | 6.917.576 | Santa Rosa | Na RS-344, aproximadamente 320m do transformador da RGE nº 21-3. Segue em linha reta até o ponto P429.                                                                                      |

16. Poligonal 16 - Externa: Área Urbana do Município de Santa Rosa - Loteamento Vargas  
Será área de atuação da COOPERLUZ, conforme vértices descritos abaixo.

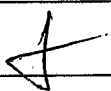
| Ponto | Coordenadas UTM |           | Município  | Referências                                                                                                                                                                                                                 |
|-------|-----------------|-----------|------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|       | E               | N         |            |                                                                                                                                                                                                                             |
| P368  | 750.057         | 6.916.683 | Santa Rosa | Aproximadamente 350m do transformador do associado atendido pela COOPERLUZ, atualmente Gilmar da Silva, transformador SR-404, Lajeado Pessegueiro. Segue contornando a rede de AT/BT, e seus consumidores até o ponto P369. |
| P369  | 750.492         | 6.916.476 | Santa Rosa | Aproximadamente 100m da BT e do associado atendido pela COOPERLUZ, atualmente Aládio Anastácio Dullius, transformador SR-396, Loteamento Vargas. Segue pela margem do rio Pessegueiro, até o ponto P370.                    |
| P370  | 750.823         | 6.916.495 | Santa Rosa | Na margem do rio Pessegueiro, aproximadamente 140m da BT da COOPERLUZ, SR-396, Loteamento Vargas. Segue em linha reta até o ponto P371.                                                                                     |
| P371  | 751.178         | 6.916.975 | Santa Rosa | Aproximadamente 250m da BT e do associado, atendido pela COOPERLUZ, atualmente Anadir Luiz Lui, transformador SR-041, KM-03. Segue pela margem do rio Pessegueiro, até o ponto P368, fechando a poligonal.                  |

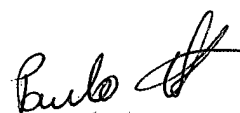
Paulo



## ANEXO II

### TARIFAS APLICÁVEIS NA COMPRA E NA VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA

|                               |                                                                                     |
|-------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCURADORIA<br>FEDERAL/ANEEL |  |
| VISTO                         |                                                                                     |



COOPERLUZ

| ANEXO I                                                                                                 |                             |                        |                      |           |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|------------------------|----------------------|-----------|
| TARIFAS INICIAIS DE COMPRA (SUPRIMENTO), COM EXCLUSÃO DAS ALÍQUOTAS ECONÔMICAS DO PIS/PASEP E DA COFINS |                             |                        |                      |           |
| Item                                                                                                    | Concessionária<br>Supridora | Subgrupo /Tensão (kV)  | TARIFA DE SUPRIMENTO |           |
|                                                                                                         |                             |                        | DEMANDA              | ENERGIA   |
|                                                                                                         |                             |                        | (R\$/kW)             | (R\$/MWh) |
| 1                                                                                                       | RGE                         | A4 (de 2,3 kV a 25 kV) | 4,05                 | 53,31     |

COOPERLUZ

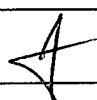
| ANEXO II                                                                                         |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| TARIFAS INICIAIS DE FORNECIMENTO, COM EXCLUSÃO DAS ALÍQUOTAS ECONÔMICAS DO PIS/PASEP E DA COFINS |  |

| LEGENDA:<br><br>TARIFA CONVENCIONAL     | QUADRO A            |                      |                     |                      |                     |                      |
|-----------------------------------------|---------------------|----------------------|---------------------|----------------------|---------------------|----------------------|
|                                         | TUSD + TE           |                      | TUSD                |                      | TE                  |                      |
|                                         | DEMANDA<br>(R\$/kW) | ENERGIA<br>(R\$/MWh) | DEMANDA<br>(R\$/kW) | ENERGIA<br>(R\$/MWh) | DEMANDA<br>(R\$/kW) | ENERGIA<br>(R\$/MWh) |
| A4 (2,3 kV a 25 kV)                     | 48,68               | 266,90               | 48,68               | 40,82                | 0,00                | 226,08               |
| AS (Subterrâneo)                        | 71,55               | 279,28               | 68,46               | 12,85                | 3,09                | 266,43               |
| B1 - RESIDENCIAL                        |                     | 460,33               |                     | 234,25               |                     | 226,08               |
| B1 - RESIDENCIAL BAIXA RENDA:           |                     |                      |                     |                      |                     |                      |
| Consumo mensal até 30 kWh               |                     | 159,39               |                     | 80,60                |                     | 78,79                |
| Consumo mensal entre 31 até 100 kWh     |                     | 274,43               |                     | 138,78               |                     | 135,65               |
| Consumo mensal entre 101 até 220 kWh    |                     | 276,19               |                     | 140,55               |                     | 135,64               |
| Consumo mensal superior a 220 kWh       |                     | 414,30               |                     | 210,83               |                     | 203,47               |
| B2 - RURAL                              |                     | 460,33               |                     | 234,25               |                     | 226,08               |
| B2 - COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL |                     | 316,26               |                     | 160,94               |                     | 155,32               |
| B2 - SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO       |                     | 235,26               |                     | 119,71               |                     | 115,55               |
| B3 - DEMAIS CLASSES                     |                     | 275,57               |                     | 140,24               |                     | 135,33               |
| B4 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA                 |                     | 459,69               |                     | 233,92               |                     | 225,77               |
| B4a - Rede de Distribuição              |                     |                      |                     |                      |                     |                      |
| B4b - Bulbo da Lâmpada                  |                     | 236,83               |                     | 120,52               |                     | 116,31               |

| TARIFA HORO-SAZONAL AZUL | QUADRO B         |          |                  |          |                  |          |
|--------------------------|------------------|----------|------------------|----------|------------------|----------|
|                          | TUSD + TE        |          | TUSD             |          | TE               |          |
|                          | DEMANDA (R\$/kW) |          | DEMANDA (R\$/kW) |          | DEMANDA (R\$/kW) |          |
| SUBGRUPO                 | PONTA            | F. PONTA | PONTA            | F. PONTA | PONTA            | F. PONTA |
| A4 (2,3 kV a 25 kV)      | 55,06            | 16,02    | 55,06            | 16,02    | 0,00             | 0,00     |
| AS (Subterrâneo)         | 57,65            | 24,72    | 68,46            | 12,85    | -10,81           | 11,87    |

| TARIFA HORO-SAZONAL AZUL | QUADRO C          |        |          |        |                   |       |          |       |                   |          |
|--------------------------|-------------------|--------|----------|--------|-------------------|-------|----------|-------|-------------------|----------|
|                          | TUSD + TE         |        |          |        | TUSD              |       |          |       | TE                |          |
|                          | ENERGIA (R\$/MWh) |        |          |        | ENERGIA (R\$/MWh) |       |          |       | ENERGIA (R\$/MWh) |          |
|                          | PONTA             |        | F. PONTA |        | PONTA             |       | F. PONTA |       | PONTA             | F. PONTA |
| SUBGRUPO                 | SECA              | UMIDA  | SECA     | UMIDA  | SECA              | UMIDA | SECA     | UMIDA | SECA              | UMIDA    |
| A4 (2,3 kV a 25 kV)      | 411,80            | 370,99 | 251,07   | 227,39 | 28,92             | 28,92 | 28,92    | 28,92 | 382,88            | 342,07   |
| AS (Subterrâneo)         | 431,03            | 388,25 | 262,80   | 238,07 | 28,92             | 28,92 | 28,92    | 28,92 | 402,11            | 359,33   |

| TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL | QUADRO D         |          |                  |          |                  |          |  |  |
|---------------------------------------------|------------------|----------|------------------|----------|------------------|----------|--|--|
|                                             | TUSD + TE        |          | TUSD             |          | TE               |          |  |  |
|                                             | DEMANDA (R\$/kW) |          | DEMANDA (R\$/kW) |          | DEMANDA (R\$/kW) |          |  |  |
| SUBGRUPO                                    | PONTA            | F. PONTA | PONTA            | F. PONTA | PONTA            | F. PONTA |  |  |
| A4 (2,3 kV a 25 kV)                         | 165,19           | 48,07    | 165,19           | 48,07    | 0,00             | 0,00     |  |  |
| AS (Subterrâneo)                            | 172,93           | 74,14    | 205,38           | 38,53    | -32,45           | 35,61    |  |  |

|                               |                                                                                     |
|-------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCURADORIA<br>FEDERAL/ANEEL |  |
| VISTO                         |                                                                                     |

 TABELAÇÃO DE NOTAS E DE PROTESTO  
 REG. ESPECIAIS E REG. CIVIL PESSOAS NATURAIS  
 REG. ELAVIO H. V. HAIGERT

| TARIFA HORO-SAZONAL VERDE | QUADRO E  |          |          |
|---------------------------|-----------|----------|----------|
|                           | TUSD + TE | TUSD     | TE       |
|                           | DEMANDA   | DEMANDA  | DEMANDA  |
| SUBGRUPO                  | (R\$/kW)  | (R\$/kW) | (R\$/kW) |
| A4 (2,3 kV a 25 kV)       | 16,02     | 16,02    | 0,00     |
| AS (Subterrâneo)          | 24,70     | 12,85    | 11,85    |

| TARIFA HORO-SAZONAL VERDE | QUADRO F          |          |          |        |                   |        |          |       |                   |        |          |        |
|---------------------------|-------------------|----------|----------|--------|-------------------|--------|----------|-------|-------------------|--------|----------|--------|
|                           | TUSD + TE         |          |          |        | TUSD              |        |          |       | TE                |        |          |        |
|                           | ENERGIA (R\$/MWh) |          |          |        | ENERGIA (R\$/MWh) |        |          |       | ENERGIA (R\$/MWh) |        |          |        |
|                           | PONTA             |          | F. PONTA |        | PONTA             |        | F. PONTA |       | PONTA             |        | F. PONTA |        |
| SUBGRUPO                  | SECA              | UMIDA    | SECA     | UMIDA  | SECA              | UMIDA  | SECA     | UMIDA | SECA              | UMIDA  | SECA     | UMIDA  |
| A4 (2,3 kV a 25 kV)       | 1.305,39          | 1.264,57 | 251,07   | 227,39 | 922,51            | 922,51 | 28,92    | 28,92 | 382,88            | 342,06 | 222,15   | 198,47 |
| AS (Subterrâneo)          | 1.366,04          | 1.323,33 | 262,75   | 238,07 | 922,51            | 922,51 | 28,92    | 28,92 | 443,53            | 400,82 | 233,83   | 209,15 |

| TARIFA DE ULTRAPASSAGEM HORO-SAZONAL VERDE | QUADRO G  |          |          |
|--------------------------------------------|-----------|----------|----------|
|                                            | TUSD + TE | TUSD     | TE       |
|                                            | DEMANDA   | DEMANDA  | DEMANDA  |
| SUBGRUPO                                   | (R\$/kW)  | (R\$/kW) | (R\$/kW) |
| A4 (2,3 kV a 25 kV)                        | 48,07     | 48,07    | 0,00     |
| AS (Subterrâneo)                           | 74,10     | 38,53    | 35,57    |

| DESCONTOS PERCENTUAIS               | QUADRO J |         |
|-------------------------------------|----------|---------|
| UNIDADE CONSUMIDORA                 | DEMANDA  | ENERGIA |
| Rural – Grupo A                     | 10%      | 10%     |
| Água, Esgoto e Saneamento – Grupo A | 15%      | 15%     |
| Água, Esgoto e Saneamento – Grupo B | -        | 15%     |

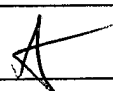
## COOPERLUZ

| ANEXO III                                                                                                                   |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| TARIFAS INICIAIS DE USO DOS SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO - TUSD, COM EXCLUSÃO DAS ALÍQUOTAS ECONÔMICAS DO PIS/PASEP E DA COFINS |

| TUSD - CONSUMIDORES LIVRES | QUADRO L         |          |
|----------------------------|------------------|----------|
|                            | TUSD             |          |
|                            | DEMANDA (R\$/kW) |          |
| SUBGRUPO                   | PONTA            | F. PONTA |
| A4 (2,3 kV a 25 kV)        | 55,06            | 16,02    |
| BT (Menor que 2,3 kV)      | 68,46            | 12,85    |

| TUSD - CONSUMIDORES LIVRES | QUADRO M          |          |
|----------------------------|-------------------|----------|
|                            | TUSD              |          |
|                            | ENCARGO (R\$/MWh) |          |
| SUBGRUPO                   | PONTA             | F. PONTA |
| A4 (2,3 kV a 25 kV)        | 28,92             | 28,92    |
| BT (Menor que 2,3 kV)      | 28,92             | 28,92    |

| TUSD - CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA | QUADRO N         |          |
|---------------------------------------------------------------|------------------|----------|
|                                                               | TUSD             |          |
|                                                               | DEMANDA (R\$/kW) |          |
| SUBGRUPO                                                      | PONTA            | F. PONTA |
| A4 (2,3 kV a 25 kV)                                           | 54,19            | 15,76    |

|                               |                                                                                     |
|-------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCURADORIA<br>FEDERAL/ANEEL |  |
| VISTO                         |                                                                                     |

| TUSD - GERAÇÃO      | QUADRO P         |
|---------------------|------------------|
|                     | TG               |
| SUBGRUPO            | DEMANDA (R\$/kW) |
| A4 (2,3 kV a 25 kV) | 4,17             |

| TUSD - APE e PIE                                                         | QUADRO T          |          |
|--------------------------------------------------------------------------|-------------------|----------|
|                                                                          | TUSD              |          |
| Em atendimento aos arts. 19 e 20 da Resolução Normativa ANEEL nº166/2005 | ENERGIA (R\$/MWh) |          |
|                                                                          | PONTA             | F. PONTA |
| A4 (2,3 kV a 25 kV)                                                      | 0,33              | 0,33     |
| BT (Menor que 2,3 kV)                                                    | 0,33              | 0,33     |

| TUSD - CONSUMIDORES LIVRES<br>Desconto da TUSD - 50% | QUADRO U          |          |
|------------------------------------------------------|-------------------|----------|
|                                                      | TUSD              |          |
| SUBGRUPO                                             | ENCARGO (R\$/MWh) |          |
|                                                      | PONTA             | F. PONTA |
| A4 (2,3 kV a 25 kV)                                  | 27,86             | 8,11     |
| BT (Menor que 2,3 kV)                                | 34,63             | 6,49     |

| TUSD - CONSUMIDORES LIVRES<br>Desconto da TUSD - 100% | QUADRO V          |          |
|-------------------------------------------------------|-------------------|----------|
|                                                       | TUSD              |          |
| SUBGRUPO                                              | ENCARGO (R\$/MWh) |          |
|                                                       | PONTA             | F. PONTA |
| A4 (2,3 kV a 25 kV)                                   | 0,63              | 0,18     |
| BT (Menor que 2,3 kV)                                 | 0,78              | 0,14     |

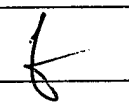
COOPERLUZ

## ANEXO IV

## VALORES INICIAIS DOS ENCARGOS SETORIAIS SOBRE O FORNECIMENTO

| Encargo Setorial                                                           | Valor Anual (R\$) | Parcela Mensal a Recolher (R\$) |
|----------------------------------------------------------------------------|-------------------|---------------------------------|
| Reserva Global de Reversão - RGR                                           | 336.412,69        | 28.034,39                       |
| Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC                             | 295.925,53        | 24.660,46                       |
| Taxa de Fiscalização de Serviço de Energia Elétrica - TFSEE                | 44.086,14         | 3.673,85                        |
| Conta de Desenvolvimento Energético - CDE                                  | 327.094,42        | 27.257,87                       |
| Eficiência Energética e Pesquisa e Desenvolvimento - P&D                   | 101.527,96        | 8.460,66                        |
| Programa de Incentivo as Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA | 71.768,27         | 5.980,69                        |
| Total                                                                      | 1.176.815,01      | 98.067,92                       |



|                               |                                                                                     |
|-------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCURADORIA<br>FEDERAL/ANEEL |  |
| VISTO                         |                                                                                     |

## ANEXO III

**II) Enquadramento como Permissionária – Resolução Autorizativa nº 2.403, de 18 de maio de 2010.**

|                               |                                                                                     |
|-------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCURADORIA<br>FEDERAL/ANEEL |  |
| VISTO                         |                                                                                     |

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.403, DE 18 DE MAIO DE 2010

Promover o enquadramento da Cooperativa Distribuidora Fronteira Noroeste - COOPERLUZ como permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica.

Relatório

Voto

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o que dispõe a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, o art. 23 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, os incisos I, IV e V do art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o art. 3º e os incisos IV e XV do art. 4º, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, as Resoluções ANEEL nº 12, de 11 de janeiro de 2002, nº 205, de 22 de dezembro de 2005, nº 213, de 6 de março de 2006, e o que consta do Processo nº 48500.001399/2000-41, e considerando que:

a Cooperativa Distribuidora Fronteira Noroeste - COOPERLUZ requereu a regularização nos termos do art. 2º da Resolução ANEEL nº 12, de 11 de janeiro de 2002, e cumpriu as determinações exigidas no Anexo I da referida Resolução, tendo sido constatado, no processo administrativo, que a mesma explora o serviço público de energia elétrica, compreendendo a distribuição e a comercialização a público indistinto;

a COOPERLUZ manifestou-se favorável às tarifas básicas de compra e de fornecimento de energia elétrica, fixadas pela ANEEL em cumprimento às determinações constantes do art. 13 da Resolução nº 205, de 2005, com redação alterada pela Resolução nº 213, de 2006; e

a permissão de serviço público de distribuição de energia elétrica será formalizada mediante Contrato de Permissão, e observará os termos da Lei nº 8.987, de 1995, e das demais normas pertinentes, inclusive quanto à precariedade e à revogabilidade unilateral do contrato pelo Poder Concedente;  
RESOLVE:

Art. 1º Promover, para fins de regularização, o enquadramento da Cooperativa Distribuidora Fronteira Noroeste - COOPERLUZ, CNPJ nº 95.824.322/0001-61, como Permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, com sede no Município de Santa Rosa, Estado do Rio Grande do Sul, nas áreas compatibilizadas pelas poligonais descritas na Resolução Homologatória ANEEL nº 309, de 4 de abril de 2006, para atuar nos municípios de Alecrim, Campina das Missões, Cândido Godói, Giruá, Guarani das Missões, Porto Lucena, Porto Vera Cruz, Santa Rosa, Santo Ângelo, Santo Cristo, Senador Salgado Filho, Sete de Setembro, Três de Maio, Tuparendi e Ubiretama, todos no Estado do Rio Grande do Sul.

TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO  
REG. ESPECIAIS E REG. CIVIL PESSOAS NATURAIS  
R. ELABORAÇÃO

Parágrafo único. A eficácia do enquadramento da COOPERLUZ como permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica está condicionada a assinatura do Contrato de Permissão, no prazo de até 45 dias, contados a partir da publicação desta Resolução.

Art. 2º Aprovar o Contrato de Permissão, em anexo, a ser celebrado entre o Poder Concedente, representado pela ANEEL, e a COOPERLUZ, que formalizará o enquadramento da cooperativa, como Permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica.

§ 1º O prazo da permissão deste Contrato terá prazo de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado por igual período, a juízo do poder concedente, conforme Lei nº 12.111, de 09 de dezembro de 2009

§ 2º As tarifas básicas de energia comprada e de fornecimento de energia elétrica aos consumidores finais, homologadas na Resolução Homologatória nº 882, de 22 de setembro de 2009, integram o Contrato de Permissão.

Art. 3º A COOPERLUZ deverá atender ao disposto no § 1º do art. 1º do Decreto nº 6.160, de 20 de julho de 2007, como condicionante indispensável à celebração do Contrato de Permissão.

Parágrafo único. A COOPERLUZ deverá comprovar, mediante apresentação do estatuto social da cooperativa, atendimento ao disposto no "caput", previamente ao ato de assinatura do contrato de permissão.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 26.05.2010, seção I, p. 58, v. 147, n. 99.



**ANEXO IV**  
**QUALIDADE DOS SERVIÇOS**

**I - INTRODUÇÃO**

O controle da qualidade da prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica far-se-á pela verificação da correta execução de procedimentos, do cálculo de indicadores e pela verificação do cumprimento de padrões (metas) individuais e coletivos e será implementado em etapas sucessivas, sendo que a violação dos padrões definidos poderá implicar em penalidades em favor dos consumidores, obrigando-se ainda a **PERMISSIONÁRIA** a atender ao nível de qualidade do serviço definido pela legislação e regulamentação supervenientes.

**II - INDICADORES**

As principais regulamentações relacionadas à supervisão e controle dos padrões de qualidade, aos procedimentos para coleta, apuração e envio de dados dos indicadores à **ANEEL**, bem como a dosimetria e a aplicação de penalidades à **PERMISSIONÁRIA**, estão relacionadas a seguir:

**1 - Continuidade dos Serviços de Distribuição de Energia Elétrica**

Os procedimentos e os indicadores de continuidade dos Serviços de Distribuição de Energia Elétrica estão estabelecidos nas Resoluções Normativas nº 024/2000, nº 075/2003 e nº 177/2005.

**2 - Conformidade dos Níveis de Tensão**

A conformidade dos níveis de tensão deve ser aferida nos pontos de conexão à Rede Básica, de conexão à concessionária(s), permissionária(s) e nos pontos de entrega de energia elétrica às unidades consumidoras, por meio dos procedimentos e indicadores estabelecidos na Resolução nº 505/2001.

**3 - Qualidade do Atendimento Comercial**

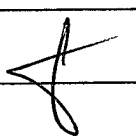
A qualidade do atendimento comercial será aferida pelos procedimentos e indicadores estabelecidos na Resolução 456/2000 - "Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica".

**4 - Reclamações de Consumidores**

Os indicadores relativos às Reclamações dos Consumidores estão estabelecidos na Resolução nº 382/1998.

**5 - Tempos de Atendimento às Ocorrências Emergenciais**

Os indicadores referentes ao tempo de atendimento das ocorrências emergenciais estão estabelecidos na Resolução nº 520/2002.

|                               |                                                                                     |
|-------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCURADORIA<br>FEDERAL/ANEEL |  |
| VISTO                         |                                                                                     |

**6 - Ressarcimento de Danos**

Os procedimentos relativos ao ressarcimento de danos elétricos em equipamentos instalados em unidades consumidoras estão os estabelecidos na Resolução Normativa ANEEL nº 61/2004

**7 - Atendimento Telefônico**

Os procedimentos e indicadores relativos ao Atendimento Telefônico estão estabelecidos na Resolução Normativa ANEEL nº 57/2004.

**8 - Segurança**

A **PERMISSIONÁRIA** deverá manter o acompanhamento dos seguintes indicadores, os quais poderão ser solicitados pela **ANEEL**:

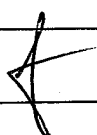
- frequência de acidentes do trabalho;
- gravidade de acidentes do trabalho;
- número de acidentes com terceiros, envolvendo o sistema elétrico e demais instalações da **PERMISSIONÁRIA**;
- total de indenizações pagas em decorrência de acidentes; e
- número de pedidos de indenização por queima de aparelhos e indenizações efetivamente pagas pela **PERMISSIONÁRIA**.

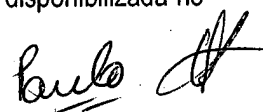
**III - ETAPAS DE IMPLEMENTAÇÃO**

A implementação gradual dos indicadores de qualidade se dará em 5 (cinco) etapas, conforme segue:

**Etapas** 1 - Período compreendido entre o início da vigência deste Contrato e o término do ano civil subsequente, devendo a **PERMISSIONÁRIA**:

- a) adequar-se às exigências estabelecidas neste Contrato e nas Resoluções específicas da **ANEEL**.
- b) definir procedimentos internos, adquirir equipamentos e sistemas, treinar funcionários para a realização da coleta, apuração e encaminhamento dos indicadores, medições de tensão e ressarcimento de danos;
- c) Após 30 dias da vigência deste contrato, iniciar a apuração dos indicadores relativos ao item "Segurança";
- d) Após 90 dias da vigência deste contrato, iniciar a observância dos procedimentos relativos ao ressarcimento de danos elétricos reclamados pelos consumidores;
- e) Após 120 dias da vigência deste contrato, apurar os indicadores e cumprir os padrões de atendimento comerciais, não estando sujeita a aplicação de penalidades;
- f) Até 180 (cento e oitenta) dias após o início da vigência deste Contrato, apresentar para análise e homologação da **ANEEL**, a relação dos conjuntos de sua área de atendimento, relacionando o nome do conjunto, um mapa informando a localização geográfica e os seus atributos físico-elétricos.
- g) Após 180 (cento e oitenta) dias da vigência deste Contrato, a **PERMISSIONÁRIA** deverá informar, nas faturas de energia elétrica de todas as unidades consumidoras, o valor da tensão nominal disponibilizada no ponto de entrega e os limites adequados, expressos em volts (V) ou quilovolts (kV).

|                               |                                                                                     |
|-------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCURADORIA<br>FEDERAL/ANEEL |  |
| VISTO                         |                                                                                     |



- h) Até o mês de setembro do ano de término da Etapa 1 e dos anos seguintes, a **PERMISSIONÁRIA** deverá manter atualizado o cadastro das unidades consumidoras o qual deverá ser disponibilizado para a ANEEL para definição da amostra para realização de medição de tensão, conforme regulamentação específica
- i) Até 12 (doze) meses da vigência deste Contrato, a **PERMISSIONÁRIA** deverá disponibilizar atendimento telefônico para seus consumidores e usuários em conformidade com o disposto pela Resolução Normativa específica.

Nesta Etapa, a **ANEEL** analisará, proporá mudanças, caso necessário, e aprovará os conjuntos de unidades consumidoras, definidos pela **PERMISSIONÁRIA**, para a avaliação e controle dos indicadores de continuidade.

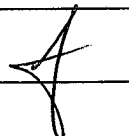
A **ANEEL**, com base no cadastro de unidades consumidoras disponibilizado, enviará para a **PERMISSIONÁRIA** a relação das unidades consumidoras da amostra definida em quantitativos trimestrais, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data de início das medições, acrescida de uma margem de segurança para contornar eventuais problemas de cadastro ou de impossibilidade de medição.

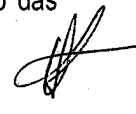
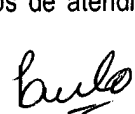
**Etapa 2 - Período de 12 (doze) meses seguintes ao término da Etapa 1, devendo a PERMISSIONÁRIA:**

- a) apurar os indicadores comerciais e atender os padrões estabelecidos para os mesmos, estando sujeita a aplicação de penalidades;
- b) apurar e enviar mensalmente para a **ANEEL** os indicadores de continuidade coletivos, sem estar sujeita a penalidades;
- c) apurar os indicadores de continuidade individuais, sem estar sujeita a aplicação de penalidades;
- d) apurar e enviar mensalmente para a **ANEEL**, os indicadores relativos aos tempos de atendimento das ocorrências emergenciais, sem estar sujeita a aplicação de penalidades;
- e) apurar e enviar mensalmente para a **ANEEL**, as informações relativas às reclamações dos consumidores, sem estar sujeita a aplicação de penalidades;
- f) Atender às reclamações e solicitações dos consumidores e usuários, referentes aos níveis de tensão, sem a aplicação de penalidades;
- g) Realizar as medições amostrais e encaminhar trimestralmente o resultado para a ANEEL.
- h) Em até 60 (sessenta) dias a partir do início desta etapa, a **PERMISSIONÁRIA** deverá reenviar para a **ANEEL** os parâmetros físico-elétricos dos conjuntos relativos ao último ano civil

**Etapa 3 - Período de 12 (doze) meses seguintes ao término da Etapa 2, devendo a PERMISSIONÁRIA**

- a) apurar os indicadores comerciais e atender os padrões estabelecidos para os mesmos, estando sujeita a aplicação de penalidades;
- b) apurar e enviar mensalmente para a **ANEEL** os indicadores de continuidade coletivos, sem estar sujeita a penalidades;
- c) apurar os indicadores de continuidade individuais, utilizando como meta de referência os valores máximos permitidos estabelecidos na legislação vigente, sem estar sujeita a aplicação de penalidades;
- d) apurar e enviar mensalmente para a **ANEEL**, os indicadores relativos aos tempos de atendimento das ocorrências emergenciais, estando sujeita a aplicação de penalidades;

|                               |                                                                                     |
|-------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCURADORIA<br>FEDERAL/ANEEL |  |
| VISTO                         |                                                                                     |



- e) apurar e enviar mensalmente para a **ANEEL**, as informações relativas às reclamações dos consumidores, estando sujeita à aplicação de penalidades;
- f) Atender às reclamações e solicitações dos consumidores e usuários, referentes aos níveis de tensão, estando sujeita a aplicação de penalidades;
- g) Realizar as medições amostrais e encaminhar trimestralmente o resultado para a ANEEL.
- h) Em até 60 (sessenta) dias a partir do início desta etapa, a **PERMISSIONÁRIA** deverá reenviar para a **ANEEL** os parâmetros físico-elétricos dos conjuntos relativos ao último ano civil.

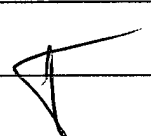
**Etapa 4 - Período de 12 (doze) meses seguintes ao término da Etapa 3, devendo a PERMISSIONÁRIA:**

- a) apurar os indicadores comerciais e atender os padrões estabelecidos para os mesmos, estando sujeita a aplicação de penalidades;
- b) apurar e enviar mensalmente para a **ANEEL** os indicadores de continuidade coletivos, sem estar sujeita a penalidades;
- c) apurar os indicadores de continuidade individuais, utilizando como meta de referência os valores máximos permitidos estabelecidos na legislação vigente, sem estar sujeita a aplicação de penalidades;
- d) apurar e enviar mensalmente para a **ANEEL**, os indicadores relativos aos tempos de atendimento das ocorrências emergenciais, estando sujeita a aplicação de penalidades;
- d) apurar e enviar mensalmente para a **ANEEL**, as informações relativas às reclamações dos consumidores, estando sujeita à aplicação de penalidades;
- e) Atender às reclamações e solicitações dos consumidores e usuários, referentes aos níveis de tensão, estando sujeita a aplicação de penalidades;
- f) Realizar as medições amostrais e encaminhar trimestralmente o resultado para a ANEEL.
- g) Em até 60 (sessenta) dias a partir do início desta etapa, a **PERMISSIONÁRIA** deverá reenviar para a **ANEEL** os parâmetros físico-elétricos dos conjuntos relativos ao último ano civil

Até o término da Etapa 4, a **ANEEL** estabelecerá, através de Resolução Específica, os padrões de continuidade a serem utilizados a partir da Etapa 5, com base nos parâmetros físico-elétricos e no histórico dos indicadores de continuidade apurados nas Etapas 2 e 3.

**Etapa 5 - Período compreendido entre o término da Etapa 4 e o término da vigência do Contrato, quando proceder-se-á com o controle de todos os indicadores constantes deste Contrato e nas resoluções específicas da ANEEL, estando a PERMISSIONÁRIA sujeita à incidência de penalidades pela transgressão dos padrões de qualidade, assim como:**

- a) A **PERMISSIONÁRIA** informará, nas faturas de energia elétrica de cada unidade consumidora, os índices de continuidade, em conformidade com o disposto em regulamentação específica.
- b) Os padrões de continuidade individuais serão vinculados às metas estabelecidas pela **ANEEL** para os indicadores coletivos, conforme regulamentação específica.

|                               |                                                                                     |
|-------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCURADORIA<br>FEDERAL/ANEEL |  |
| VISTO                         |                                                                                     |

## **Anexo II - Cooperluz Tarifas Aplicáveis Energia Elétrica.pdf**

**TARIFAS DE FORNECIMENTO - VIGENCIA: 30/07/2023 a 29/07/2024**  
Ato Legal: Resolução Homologatória -ANEEL nº 3.232 - 25/07/2023  
**Nas tarifas de aplicação não estão incluídos os impostos ICMS e PIS/COFINS**

**TABELA 01 - TARIFAS DE APLICAÇÃO PARA O GRUPO A - Alta Tensão**

| SubGrupo                | Modalidade   | Posto                | Demanda<br>R\$/kW | TUSD<br>R\$/Kwh | TE<br>R\$/Kwh  |
|-------------------------|--------------|----------------------|-------------------|-----------------|----------------|
| <b>A4 (2,3 á 25 KV)</b> | <b>AZUL</b>  | <b>Ponta</b>         | <b>22,65</b>      | <b>0,10429</b>  | <b>0,18142</b> |
|                         |              | <b>Fora de Ponta</b> | <b>10,43</b>      | <b>0,10429</b>  | <b>0,18142</b> |
| <b>A4 (2,3 á 25 KV)</b> | <b>VERDE</b> | <b>NA</b>            | <b>10,43</b>      | <b>0,00</b>     | <b>0,00</b>    |
|                         |              | <b>Ponta</b>         | <b>-</b>          | <b>0,64906</b>  | <b>0,18142</b> |
|                         |              | <b>Fora de Ponta</b> | <b>-</b>          | <b>0,10429</b>  | <b>0,18142</b> |

**TABELA 02 - TARIFAS DE APLICAÇÃO PARA O GRUPO B - Baixa Tensão**

| Subgrupo  | Classe de Consumo         | Modalidade                        | Posto      | Tarifa Aplicada:<br>TUSD+TE<br>R\$/kWh |
|-----------|---------------------------|-----------------------------------|------------|----------------------------------------|
| <b>B1</b> | <b>RESIDENCIAL</b>        | <b>Convencional</b>               | <b>NA</b>  | <b>0,41537</b>                         |
|           |                           | <b>Baixa Renda (1)</b>            | <b>NA</b>  | <b>0,31233</b>                         |
|           |                           | <b>Branca</b>                     | <b>P</b>   | <b>0,55115</b>                         |
|           |                           |                                   | <b>INT</b> | <b>0,45939</b>                         |
|           |                           |                                   | <b>FP</b>  | <b>0,36762</b>                         |
| <b>B2</b> | <b>RURAL</b>              | <b>Convencional</b>               | <b>NA</b>  | <b>0,41537</b>                         |
|           |                           | <b>Branca</b>                     | <b>P</b>   | <b>0,56988</b>                         |
|           |                           |                                   | <b>INT</b> | <b>0,47062</b>                         |
|           |                           |                                   | <b>FP</b>  | <b>0,37137</b>                         |
| <b>B3</b> | <b>DEMAIS CLASSES</b>     | <b>Convencional</b>               | <b>NA</b>  | <b>0,41537</b>                         |
|           |                           | <b>Branca</b>                     | <b>P</b>   | <b>0,60266</b>                         |
|           |                           |                                   | <b>INT</b> | <b>0,49028</b>                         |
|           |                           |                                   | <b>FP</b>  | <b>0,37792</b>                         |
| <b>B4</b> | <b>ILUMINAÇÃO PÚBLICA</b> | <b>B4a - Rede de Distribuição</b> | <b>NA</b>  | <b>0,22846</b>                         |
|           |                           | <b>B4b - Bulbo de Lâmpada</b>     | <b>NA</b>  | <b>0,24923</b>                         |

OBS.: (1) Tarifa de referência para aplicação dos descontos definidos na TABELA 3 às diferentes subclasses residencial baixa renda.

**DEFINIÇÕES DAS SIGLAS**

**NA** = Não se Aplica (não há distinção dentro da classe, subclasse, UC-unidade consumidora ou posto tarifário);

**P** = posto tarifário PONTA;

**FP** = posto tarifário FORA de PONTA;

**INT** = posto tarifário INTERMEDIÁRIO;

**APE** = Autoprodução;

TABELA 03 - BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS - PERCENTUAIS DE DESCONTOS

| UNIDADE CONSUMIDORA                                                           | DESCONTOS PERCENTUAIS |              |            | TARIFA PARA APLICAÇÃO DOS DESCONTOS                                                                                     | NORMA LEGAL                                                                                             |
|-------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|--------------|------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                               | TUSD R\$/kW           | TUSD R\$/kWh | TE R\$/kWh |                                                                                                                         |                                                                                                         |
| B1 - Residencial Bx.Renda - parcela consumo mensal igual ou inferior a 30 kWh |                       | 65%          | 65%        | TUSD e TE do Subgrupo B1 Residencial Baixa Renda                                                                        | Lei nº 12.212 de 20/01/2010. Resolução Normativa nº 1000 de 07/12/2021                                  |
| B1 - Residencial Baixa Renda - parcela consumo mensal de 31 kwh a 100 kWh     |                       | 40%          | 40%        |                                                                                                                         |                                                                                                         |
| B1 - Residencial Baixa Renda - parcela consumo mensal de 101 kwh a 220 kWh    |                       | 10%          | 10%        |                                                                                                                         |                                                                                                         |
| B1 - Residencial Baixa Renda - parcela de Consumo mensal superior a 220 kWh   |                       | 0%           | 0%         |                                                                                                                         |                                                                                                         |
| Rural – Grupo A                                                               | 0%                    | 0%           | 0%         | TUSD e TE das modalidades AZUL e VERDE                                                                                  | Decreto nº 7891 - 23/01/2013                                                                            |
| Água, Esgoto e Saneamento – Grupo A                                           | 0%                    | 0%           | 0%         |                                                                                                                         | Decreto nº 7891 - 23/01/2013. Resolução Normativa nº 1000 de 07/12/2021 Art 9º Lei 13.203 de 08/12/2015 |
| Irrigação e Aquicultura em Horário Especial - Grupo A                         | 0%                    | 70% a 90%    | 70% a 90%  |                                                                                                                         |                                                                                                         |
| Água, Esgoto e Saneamento – Grupo B                                           |                       | 0%           | 0%         | TUSD e TE do Subgrupo B3                                                                                                | Decreto nº 7891 - 23/01/2013                                                                            |
| Irrigação e Aquicultura em Horário Especial - Grupo B                         |                       | 60% a 73%    | 60% a 73%  | TUSD e TE do Subgrupo B2                                                                                                | Decreto nº 7891 - 23/01/2013. Resolução Normativa nº 1000 de 07/12/2021                                 |
| Geração - Fonte Incentivada                                                   | 50% a 100%            |              |            | TUSD Geração                                                                                                            | Lei nº 9.427-26/12/1996; Resolução Normativa nº 1031- 26/07/2022 e, Decreto nº 7891 - 23/01/2013.       |
| Consumidor Livre - Fonte Incentivada                                          | 0% a 100%             | 0%           | 0%         | Modalidade AZUL: TUSD Demanda (R\$/kW)                                                                                  |                                                                                                         |
|                                                                               | 0% a 100%             | 0% a 100%    | 0%         | Modalidade VERDE: TUSD Demanda (R\$/kW) e TUSD Energia PONTA (R\$/MWh) Deduzindo-se a TUSD ENERGIA FORA PONTA (R\$/MWh) |                                                                                                         |

Ato Legal: REH ANEEL nº 3.232 - 25/07/2023 - Tabela 03 - Benefícios Tarifários - Percentuais de Descontos

**Anexo III - Distribuição de energia elétrica - Atlas  
Socioeconômico do Rio Grande do Sul.pdf**

# Infraestrutura

## Distribuição de energia elétrica

No RS, a distribuição de energia elétrica é realizada por concessionárias, permissionárias e autorizadas

Conforme a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), a distribuição se caracteriza como o segmento do setor elétrico dedicado à entrega de energia elétrica para um usuário final. No Brasil, o serviço de distribuição de energia é realizado por empresas concessionárias, permissionárias e autorizadas. No Rio Grande do Sul, duas grandes concessionárias, CEEE-D (Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica, administrada pelo Grupo Equatorial Energia) e RGE (Rio Grande Energia, administrada pelo grupo CPFL Energia) realizam a distribuição de energia ou atuam como supridoras para concessionárias menores, permissionárias e autorizadas. As duas concessionárias respondem por aproximadamente 93% da energia vendida no estado, distribuindo energia elétrica para 453 municípios: 72 municípios atendidos pela CEEE-D e 381 municípios atendidos pela RGE. Além dessas, cinco outras concessionárias de pequeno porte também distribuem energia elétrica, principalmente nas áreas urbanas dos municípios em que atuam. São elas: DEMEI (Departamento Municipal de Energia de Ijuí), Eletrocar (Centrais Elétricas de Carazinho S.A.), Hidropan (Hidroelétrica Panambi S.A.), Mux Energia (Muxfeldt, Marin & Cia Ltda.) e Nova Palma Energia Ltda. Outras 15 empresas permissionárias ou autorizadas complementam a distribuição de energia no Estado. São, em sua maioria, cooperativas que atendem porções urbanas e rurais dos municípios da sua área de abrangência.



Atendimento das cooperativas de distribuição de energia elétrica permissionárias ou autorizadas no RS (2021)

| Sigla       | Cooperativa                                                  | Município Sede      | Sedes Municipais Atendidas | Municípios Atendidos | Número de Consumidores |
|-------------|--------------------------------------------------------------|---------------------|----------------------------|----------------------|------------------------|
| CERTEL      | Coop. de Distribuição de Energia Teutônia                    | Teutônia            | 17                         | 47                   | 70.680                 |
| CERMISSÕES  | Coop. de Distribuição e Geração de Energia das Missões       | Caibaté             | 7                          | 26                   | 27.629                 |
| CRELUZ      | Coop. de Distribuição de Energia                             | Pinhal              | 10                         | 36                   | 24.700                 |
| CERILUZ     | Coop. Regional de Energia e Desenvolvimento Ijuí             | Ijuí                | 4                          | 25                   | 14.540                 |
| COPREL      | Coop. de Energia                                             | Ibirubá             | 13                         | 75                   | 56.256                 |
| CERFOX      | Coop. de Geração e Desenvolvimento Fontoura Xavier           | Fontoura Xavier     | 4                          | 34                   | 16.039                 |
| CRERAL      | Coop. Regional de Eletrificação Rural do Alto Uruguai        | Erechim             | 3                          | 38                   | 7.768                  |
| CELETRO     | Coop. de Eletrificação Centro Jacuí                          | Cachoeira do Sul    | 8                          | 28                   | 23.631                 |
| CERTAJA     | Coop. Regional de Energia Taquari Jacuí                      | Taquari             | 3                          | 19                   | 26.545                 |
| CERTHIL     | Coop. de Distribuição de Energia Entre Rios                  | Três de Maio        | 0                          | 11                   | 8.457                  |
| COOPERLUZ   | Coop. Distribuidora de Energia Fronteira Noroeste            | Santa Rosa          | 1                          | 17                   | 16.574                 |
| COOPERSUL   | Coop. Regional de Eletrificação Rural Fronteira Sul          | Bagé                | 2                          | 4                    | 5.576                  |
| CERVALE     | Coop. de Eletrificação Rural do Vale do Jaguari              | Santa Maria         | 0                          | 5                    | 1.391                  |
| COOPERNORTE | Coop. Regional de Energia e Desenvolvimento do Litoral Norte | Viamão              | 0                          | 2                    | 6.717                  |
| COSEL       | Coop. Sudeste de Eletrificação Rural                         | Encruzilhada do Sul | 0                          | 2                    | 1.851                  |
| Total       | 15                                                           |                     | 72                         | 369                  | 308.354                |

Fonte: Federação das Cooperativas de Energia, Telefonia e Desenvolvimento Rural do Rio Grande do Sul (FECOERGS).

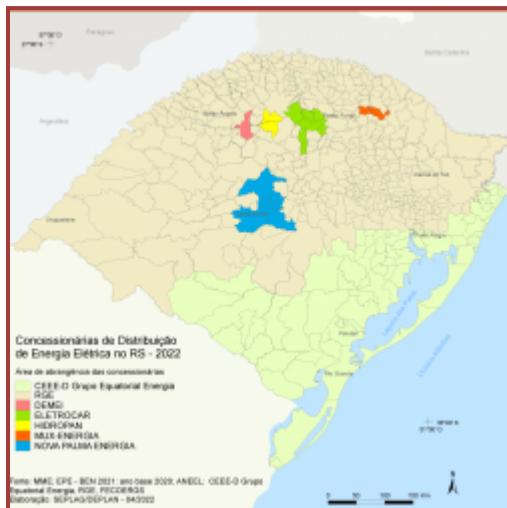
De acordo com a ANEEL, a legislação atual referente aos contratos de concessão de distribuição “prioriza o atendimento abrangente do mercado, sem qualquer exclusão das populações de baixa renda e das áreas de menor densidade populacional. Prevê ainda o incentivo à implantação de medidas de combate ao desperdício de energia e de ações relacionadas às pesquisas voltadas para o setor elétrico”. O atendimento mais abrangente do mercado estimulou o surgimento das modalidades de micro e minigeração distribuídas. Desde a entrada em vigor da resolução normativa ANEEL 482/2012, o consumidor brasileiro pode gerar sua própria energia elétrica a partir de fontes renováveis ou cogeração qualificada, habilitar o autoconsumo remoto para utilizar a energia em diferentes unidades consumidoras e, inclusive, fornecer o excedente para a rede de distribuição de sua localidade. A geração distribuída relaciona economia financeira, consciência socioambiental e autossustentabilidade. Além disso, as modalidades de micro e minigeração proporcionam alguns benefícios ao sistema elétrico: o adiamento de investimentos em expansão dos sistemas de transmissão e distribuição, o baixo impacto ambiental, a redução no carregamento das redes, a minimização das perdas e a diversificação da matriz energética.



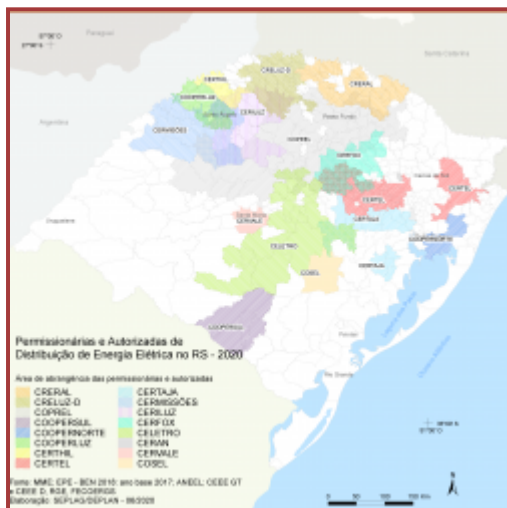
Segundo a Empresa de Pesquisa Energética (EPE), o Brasil contava com mais de 1,6 milhão de sistemas de micro e minigeração distribuída em 2022. Os Estados com maior número de sistemas em funcionamento eram São Paulo (265 mil), Minas Gerais (213 mil) e Rio Grande do Sul (211 mil).

O Rio Grande do Sul também era o terceiro Estado do país com a maior capacidade instalada para micro e minigeração distribuída em 2022. 48% da capacidade instalada no Estado é destinada ao uso residencial e 29% para uso comercial, além de menores participações nos usos industrial, rural e do poder público. 99% da capacidade instalada é proveniente de sistemas fotovoltaicos.

## Concessionárias de distribuição de energia elétrica - RS



## Permissionárias e autorizadas de distribuição de energia elétrica - RS



Atlas Socioeconômico do Rio Grande do Sul



Emitido em 12/03/2024

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 3/2024 - CLCSR (11.01.06.02.04.03)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

**(Assinado digitalmente em 12/03/2024 16:25 )**

ARNEDIO CANOVA  
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO  
CINSR (11.01.06.02.04.02)  
Matrícula: 1826968

**(Assinado digitalmente em 13/03/2024 09:53 )**

CARLOS THOME  
COORDENADOR - TITULAR  
CLCSR (11.01.06.02.04.03)  
Matrícula: 1758020

**(Assinado digitalmente em 12/03/2024 14:25 )**

MARCIO EZEQUIEL DIEL TURRA  
COORDENADOR - TITULAR  
ASSSR (11.01.06.02.01)  
Matrícula: 1757346

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.iffarroupilha.edu.br/documentos/> informando seu número: **3**, ano: **2024**, tipo: **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**, data de emissão: **12/03/2024** e o código de verificação: **59226dd0fc**